



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

CNPJ 00.333.678/0001-96

INEXIGIBILIDADE 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2024
CHAMAMENTO PUBLICO 03/2024

Objeto: contratação de pessoas jurídicas, via credenciamento, para a prestação de serviços de fisioterapia, visando atender à demanda dos municípios consorciados ao CONSUD.

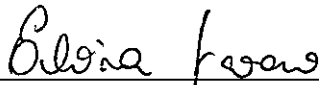
☎ (46) 3520.0900

📍 Rod. Contorno Vitório Traiano
Nº 501 - Bairro Água Branca
Francisco Beltrão - PR
CEP 85.601-838



**TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE N.º 03/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024**

Uma vez que houve o pedido de requerimento de abertura de procedimento licitatório, representado pelo documento de formalização de setores interessados, em cumprimento a Lei 14.133/21 tem-se a formalização do presente procedimento administrativo.

Data de abertura	02 de setembro de 2024
Responsável pelo procedimento	Eloisa Cristina Favaro
Assinatura	
Folhas	01 até

Dessa feita, registre-se a sua feitura no livro competente, autue-se em encarte próprio, procedendo-se com a numeração das folhas em ordem sequencial e crescente.

Documento de Formalização de Demanda nº 028/2024 Consud.

Francisco Beltrão, 07 de maio de 2024.

Ao
Senhor Alceu Carlos Freisleben
Coordenador Administrativo.

Assunto: Documento de Formalização De Demanda de Fisioterapia.

Introdução:

Em conformidade com o art. 31 da Resolução nº 24/2023 de 31 de março de 2023, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Formalização de Demanda. Este documento foi elaborado pelo setor de Coordenação de Divisão Técnica.

Justificativa da necessidade da contratação:

Em decorrência do encerramento dos contratos de serviço de fisioterapia, referente ao chamamento 03/2019, que têm data final de 30/09/2024 onde possui a necessidade de garantir a continuidade nos atendimentos prestados aos usuários dos municípios consorciados. Solicito para que seja iniciado novo processo.

Os serviços devem ser prestados nos endereços das empresas credenciadas, facilitando assim o atendimento dos pacientes, além do município poder contar com uma oferta maior do serviço, oferecendo toda estrutura necessária para realização do atendimento.

Os atendimentos fisioterapêutico vão seguir o Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

Descrição do objeto:

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT.
01	03.02.04.003-0 03.02.04.004-8 03.02.04.005-6 03.02.05.001-9 03.02.05.002-7 03.02.01.002-5 03.02.01.001-7 03.02.06.002-2 03.02.06.003-0 03.02.06.004-9 03.02.06.005-7 03.02.07.001-0 03.02.07.002-8 03.02.07.003-6 03.02.05.002-5 03.02.06.001-4 03.02.01.003-3 03.02.02.001-2 03.02.02.002-0 03.02.02.003-9 03.02.03.001-8 03.02.03.002-6 03.02.04.001-3 03.02.04.002-1	Atendimento Fisioterapêutico em pacientes.	R\$ 19,00
02	S/Código	Sessão de fisioterapia para atendimento domiciliar. O atendimento consiste em toda a área de abrangência do município consorciado ao Consud, abrangendo todos os procedimentos previstos na tabela SIGTAP/SUS, conforme códigos relacionados no item 01 deste edital.	R\$ 50,00

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por ALINE
 JAQUECELLI NARDI 06628440923
 ID: D=BR; C=ICP-Brasil; OU=1182982000157; OU=VICEDONFEREINHA; OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A1; OU=EM BRANCO; OU=AC Instituto Finacon RFS; CN=ALINE JAQUECELLI NARDI 06628440923
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localizador: 1
 Data: 2024.05.07 13:50:51-03'07
 Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ALINE JAQUECELLI NARDI
 06628440923
Aline Jaquecelli Nardi
 Coordenação Direção Técnica
 Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - Consud.

Decisão Administrativa 096/2024 Consud

Francisco Beltrão, 09 de maio de 2024.

A
Eloisa Cristina Favaro
Chefe do Setor de Licitação e Contratos

Assunto: Abertura de Chamamento Público para Credenciamento de Empresas de Fisioterapia.

Em cumprimento às minhas obrigações legais, gostaria de reiterar a continuidade do processo iniciado no DFD nº 028/2024, concernente à necessidade de promover o Chamamento Público para o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Fisioterapia, com o intuito de atender os usuários dos municípios consorciados ao Consud. Esta ação se faz necessária devido ao encerramento dos contratos de prestação de serviços de fisioterapia, previsto para a data de 30/09/2024. Nosso objetivo é assegurar a continuidade dos atendimentos aos usuários dos municípios consorciados, proporcionando uma maior oferta de profissionais, os quais poderão oferecer seus serviços tanto nas instalações da empresa credenciada quanto por meio do atendimento domiciliar.

Considerando o expressivo número de pessoas que necessitam desses serviços, torna-se crucial garantir condições plenas para que os usuários possam ter acesso aos profissionais de fisioterapia em seus próprios municípios, evitando a necessidade de deslocamento para centros urbanos maiores.

Decisão:

Diante dessas considerações, esta unidade administrativa autoriza a abertura do processo de Chamamento Público para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de fisioterapia. Ressalta-se que as empresas contratadas deverão seguir rigorosamente o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

Atenciosamente,

ALCEU CARLOS
FREISLEBEN:55
360890991
Alceu Carlos Freisleben
Coordenador Administrativo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

Análise da viabilidade técnica e econômica para contratação de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos de fisioterapia, visando atender a demanda dos municípios consorciados ao CONSUD.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Área Requisitante: Aline Jaqucelli Nardi (Coordenação Técnica)

Equipe da Planejamento: Alceu Carlos Freisleben, Aline Jaqucelli Nardi, Patricia dos Santos, Stefani Lopes de Bairro

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado com o propósito de identificar e analisar os diferentes cenários relacionados ao atendimento da solicitação apresentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD). Este processo visa, principalmente, demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas. Tais informações são cruciais para subsidiar o subsequente processo de contratação, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 2021. O ETP desempenha um papel fundamental ao fornecer uma base sólida de dados e análises que auxiliam na tomada de decisões estratégicas, assegurando a eficácia e eficiência do processo de contratação.

A preparação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) representa o estágio inicial no planejamento de um processo de contratação, exigindo a análise de diversos elementos. É imperativo que os gestores assegurem a presença de um objetivo claramente delineado, avaliem a existência de condições para sua realização, considerem os possíveis impactos que podem ser enfrentados e, fundamentalmente, garantam a viabilidade econômica da contratação.

Nesse contexto, o presente documento detalha as análises conduzidas em relação às condições da contratação, abordando aspectos como necessidades, requisitos, alternativas e resultados desejados. Isso se insere na fase de planejamento para a contratação de uma solução que atenderá às necessidades especificadas ao longo deste documento, servindo como fundamento para a elaboração do Termo de Referência.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com o término dos contratos de serviços de fisioterapia do chamamento 03/2019, previsto para 30/09/2024, é essencial assegurar a continuidade dos atendimentos aos usuários dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

A prestação de serviços de saúde suplementar e complementar aos municípios consorciados é fundamental para garantir um atendimento eficaz e fortalecer a rede de saúde existente. Para suprir a demanda gerada pela insuficiência na oferta de serviços próprios e reduzir o tempo de espera, é necessária a contratação de atendimentos em fisioterapia junto a prestadores qualificados. Essa medida evita a descontinuidade da oferta e possível agravamento dos quadros clínicos dos pacientes e assegura a assistência necessária para sua recuperação.

Os serviços serão realizados nos endereços das empresas contratadas e de forma domiciliar, facilitando o acesso dos pacientes. Essa diversificação amplia a oferta e a descentralização aproxima a saúde da população, garantindo qualidade, economicidade e resolutividade.

Esse mecanismo tem como objetivo disponibilizar à comunidade toda a rede de atendimento, em conformidade com o Art. 199 da Constituição Federal.

3. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA). O documento está disponível no site oficial do CONSUD (link disponível nas referências).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As empresas contratadas deverão prestar os serviços aqui descritos, bem como no Termo de Referência e seus anexos.

Os atendimentos fisioterapêuticos serão realizados pelos valores da Tabela CONSUD (Resolução 113/2024), que foi desenvolvida em concordância com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP. Esses serviços serão destinados aos pacientes dos 27 (vinte e sete) municípios integrantes do Consórcio, conforme autorização dada por cada município.

Poderão participar do certame pessoas jurídicas que atendam e aceitem as condições de habilitação e disposições do Edital, bem como às normas do CONSUD e aos critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para um atendimento satisfatório.

As clínicas devem dispor de infraestrutura adequada, com consultórios devidamente equipados com os materiais e equipamentos essenciais para a realização segura e eficaz dos procedimentos fisioterapêuticos. Assim como é necessário que os profissionais de fisioterapia possuam registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO), garantindo assim sua habilitação legal para o exercício da profissão.

As empresas participantes deverão estar cientes das exigências dos órgãos de controle externo, conforme a Lei nº 12.527/2018 (Lei de Acesso à Informação). Todo o processo licitatório será disponibilizado no Portal de Transparência do CONSUD.

A coleta e o tratamento de dados pessoais relacionados à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica serão feitos exclusivamente para finalidades legais e institucionais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e o Decreto nº 10.046/2019.

Os participantes comprometem-se a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade no manuseio e tratamento de dados sensíveis acessados no cumprimento de suas obrigações contratuais.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para estimar as quantidades, foram utilizados como referência os serviços fisioterapêuticos realizados pelo CONSUD no ano de 2023;

A tabela a seguir apresenta a relação dos atendimentos fisioterapêuticos oferecidos durante o período em análise:

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
LOTE 01 - ATENDIMENTO CLÍNICO			
1.1	03.02.04.003-0	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular;	R\$ 19,00
1.2	03.02.04.004-8	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/pós cirurgia cardiovascular;	R\$ 19,00
1.3	03.02.04.005-6	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas;	R\$ 19,00
1.4	03.02.05.001-9	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas;	R\$ 19,00
1.5	03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras;	R\$ 19,00
1.6	03.02.01.002-5	Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/ disfunções uroginecológicas;	R\$ 19,00
1.7	03.02.01.001-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós cirurgias uroginecológicas;	R\$ 19,00
1.8	03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas;	R\$ 19,00
1.9	03.02.06.003-0	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor;	R\$ 19,00
1.10	03.02.06.004-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo;	R\$ 19,00
1.11	03.02.06.005-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia;	R\$ 19,00
1.12	03.02.07.001-0	Atendimento fisioterapêutico em paciente médio queimado;	R\$ 19,00
1.13	03.02.07.002-8	Atendimento fisioterapêutico em paciente grande queimado;	R\$ 19,00
1.14	03.02.07.003-6	Atendimento fisioterapêutico em paciente com sequelas por queimaduras (médio e grande queimados);	R\$ 19,00
1.15	03.02.06.001-4	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas;	R\$ 19,00

1.16	03.02.02.001-2	Atendimento fisioterapêutico de paciente com cuidados paliativos;	R\$ 19,00
1.17	03.02.02.002-0	Atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico;	R\$ 19,00
1.18	03.02.02.003-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós cirurgia oncológica;	R\$ 19,00
1.19	03.02.03.001-8	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com alterações oculomotoras centrais c/ comprometimento sistêmico;	R\$ 19,00
1.20	03.02.03.002-6	Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações oculomotoras periféricas;	R\$ 19,00
1.21	03.02.04.001-3	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas;	R\$ 19,00
1.22	03.02.04.002-1	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas;	R\$ 19,00
LOTE 02 - ATENDIMENTO DOMICILIAR			
2.1	SEM CÓDIGO	Atendimento fisioterapêutico domiciliar. O atendimento consiste em toda a área de abrangência do município consorciado ao CONSUD, abrangendo todos os procedimentos previstos na tabela SIGTAP/SUS, conforme códigos relacionados no lote 01.	R\$ 50,00

A tabela abaixo detalha os serviços, quantidade e valores efetivamente utilizados pelos entes consorciados no ano de 2023:

ITEM	MUNICÍPIO CONSORCIADO	POPULAÇÃO (Fonte: IBGE ²⁰²²)	ATENDIMENTOS REALIZADOS (Fonte: IDS Saúde)	VALOR INVESTIDO (Fonte: IDS Saúde)
1	Ampére	19.620	15.759	R\$ 324.345,00
2	Barracão	9.759	288	R\$ 8.076,00
3	Bela Vista da Caroba*	4.031	-	R\$ -
4	Boa Esperança do Iguaçu	2.455	5.935	R\$ 134.186,00
5	Bom Jesus do Sul*	3.980	-	R\$ -
6	Capanema	20.481	490	R\$ 18.920,00
7	Cruzeiro do Iguaçu	4.133	5.393	R\$ 112.046,00
8	Dois Vizinhos	44.869	29.921	R\$ 693.739,00
9	Enéas Marques	5.999	3.036	R\$ 57.684,00
10	Flor da Serra do Sul	4.364	1.905	R\$ 36.195,00
11	Francisco Beltrão	96.666	1.520	R\$ 28.880,00
12	Manfrinópolis*	2.770	-	R\$ -
13	Marmeleiro	15.901	201	R\$ 3.819,00
14	Nova Esperança do Sudoeste	5.597	2.591	R\$ 49.229,00
15	Nova Prata do Iguaçu	12.699	35	R\$ 665,00
16	Pérola D'Oeste*	6.221	-	R\$ -
17	Pinhal de São Bento*	2.761	-	R\$ -

18	Planalto	14.374	14.672	R\$ 278.768,00
19	Pranchita	5.737	160	R\$ 7.628,00
20	Realeza	19.247	16.764	R\$ 351.066,00
21	Renascença	6.841	6.190	R\$ 117.610,00
22	Salgado Filho	4.075	156	R\$ 2.964,00
23	Salto do Lontra	15.223	20	R\$ 380,00
24	Santa Izabel do Oeste	14.070	2.321	R\$ 45.649,00
25	Santo Antônio do Sudoeste	23.673	2.415	R\$ 45.885,00
26	São Jorge d'Oeste	9.378	4.950	R\$ 94.050,00
27	Verê	7.932	29	R\$ 551,00
TOTAL		382.856	114.751	R\$ 2.412.335,00

*Município optou por não utilizar os serviços de fisioterapia no ano de 2023.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Atualmente, o CONSUD atende 27 (vinte e sete) municípios, disponibilizando atendimentos complementares para aproximadamente 382.856 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis) usuários do sistema de saúde pública.

Para reduzir o tempo de espera e melhorar a eficiência e eficácia no atendimento aos usuários, é essencial e justificado contratar, de forma complementar, os serviços objeto deste ETP. Esta medida visa atender adequadamente às demandas dos entes consorciados.

O valor dos atendimentos fisioterapêuticos irá seguir a Tabela CONSUD (Resolução 113/2024).

Considerando que não há opção mais vantajosa, para a Administração Pública, em termos de economicidade e praticidade, senão a contratação, de forma complementar, de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de fisioterapia, apresentamos 02 (dois) métodos possíveis para a realização da contratação:

	SOLUÇÃO 1	SOLUÇÃO 2
ASPECTO	PREGÃO ELETRÔNICO	CREDENCIAMENTO
DEFINIÇÃO LEI 14.133/2021	Modalidade de licitação obrigatória para aquisição de	Processo administrativo de chamamento público em que a

	<p>bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.</p>	<p>Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.</p>
<p>PRÓS</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Maior transparência e competitividade; - Geralmente resulta em preços mais baixos devido à competição; - Processo padronizado e amplamente utilizado; - Redução de custos administrativos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Possibilidade de múltiplos prestadores, garantindo maior capilaridade de serviços; - Rapidez na contratação, pois não há necessidade de nova licitação; - Atendimento descentralizado, facilitando o acesso dos usuários aos serviços; - Flexibilidade para incluir novos credenciados conforme necessidade.
<p>CONTRAS</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Pode não atrair todos os prestadores especializados devido à padronização, já que algumas empresas podem não ter capacidade para atender toda a demanda; - O processo pode ser mais demorado devido às etapas de disputa e homologação; - Menor flexibilidade para ajustes posteriores ao contrato. - Pode ocorrer a centralização dos atendimentos em apenas alguns municípios, requerendo maior deslocamento dos usuários. 	<ul style="list-style-type: none"> - Risco de falta de uniformidade nos serviços prestados; - Maior complexidade no controle e auditoria dos contratos; - Possibilidade de custos variáveis e não tão competitivos quanto no pregão.

ADEQUAÇÃO	Adequado para serviços que podem ser claramente definidos e padronizados.	Ideal para serviços que requerem diversidade de opções e especialidades.
COMPLEXIDADE	Relativamente alta, devido ao processo formal de licitação e disputa de preços.	Menor, uma vez que se baseia em critérios de habilitação previamente definidos.
CONTROLE	Fácil controle e monitoramento devido ao processo centralizado e competitivo.	Controle mais complexo, exigindo sistemas de gestão eficientes para monitorar múltiplos fornecedores.
FLEXIBILIDADE	Menor flexibilidade para ajustes contratuais durante a execução.	Alta flexibilidade para incluir novos prestadores a qualquer momento.

Análise e justificativa para a escolha da solução:

A **Solução 1** propõe a realização de um pregão eletrônico, o qual se mostra inviável. A disputa por menor preço ou maior desconto percentual sobre a Tabela CONSUD (Resolução 113/2024) tornaria a execução do contrato impraticável, devido à defasagem em relação aos valores atualmente aplicados nos municípios integrantes do Consórcio.

Conseqüentemente, a qualidade dos serviços estaria comprometida, além de haver discordância com um tabelamento amplamente utilizado e conhecido por todos os entes consorciados.

A **Solução 2** propõe a realização de um processo licitatório para credenciamento de empresas para a realização dos serviços de acordo com os valores da Tabela CONSUD (Resolução 113/2024), sendo esta mais adequada às necessidades da Administração. Com vários prestadores credenciados, o paciente pode escolher o estabelecimento onde o atendimento será realizado, em conformidade com o Art. 3º do Decreto 11.878/2024, destacando-se que o pagamento ocorrerá conforme a prestação do serviço, por atendimento.

Isso permitirá que todos os prestadores de serviço que atendam aos requisitos exigidos no Termo de Referência, Edital e anexos possam se credenciar para atendimento. Dessa forma, a solução parece ser a mais apropriada, devido à capacidade de atrair um maior número de empresas do setor, além de proporcionar ao usuário a opção que melhor atenda às suas necessidades.

Na execução de ações e serviços de saúde, incluindo assistência médica, hospitalar e laboratorial, o poder público pode adotar o sistema de credenciamento, de acordo com o Art. 79 da Lei 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor da contratação encontra-se como informação complementar no item 5, deste ETP, “Estimativa de quantidades”.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se de prestação de serviços de natureza comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no processo, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

Assim sendo, optou-se pelo credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos em fisioterapia, como prestação de serviços complementares, com pagamento condicionado à execução, por meio da Tabela CONSUD (Resolução 113/2024). Esses serviços serão realizados em consultórios, clínicas particulares e de forma domiciliar. Entende-se que essas contratações contribuirão para a ampliação do atendimento à saúde da população dos municípios consorciados ao CONSUD.

A modalidade de credenciamento assegura tratamento isonômico a todos os interessados na prestação dos serviços. Por meio dessa abordagem, é possível negociar as condições de atendimento, garantindo não apenas uma melhor qualidade dos serviços, mas também um custo adequado. A Administração tem a prerrogativa

de fixar os valores que está disposta a pagar, e sendo assim, os possíveis prestadores não competirão entre si, assegurando que todos os interessados que atendam aos requisitos serão contratados, mediante a demanda do Consórcio.

Essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores necessários para a adequada prestação do serviço. Quanto mais centros especializados estiverem interessados na execução do objeto, melhor será o atendimento ao interesse público. Dessa forma, o credenciamento permite que um número indefinido de prestadores possa participar, ampliando a capacidade de atendimento e melhorando a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população dos municípios integrantes do Consórcio.

A solução será contratada por um período de 12 meses, prorrogável conforme os Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação será dividida em lotes, permitindo que os prestadores de serviços escolham o tipo de atendimento que melhor se adapte à sua realidade.

Exigir o credenciamento de forma global poderia comprometer a competitividade, pois nem todas as clínicas especializadas oferecem atendimento domiciliar.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração Pública, em sua constante busca por aprimorar a qualidade de vida da população, tem na padronização e otimização dos serviços públicos um papel fundamental. Nesse contexto, as contratações públicas e, em especial, os consórcios públicos, assumem um papel crucial na promoção da eficiência, da eficácia, da isonomia e da resolutividade dos serviços prestados.

No caso específico do CONSUD, que reúne 27 (vinte e sete) municípios, a contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar trará benefícios diretos para aproximadamente 382.856 (trezentas e oitenta e duas mil, oitocentas e cinquenta e seis) pessoas. Através do credenciamento de empresas especializadas, o Consórcio garantirá o acesso universal a tratamentos fisioterapêuticos, serviços essenciais para a promoção da saúde e do bem-estar da população.

Vale ressaltar que a padronização dos atendimentos de especialidades não se limita apenas à qualidade dos serviços prestados. Ela também contribui para a promoção da isonomia, garantindo que todos os cidadãos dos municípios consorciados tenham acesso aos mesmos serviços, independentemente de sua localização ou renda.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM TOMADAS

Para assegurar o sucesso do credenciamento e a eficiente prestação de serviços pelas clínicas especializadas, a Administração deve tomar algumas providências preliminares essenciais. Estas medidas são fundamentais para dar o suporte necessário às empresas credenciadas e garantir a correta execução dos contratos:

a) Uso do sistema: fornecer treinamento completo sobre o sistema utilizado para recepção de pacientes, registro de atendimento, relatórios para faturamento e comunicação com a Administração. As empresas devem ser instruídas sobre como operar o sistema de maneira eficaz e eficiente;

b) Faturamento e emissão de notas fiscais: explicar detalhadamente o processo de faturamento, incluindo a emissão correta de relatórios de produção e notas fiscais para o pagamento. Isso assegura que todas as transações financeiras sejam realizadas de acordo com as normas fiscais e administrativas;

Além da orientação inicial, o CONSUD terá a responsabilidade contínua de regular e supervisionar a execução dos contratos com os prestadores credenciados. Para isso, deve-se implementar as seguintes ações:

a) Supervisão dos prestadores de serviços: monitorar regularmente o desempenho das clínicas para garantir que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as normas e regras estabelecidas no contrato. Isso inclui a verificação da qualidade e pontualidade dos atendimentos;

b) Cumprimento das regras e normas: realizar auditorias periódicas e avaliações para garantir que todos os prestadores credenciados estejam cumprindo rigorosamente todas as exigências contratuais e regulamentares. Qualquer desvio ou não conformidade deve ser tratado imediatamente para manter a integridade e a qualidade do serviço prestado.

Para viabilizar essas ações, essa Equipe de Planejamento sugere que sejam criados materiais informativos que detalhem todos os procedimentos, normas e responsabilidades dos credenciados. Além disso, é imperativo implementar canais de comunicação eficientes para resolver dúvidas e fornecer suporte técnico contínuo e eficiente.

12. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada observará, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

b) Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);

c) Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA);

d) Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da ANVISA e INMETRO, se existentes.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não existem contratações a serem realizadas em conjunto com o objeto principal deste Estudo Técnico Preliminar, que indiquem a necessidade complementar ou acessória à sua completa e perfeita execução.

14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos resultados deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade do credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos em fisioterapia, como serviços complementares aos atendimentos prestados por este Consórcio.

15. REFERÊNCIAS

Brasil. "Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021." Portal do Governo Federal/Planalto. 2021.¹;

Brasil. "Constituição da República Federativa do Brasil de 1988." Portal do Governo Federal/Planalto. 1988.²;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD). "Plano de Contratação Anual 2024". Portal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste. 2024.³;

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

² https://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

³ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/PLANO-DE-CONTRATACOES-ANUAL-CONSUD-2024-1.pdf>

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD). "Resolução 113/2024." Portal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste. 2020.⁴;

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD). "Resolução 24/2023". Portal do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste. 2023. ⁵;

Brasil. "Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2018." Portal do Governo Federal/Planalto. 2018.⁶;

Brasil. "Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018." Portal do Governo Federal/Planalto. 2018.⁷;

Brasil. "Decreto nº 10.046/2019 - Governança no compartilhamento de dados no âmbito da Administração Pública Federal." Portal do Governo Federal/Planalto. 2019.⁸;

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). "Censo demográfico 2022/Tabulação AMSOP." Portal do Governo Federal/IBGE. 2022.⁹;

Advocacia-Geral da União (AGU). "Guia de contratações sustentáveis." Portal do Governo Federal/Advocacia-Geral da União. Última atualização: set/2023.¹⁰.

Francisco-Beltrão - PR, 01 de agosto de 2024.

⁴ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-N-113-2024-SUBSTITUI-A-RESOLUCAO-27-2020-TABELA-FISIOTERAPIAS.pdf>

⁵ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-24-2023-REGULAMENTA-NOVA-LEI-DE-LICITACOES.pdf>

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

⁷ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

⁸ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10046.htm

⁹ <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>

¹⁰ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>

ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços fisioterapêuticos, de forma suplementar e complementar aos serviços ofertados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

1. FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Definição inadequada de requisitos	
Probabilidade	Alta	Dano Potencial
		Requisitos mal definidos ou a falta de clareza podem gerar ambiguidades e interpretações equivocadas, o que pode levar à contratação de empresas inadequadas e comprometer a eficácia do serviço.
Ação Preventiva		Responsável
Realizar consultas públicas e reuniões colaborativas com a área técnica para garantir a definição de requisitos objetivos, precisos e alinhados com as reais necessidades.		Equipe de Planejamento
Ação de Contingência		Responsável
Conduzir pesquisa de mercado com potenciais prestadores de serviços, revisar e ajustar a descrição dos requisitos com base no feedback obtido. Esta ação deve ser guiada pelo Princípio da Competitividade, assegurando igualdade de oportunidades para todos os concorrentes.		Equipe de Planejamento e Equipe de Apoio

2. FASE DE LICITAÇÃO

Risco 2	Baixa adesão	
Probabilidade	Média	Dano Potencial
		A baixa participação de empresas no credenciamento pode comprometer a eficácia da rede de serviços nos municípios, resultando em redução da disponibilidade de atendimentos fisioterapêuticos e no aumento das filas de espera.
Ação Preventiva		Responsável

Ampla divulgação do edital e esclarecimento de dúvidas para potenciais interessados.	Equipe de Apoio
Ação de Contingência	Responsável
Reavaliar os critérios de habilitação e, se necessário, reabrir o prazo de credenciamento.	Equipe de Licitação

Risco 3	Impugnações ao Edital	
Probabilidade	Alta	Dano Potencial
		Impugnações, atrasos e anulações ao Edital inevitavelmente atrasam o processo.
Ação Preventiva	Responsável	
Realizar uma análise jurídica minuciosa do edital e garantir conformidade legal antes da publicação.	Equipe de Licitação e Procuradoria Jurídica	
Ação de Contingência	Responsável	
Responder às impugnações de forma ágil e, se necessário, ajustar o edital conforme as recomendações.	Equipe de Licitação e Equipe de Apoio	

Risco 4	Documentações incompletas ou incorretas	
Probabilidade	Média	Dano Potencial
		A desclassificação de candidatos devido documentações incompletas ou incorretas podem afetar a implementação e oferta dos serviços.
Ação Preventiva	Responsável	
Realizar orientações objetivas sobre a documentação exigida e conferência preliminar.	Equipe de Licitação	
Ação de Contingência	Responsável	
Definir prazos específicos para a complementação e regularização da documentação ou a desclassificação.	Equipe de Licitação	

3. GESTÃO DO CONTRATO

Risco 5	Qualidade insatisfatória dos serviços	
Probabilidade	Alta	Dano Potencial

	Se os serviços prestados não atenderem aos padrões de qualidade exigidos, poderão colocar em risco a integridade física dos usuários.
Ação Preventiva	Responsável
Estabelecer critérios claros de qualidade e realizar auditorias periódicas.	Equipe de Planejamento e Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Responsável
Notificar a empresa e exigir a correção imediata das falhas. Em caso de reincidência, aplicar as penalidades cabíveis e/ou rescindir o contrato.	Gestor e Fiscal de Contratos

Risco 6	Descumprimento de prazos pelos prestadores	
Probabilidade	Média	Dano Potencial
		Atrasos na prestação de serviços comprometem a qualidade do atendimento.
Ação Preventiva	Responsável	
Estabelecer cronograma claro e detalhado e realizar monitoramento contínuo.	Gestor e Fiscal do Contrato	
Ação de Contingência	Responsável	
Aplicação de sanções contratuais e reuniões periódicas para solucionar problemas.	Gestor e Fiscal do Contrato	

Risco 7	Falhas na comunicação com prestadores de serviços	
Probabilidade	Média	Dano Potencial
		A comunicação inadequada pode levar a desentendimentos e falhas na prestação de serviços.
Ação Preventiva	Responsável	
Estabelecer canais de comunicação claros e eficientes.	Gestor do Contrato	
Ação de Contingência	Responsável	
Realizar reuniões periódicas para alinhamento e resolução de problemas.	Gestor e Fiscal do Contrato	

Avaliação Qualitativa dos Riscos

CONSUD
 Fls nº 24

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 2 Risco 4 Risco 6 Risco 7	Risco 1 Risco 3 Risco 5

Conclusão

A análise da matriz revela que todos os riscos apresentam potencial para impactar negativamente o resultado da contratação. Portanto, é imperativo que sejam adotadas medidas preventivas, devidamente documentadas neste processo administrativo. Sugere-se uma avaliação individualizada para cada caso.

A implementação das ações preventivas e de contingência deve ser realizada de maneira proativa e coordenada. Manter uma comunicação constante e transparente com todas as partes envolvidas é fundamental para a eficácia dessas ações. Além disso, documentar todas as etapas e decisões é essencial para a rastreabilidade e conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2024.

PATRICIA DOS SANTOS
 Assistente Administrativa
 04198656916

ALINE JAQUECELLI NARDI
 Coordenadora Técnica
 08628440923

ALCEU CARLOS FREISLEBEN
 Coordenador Administrativo
 55360890991

Elaborado por: Patricia dos Santos Assistente Administrativa Data: 07/08/2024	Revisado por: Aline Jaqucellí Nardi Coordenadora Técnica Data: 23/08/2024	Aprovado por: Alceu Carlos Freisleben Coordenador Administrativo Data: 23/08/2024
---	---	---

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

Estabelece condições para a contratação de pessoas jurídicas, via credenciamento, para a prestação de serviços de fisioterapia, visando atender à demanda dos municípios consorciados ao CONSUD.

TERMO DE REFERÊNCIA

Área Requisitante: Aline Jaqucelli Nardi (Coordenação Técnica)

Equipe de Planejamento: Alceu Carlos Freisleben, Aline Jaqucelli Nardi, Patricia dos Santos, Stefani Lopes de Bairro

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa o credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos em fisioterapia, de forma suplementar e complementar aos serviços oferecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD). A finalidade é atender aos usuários dos serviços de saúde pública dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados;

1.1.2 A relação dos serviços a serem contratados, contendo o descritivo e especificações, encontra-se no Anexo I;

1.1.3 Os valores referentes aos serviços fisioterapêuticos a serem credenciados estão definidos na Tabela CONSUD (Resolução 113/2024)¹, que foi desenvolvida em concordância com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP;

1.2 A contratação seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Art. 79 da Lei 14.133/2021² e do Decreto 11.878/2024³, que o regulamenta;

1.3 O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado conforme estabelecido nos Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

¹ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-N-113-2024-SUBSTITUI-A-RESOLUCAO-27-2020-TABELA-FISIOTERAPIAS.pdf>

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/114133.htm

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2023-2026/2024/Decreto/D11878.htm

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fase preparatória desta contratação vem acompanhada do Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo ao processo;

2.2 A aquisição está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA)⁴.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição detalhada da solução como um todo está disponível no Item 8 do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1.1 A descrição detalhada dos critérios de sustentabilidade a serem adotados pelas empresas credenciadas está disponível no Item 12 do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo;

4.2 DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO

4.2.1 A interessada deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, com todas as informações solicitadas, observada a forma de apresentação do requerimento e dos documentos de habilitação indicados no Edital;

4.2.2 A interessada deve estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e manter o cadastro atualizado com toda a documentação necessária. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social,

⁴ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/PLANO-DE-CONTRATACOES-ANUAL-CONSUD-2024-1.pdf>

trabalhista e econômico-financeira pode ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

4.2.3 Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, caso haja, a última alteração contratual consolidada;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item "b";
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do Art. 107 da Lei federal nº 5.764⁵, de 16/12/1971, ou empresa;
- f) Licença Sanitária;
- g) Comprovante de cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para realização dos serviços que a empresa irá credenciar;
- h) Atestado de registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), para os hospitais filantrópicos sem fins lucrativos;
- i) Cópia autenticada de Ata de Posse da Diretoria atual, registrada em cartório de registro de pessoa jurídica, cópia autenticada do recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício, comprovação da Declaração de Utilidade Pública ou da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nas seguintes opções: federal, estadual ou municipal, para hospitais privados sem fins lucrativos;
- j) Comprovante de conta bancária pessoa jurídica do CNPJ credenciado;

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm

4.2.4 Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Estaduais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho via Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.5 Para comprovação da qualificação técnica:

4.2.5.1 A empresa deverá indicar preposto, devidamente registrado no Conselho Regional conforme o Art. 12 da Lei 6.316/75⁶, apresentando:

- a) Cópia autenticada de diploma de conclusão de curso na área de fisioterapia;
- b) Cópia da carteira profissional emitida pelo conselho de classe do profissional indicado no subitem anterior;
- c) Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6316.htm

- d) Comprovante de inscrição profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado nos últimos 6 meses;

4.2.6 Dos profissionais que realizarão os atendimentos fisioterapêuticos:

- a) Diploma do Profissional;
b) Cópia da Carteira Profissional emitida pelo respectivo conselho de classe;
c) Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
d) Comprovante de inscrição profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado nos últimos 6 meses;

4.2.7 Declarações:

- a) Formulário de cadastro do local de atendimento (Anexo II deste Termo de Referência);
b) Requerimento de Credenciamento;
c) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
d) Declaração de que a empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998;
e) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
f) Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS);

4.2.8 A CONTRATANTE deverá ser informada, por meio de protocolo, sobre qualquer substituição ou inclusão de profissionais. Será necessário apresentar a documentação exigida, conforme especificado nos subitens 4.2.5 e 4.2.6, de acordo com cada caso;

4.2.8.1 A substituição de profissionais só poderá ocorrer mediante expressa autorização da CONTRATANTE;

4.2.9 As disposições gerais referentes aos documentos de habilitação estarão elencadas no Edital e seus anexos;

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 O contrato de prestação de serviços não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, seja em sua totalidade ou parcialmente. A contratada não poderá envolver terceiros na presente contratação. O descumprimento desta disposição resultará na rescisão imediata do contrato, no descredenciamento da contratada e na aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em outros documentos relacionados ao certame;

4.4 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1 A empresa deverá informar o **endereço de atendimento**, quando esse divergir do endereço constante na documentação de habilitação. Neste caso deverá obrigatoriamente utilizar o formulário de cadastro presente no Anexo II deste Termo de Referência;

4.4.1.1 O disposto no subitem 4.4.1 não se aplica aos prestadores de serviço credenciados exclusivamente para atendimento domiciliar;

4.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.5.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.5.2 Informar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sobre quaisquer impossibilidades de atendimento, exceto aquelas causadas por força maior, que serão devidamente justificadas;

4.5.3 As clínicas contratadas deverão utilizar o Sistema Web indicado pelo CONSUD para o fornecimento de todas as informações necessárias ao processamento do faturamento referente à competência;

4.5.4 Manter, ao longo do período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições estabelecidas no edital, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, informando ao CONSUD sobre qualquer alteração;

4.5.5 Permitir, a qualquer tempo, o acesso dos fiscais indicados pelo CONSUD em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

4.5.6 A CONTRATADA compromete-se a garantir que seus funcionários demonstrem um elevado grau de responsabilidade no manuseio e tratamento de dados sensíveis, conforme exigido pelas suas obrigações contratuais, especialmente em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018⁷ e suas repercussões legais;

4.5.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação, salvo em situações em que o atendimento seja realizado por estagiários com fins educativos. Nestes casos, o atendimento aos pacientes deverá ser expressamente autorizado por eles, com o devido consentimento informado;

4.5.8 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas;

⁷ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

4.5.9 Garantir o atendimento aos pacientes com dignidade e respeito, de forma igualitária, respeitando suas decisões quanto à aceitação ou recusa dos serviços de saúde, exceto em situações de risco imediato à vida ou quando exigido por lei;

4.5.10 Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes ou a terceiros;

4.5.11 Realizar os atendimentos e tratamentos contratados sem cobrar qualquer valor adicional aos usuários do SUS, assegurando o fornecimento dos materiais essenciais para a realização dos serviços quando necessário;

4.5.12 Ofertar aos usuários um espaço acessível e inclusivo, ou seja, projetado e executado de acordo com as exigências legais;

4.5.13 No atendimento fisioterapêutico domiciliar, a CONTRATADA deverá assegurar que os serviços atendam às necessidades individuais de cada usuário, de acordo com as condições clínicas específicas e o plano de tratamento estabelecido;

4.5.14 A CONTRATADA deve respeitar a periodicidade e a frequência das visitas conforme definido no plano de tratamento, garantindo a execução de todas as sessões necessárias para a reabilitação eficaz;

4.5.15 A CONTRATADA deve utilizar equipamentos e materiais apropriados e seguros para a realização dos atendimentos domiciliares, assegurando a qualidade e a segurança no ambiente doméstico do paciente;

4.5.16 A clínica CREDENCIADA fica obrigada a arquivar os documentos referentes à autorização dos atendimentos, pelo período de 05 (cinco) anos;

4.5.17 A CONTRATADA não poderá solicitar guias extras ou troca de guias de procedimentos não credenciados, sob pena de encerramento do contrato, descredenciamento e demais sanções previstas neste certame;

4.5.18 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os atendimentos fisioterapêuticos sejam realizados por profissionais devidamente qualificados e habilitados. Isso inclui a designação de especialistas específicos para tratamentos que exijam conhecimentos técnicos especializados ou a presença de profissionais habilitados, nos casos que demandem a supervisão, durante todo o processo;

4.5.18.1 O não cumprimento dessas exigências implicará a aplicação de sanções conforme estipulado neste processo licitatório;

4.5.19 A prestadora de serviços deverá manter suas obrigações tributárias em dia. Caso contrário, o prazo de pagamento será suspenso até que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

4.5.20 Utilizar OBRIGATORIAMENTE o canal de comunicação oficial do Consórcio (e-mail) para o envio de quaisquer documentos, no endereço eletrônico protocolo@consud.org;

4.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.6.1 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

4.6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

4.6.3 O Setor de Faturamento deverá entrar em contato com a empresa credenciada

no prazo de até 20 (vinte) dias úteis para liberar o acesso ao sistema indicado pelo CONSUD e fornecer as instruções de operação;

4.6.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à Tabela CONSUD, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.6.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

4.6.5.1 Antes da aplicação das sanções de que trata o subitem anterior, notificar à CONTRATADA, conforme Resolução 93/2016⁸, que regulamenta os procedimentos administrativos do CONSUD, visando assegurar o direito à ampla defesa;

4.6.6 Utilizar **OBRIGATORIAMENTE** o canal de comunicação oficial do Consórcio (e-mail) para o envio de quaisquer documentos através do protocolo do CONSUD.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 PRAZOS E CONTRATAÇÃO

5.1.1 O CONTRATO será o documento vinculativo de credenciamento, onde constarão os valores e demais especificações pertinentes ao objeto desta contratação;

5.1.2 O CONSUD, através do Setor de Contratação, entrará em contato com a prestadora de serviços, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do início da prestação dos serviços, e enviará pelo canal de comunicação utilizado pelo setor, o CONTRATO para assinatura;

⁸ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-093-REGULAMENTA-PROCESSOS-ADMINISTRATIVOS.pdf>

5.1.2.1 A prestadora de serviços deverá possuir **Certificação Digital** para assinatura do documento;

5.1.2.2 A prestadora de serviços terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a **Assinatura Digital** e devolução do documento através do mesmo canal de comunicação utilizado para o primeiro envio;

5.2 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 A CONTRATADA irá atender aos usuários dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados ao CONSUD;

5.2.2 A CONTRATADA executará os serviços em local próprio ou domiciliar, em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme disponibilidade;

5.2.3 É responsabilidade do município agendar os atendimentos presenciais ou domiciliares, gerando uma guia de autorização através do Sistema Web. Essa guia deve ser apresentada pelo paciente no momento do atendimento, juntamente com a solicitação médica, devidamente carimbada e assinada, e seu documento de identificação;

5.2.4 Em caso de impedimento emergencial que impossibilite a realização do atendimento agendado, a CONTRATADA deve comunicar prontamente o CONSUD e garantir a remarcação do serviço;

5.2.5 A prestação do serviço não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em nenhuma circunstância;

5.2.6 Atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser convertidos em atendimentos particulares, nem ter valores complementares solicitados;

5.2.7 Cabe ao profissional indicado pela CONTRATADA seguir as normativas pertinentes aos atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e, em caso de omissão, seguir as orientações definidas pelo CONSUD;

5.2.8 A CONTRATADA realizará a recepção do usuário no Sistema Web disponibilizado pelo CONSUD;

5.2.8.1 Em caso de visita domiciliar, a recepção do usuário deverá ser registrada no Sistema Web na mesma data do atendimento;

5.2.8.2 O sistema será disponibilizado exclusivamente para atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONSUD, sendo proibida qualquer utilização fora dessa função, sob pena de sanções legais e contratuais cabíveis;

5.2.9 A prestadora de serviços deverá atentar para as especificidades de cada lote/especialidade, que estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1 Poderá o CONSUD realizar visita técnica no local indicado para a prestação dos serviços, a qualquer tempo, com vistas a fiscalizar a execução dos serviços através de fiscal nomeado pelo Consórcio;

6.1.2 As atividades de gestão e fiscalização devem ser conduzidas em conformidade com a Resolução 24/2023⁹ do CONSUD;

⁹ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-24-2023-REGULAMENTA-NOVA-LEI-DE-LICITACOES.pdf>

6.1.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, designados conforme a Resolução Nº 17/2024¹⁰ do CONSUD:

- a) Gestora de Contratos: Camila Dahmer;
- b) Fiscal Administrativo: Abraão da Silva;
- c) Fiscal Técnica: Ana Flávia Manfroi de Araújo;

6.1.4 A atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da empresa CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria;

6.2 PENALIDADES

6.2.1 A empresa CREDENCIADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações, poderá ser apenada às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa pelas infrações previstas no edital, cometidas durante o processo licitatório, conforme disposto neste Termo de Referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese do artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007, quando os efeitos serão estendidos aos demais órgãos e entidades do Estado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Sanções previstas na minuta contratual, cometidas na fase de execução contratual;
- f) Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- g) Cancelamento do contrato;

¹⁰ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-017-2024-GESTAO-E-FISCALIZACAO-DE-CONTRATOSdocx.pdf>

CNPJ 00.333.678/0001-96

6.2.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contatar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

6.2.3 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, o Consórcio aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	10% (dez por cento)	Valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração.
02	20% (vinte por cento)	
03	30 % (trinta por cento)	

6.2.4 Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Quando não informar o responsável técnico que responderá pela CREDENCIADA junto ao CONSUD;	02
2	Quando apresentar declaração falsa e/ou documento falso em qualquer fase do certame;	03
3	Quando solicitar guias extras ou troca de guias de atendimentos não credenciados;	03
4	Quando não informar, em tempo hábil, alteração de local e/ou horário de atendimento;	01
5	Quando não informar, em tempo hábil, sobre cancelamento de agenda, salvo em caso fortuito;	01
6	Quando não notificar o Consórcio sobre alteração de profissionais e consequentes alterações cadastrais;	02
7	Quando não prestar atendimento emergencial imediato, nos casos em que haja comprometimento da integridade física do usuário;	03
8	Quando não mantiver suas obrigações tributárias em dia;	03
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos pacientes/terceiros;	03
10	Realizar cobrança de valores extras relativos a atendimentos, materiais e/ou medicamentos necessários para o atendimento;	03
11	Permitir a realização de atendimentos que exigem a execução ou supervisão de um profissional habilitado, por uma pessoa não qualificada para tal função;	03

6.2.5 A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração;

6.2.6 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato;

6.2.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CREDENCIADA;

6.2.7.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a empresa CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

6.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CREDENCIADA, será encaminhada para cobrança judicial;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1.1 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a empresa CREDENCIADA:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades credenciadas;

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.1.2 Além desses critérios, o fiscal do contrato tem autonomia para aplicar outros que considere relevantes para assegurar a execução completa e sem contestações do contrato;

7.2 FATURAMENTO

7.2.1 Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º (primeiro) dia útil do mês e conclui-se no último dia útil do mês relativo à competência;

7.2.2 O relatório de produção de atendimentos realizados deverá ser enviado via WhatsApp para o Setor de Faturamento do CONSUD (46 3520 0909) **no prazo da respectiva competência**, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte;

7.2.2.1 O relatório de que trata o subitem 7.2.2 deverá ser gerado através do Sistema Web indicado pelo CONSUD;

7.2.2.2 Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, relatórios gerados em sistema próprio do prestador dos serviços;

7.2.3 Constatados erros ou divergências nos lançamentos, a CONTRATANTE deverá notificar, de forma escrita e fundamentada a CONTRATADA, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita;

7.2.4 Após o recebimento do relatório, o Setor de Faturamento fará a análise da produção;

7.2.5 O cronograma para acompanhamento dos prazos do processo de faturamento e

pagamento está no Anexo III deste Termo de Referência;

7.3 NOTA FISCAL

7.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Notas Fiscais, acompanhada de toda documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.3.1.1 A CONTRATADA, deverá emitir a nota fiscal no mesmo CNPJ da proposta, ao:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)

CNPJ: 00.333.678/0001-96 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Água Branca

Francisco Beltrão – PR CEP: 85601-838;

7.3.2 No corpo da nota fiscal deverá **OBRIGATORIAMENTE** conter:

- a) A modalidade e o número da licitação;
- b) O número do contrato;
- c) Quantidade de atendimentos prestados;
- d) Descrição dos serviços, incluindo o nome do(s) profissional(is) que realizou(aram) os mesmos;

7.3.3 A descrição do serviço na nota fiscal, deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser precedida da descrição constante no contrato;

7.3.4 No campo “observação” da primeira nota fiscal, deverão ser informados os dados bancários (os mesmos informados na habilitação): banco, número da agência, conta corrente pessoa jurídica;

7.3.4.1 Quando houver alteração destes dados, enviar novo comprovante da conta bancária pessoa jurídica, no mesmo CNPJ utilizado no credenciamento;

7.3.5 A conta bancária, preferencialmente, deverá ser do BANCO DO BRASIL;

7.3.6 Havendo erros na emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser substituída ou anulada, ou constatado qualquer erro na prestação dos serviços solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

7.4 IMPOSTOS

7.4.1 O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade da emitente;

7.4.2 Na nota fiscal deverá estar devidamente informado o regime tributário da CONTRATADA, conforme legislações vigentes;

7.4.3 A CONTRATADA deverá efetuar a retenção tributária sobre o valor da nota fiscal emitida conforme a natureza jurídica;

7.4.3.1 Tendo o Consórcio sua natureza jurídica pública de direito público, equiparando-se a autarquia, há a obrigatoriedade da retenção tributária conforme IN 1234/2012 RFB¹¹, IN 2110/2022 RFB¹² e IN 2145/2023 RFB¹³ e suas alterações vigentes;

7.4.4 Caso não conste a informação correta da **NÃO OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS** na nota fiscal, o Consórcio procederá a retenção do imposto de renda de forma automática;

¹¹ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>

¹² <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>

¹³ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131582>

7.4.5 Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá constar esta observação obrigatoriamente na nota fiscal e apresentar juntamente a comprovação através de documento oficial;

7.4.5.1 Seguir modelo do anexo IV da IN 1234/2012 e suas alterações;

7.4.6 A nota fiscal deve ser encaminhada **OBRIGATORIAMENTE** via WhatsApp (46 3520 0919), no ato de sua emissão;

7.4.7 Após o aceite definitivo pela Coordenação Administrativa e Fiscal do Contrato, a nota fiscal será encaminhada ao Setor de Faturamento;

7.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.5.1 Deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal a **DECLARAÇÃO** do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), com todas as certidões negativas cadastradas e atualizadas;

7.5.1.1 Caso a SICAF não esteja atualizada, enviar as CND's válidas quais sejam:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.5.2 O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, devidamente aprovada pela Coordenação Administrativa e Fiscal de Contrato, acompanhada de todas as CNDs e outros documentos que venham a ser solicitados;

7.5.3 O Consórcio não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;

7.5.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e vigente;

7.5.5 A empresa CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

7.5.5.1 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial;

7.6 VENCIMENTO E PAGAMENTO

7.6.1 O vencimento se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias do mês posterior à data do aceite definitivo da nota fiscal, através de crédito em conta corrente, no mesmo CNPJ registrado, preferencialmente em conta no BANCO DO BRASIL;

7.6.2 Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados ocorrerão quando houver a disponibilidade financeira dos recursos vinculados nas dotações orçamentárias, conforme Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLACIC) e especificadas no item "Dotação Orçamentária";

7.6.2.1 Em exercícios futuros, correspondente à vigência do contrato, a despesa ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria para atendimento de despesas da mesma natureza;

7.6.3 O pagamento não será realizado através de boleto bancário;

7.6.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.6.5 Não será realizado pagamento de qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor da prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;

7.6.6 Em caso de Processo Administrativo, o CONSUD poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar;

7.6.7 O pagamento será efetuado pelo Consórcio em horário de expediente;

7.6.7.1 Caso o dia de pagamento programado seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 Estarão credenciadas para realizar os atendimentos fisioterapêuticos as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida no Chamamento Público e declararem a aceitação dos preços estipulados na Tabela CONSUD (Resolução 113/2024).

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa de valor para a contratação está detalhada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

9.1.2 Não será aplicada nenhuma taxa adicional além dos valores propostos;

9.1.3 O valor global indicado no ETP é apenas uma estimativa e não obriga o CONSUD a assumi-lo integralmente;

9.1.3.1 O valor estimado a que se refere o item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores

correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Consórcio.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para o objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta das seguintes despesas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
57	1.4006	10.302.1.2.5	3.3.90.39.00	001

Francisco Beltrão, 09 de agosto de 2024.

PATRICIA DOS SANTOS
Assistente digitalmente por PATRICIA DOS SANTOS
Assistente Administrativo
Data: 09/08/2024

ALINE JAQUECELLI NARDI
Assistente digitalmente por ALINE JAQUECELLI
Coordenadora Técnica
Data: 30/08/2024

ALCEU CARLOS FREISLEBEN
Assistente digitalmente por ALCEU CARLOS FREISLEBEN
Coordenador Administrativo
Data: 30/08/2024

Elaborado por: Patricia dos Santos Assistente Administrativo Data: 09/08/2024	Revisado por: Aline Jaqucelli Nardi Coordenadora Técnica Data: 30/08/2024	Aprovado por: Alceu Carlos Freisleben Coordenador Administrativo Data: 30/08/2024
---	---	---

CERTIDÃO DOS RESPONSÁVEIS

No dia 30 de agosto de 2024, esteve reunida a equipe técnica, responsável pela elaboração deste Termo de Referência, para leitura e aprovação da redação final. Após todas as considerações levantadas pelos presentes, estas foram analisadas pela Coordenação e realizada a última revisão do documento que seguirá como parte integrante do processo de credenciamento de pessoas jurídicas para realização de serviços fisioterapêuticos, ao setor de licitações. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Anexo I

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT.
LOTE 01 - ATENDIMENTO CLÍNICO			
1.1	03.02.04.003-0	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular;	R\$ 19,00
1.2	03.02.04.004-8	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/pós cirurgia cardiovascular;	R\$ 19,00
1.3	03.02.04.005-6	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas;	R\$ 19,00
1.4	03.02.05.001-9	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas;	R\$ 19,00
1.5	03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras;	R\$ 19,00
1.6	03.02.01.002-5	Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/ disfunções uroginecológicas;	R\$ 19,00
1.7	03.02.01.001-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós cirurgias uroginecológicas;	R\$ 19,00
1.8	03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas;	R\$ 19,00
1.9	03.02.06.003-0	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor;	R\$ 19,00
1.10	03.02.06.004-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo;	R\$ 19,00
1.11	03.02.06.005-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia;	R\$ 19,00
1.12	03.02.07.001-0	Atendimento fisioterapêutico em paciente médio queimado;	R\$ 19,00
1.13	03.02.07.002-8	Atendimento fisioterapêutico em paciente grande queimado;	R\$ 19,00
1.14	03.02.07.003-6	Atendimento fisioterapêutico em paciente com sequelas por queimaduras (médio e grande queimados);	R\$ 19,00
1.15	03.02.06.001-4	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas;	R\$ 19,00
1.16	03.02.02.001-2	Atendimento fisioterapêutico de paciente com cuidados paliativos;	R\$ 19,00
1.17	03.02.02.002-0	Atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico;	R\$ 19,00

1.18	03.02.02.003-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós cirurgia oncológica;	R\$ 19,00
1.19	03.02.03.001-8	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com alterações oculomotoras centrais c/ comprometimento sistêmico;	R\$ 19,00
1.20	03.02.03.002-6	Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações oculomotoras periféricas;	R\$ 19,00
1.21	03.02.04.001-3	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas;	R\$ 19,00
1.22	03.02.04.002-1	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas;	R\$ 19,00
LOTE 02 - ATENDIMENTO DOMICILIAR			
2.1	SEM CÓDIGO	Atendimento fisioterapêutico domiciliar. O atendimento consiste em toda a área de abrangência do município consorciado ao CONSUD, abrangendo todos os procedimentos previstos na tabela SIGTAP/SUS, conforme códigos relacionados no item 01.	R\$ 50,00

Assinado digitalmente por ALINE
 JAQUECELLI NARDI 06628440923
 NARDI:06628440923
 440923

Aline Jaquecelli Nardi
 Coordenadora Técnica

ANEXO II

CADASTRO DO LOCAL DE ATENDIMENTO

Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	CNPJ:
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA...):	NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CEP:	PONTO DE REFERÊNCIA:
MUNICÍPIO:	ESTADO:
TELEFONE FI XO:	TELEFONE CELULAR (WHATSAPP):
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):	

UTILIZE ESTE ESPAÇO PARA INFORMAR ESPECIFICIDADES SOBRE O ACESSO AO LOCAL DO ATENDIMENTO, SE HOUVER:

**ANEXO III
CRONOGRAMA**

MÊS	PRESTADOR		CONTABILIDADE	SETOR DE NOTAFISCAL	
	Fechamento prestador	Entrega do relatório		Solicitação da nota fiscal	Pagamento
JANEIRO	01 a 31/12	05/01	15/01	25/01	01/02
FEVEREIRO	01 a 31/01	05/02	15/02	25/02	01/03
MARÇO	01 a 28/02	05/03	15/03	25/03	01/04
ABRIL	01 a 31/03	05/04	15/04	25/04	01/05
MAIO	01 a 30/04	05/05	15/05	25/05	01/06
JUNHO	01 a 31/05	05/06	15/06	25/06	01/07
JULHO	01 a 30/06	05/07	15/07	25/07	01/08
AGOSTO	01 a 31/07	05/08	15/08	25/08	01/09
SETEMBRO	01 a 31/08	05/09	15/09	25/09	01/10
OUTUBRO	01 a 30/09	05/10	15/10	25/10	01/11
NOVEMBRO	01 a 31/10	05/11	15/11	25/11	01/12
DEZEMBRO	01 a 30/11	05/12	15/12	26/12	02/01

*Datas sujeitas a alteração sem aviso prévio.

RESOLUÇÃO Nº 113/2024

DATA 20/08/2024

SÚMULA: Fixa o valor da tabela de referência para pagamento de **ATENDIMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS** cota extra aos entes consorciados, contratados através do contrato de programa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD, **JEAN PIERR CATTO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO:

CONSIDERANDO: Que a Resolução Nº 27/2020 de 09 de setembro de 2019, estabeleceu os valores atendimentos em fisioterapia do consórcio;

CONSIDERANDO: A necessidade de promover maior clareza e transparência quanto à nomenclatura e os códigos dos itens para adequação conforme Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sus - SIGTAP:

Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fixar o valor da tabela de referência para pagamento de atendimentos fisioterápicos prestados aos entes consorciados contratados através do contrato de programa para credenciamento de pessoas jurídicas através de processo de chamamento público, conforme segue:

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
LOTE 01 ATENDIMENTO CLÍNICO			
1.1	03.02.04.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	R\$ 19,00
1.2	03.02.04.004-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$ 19,00
1.3	03.02.04.005-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	R\$ 19,00
1.4	03.02.05.001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	R\$ 19,00
1.5	03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$ 19,00
1.6	03.02.01.002-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	R\$ 19,00

1.7	03.02.01.001-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	R\$ 19,00
1.8	03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 19,00
1.9	03.02.06.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	R\$ 19,00
1.10	03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R\$ 19,00
1.11	03.02.06.005-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	R\$ 19,00
1.12	03.02.07.001-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	R\$ 19,00
1.13	03.02.07.002-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE GRANDE QUEIMADO	R\$ 19,00
1.14	03.02.07.003-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	R\$ 19,00
1.15	03.02.06.001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 19,00
1.16	03.02.02.001-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	R\$ 19,00
1.17	03.02.02.002-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	R\$ 19,00
1.18	03.02.02.003-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	R\$ 19,00
1.19	03.02.03.001-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	R\$ 19,00
1.20	03.02.03.002-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	R\$ 19,00
1.21	03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 19,00
1.22	03.02.04.002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO	R\$ 19,00



		RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	
LOTE 02 ATENDIMENTO DOMICILIAR			
2.1	SEM CÓDIGO	ATENDIMENTO DOMICILIAR FISIOTERAPÊUTICO	R\$ 50,00

Art. 2º - Das alterações seja dada ciência ao Setor de Licitações para que promova ao registro da informação nos documentos necessários e aos processos licitatórios correspondentes;

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, permanecendo em vigor as resoluções anteriores de processos licitatórios em andamento até o encerramento dos contratos;

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 20 de agosto de 2024.



Assinado digitalmente por:
JEAN PIERR CATTO
026.863.009-73
Presidente
21/08/2024 13:06:32

JEAN PIERR CATTO

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste



Prefeitura de Saudade do Iguaçu

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO Nº 076/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para oferecer curso de capacitação sobre abordagem nutricional na recusa alimentar infantil destinado a profissionais Nutricionistas da Saúde, Educação e Assistência Social, a fim de prepará-los para um melhor atendimento de crianças com dificuldades alimentares, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Valor R\$	Valor total R\$
1	1		Abordagem Nutricional na Recusa Alimentar (Austata) - curso terá duração de 8 horas. *data a ser definida pelas Secretarias Municipais.	6.300,00	6.300,00
TOTAL				RS	6.300,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias.
CONTRATADA: JANAINA BONISSONI AGNOLIN
CNPJ Nº 47.304.956/0001-40
VALOR TOTAL: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado até 30 dias, após a execução do objeto.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Educação
Ação: 12.365.0008.2.024 – Manutenção da Educação Infantil – Creche
Despesa: 3.3.90.39.23 – Serviços de Seleção e Treinamento
Principal: 3740 Despesa: 4556
Fonte do Recurso: 20000 – Recursos Ordinários (Livres) – Superávit
Valor da Dotação R\$: 6.300,00

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a notória especialidade da empresa, o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme art. 14 III §3º da Lei 14.133/2021.

Saudade do Iguaçu, 22 de agosto de 2024.
DARLEI TRENTO – Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024, PROCESSO Nº 582/2024. Em concordância ao resultado da classificação, apresentado pelo Pregoeiro designado pela Portaria nº 108/2024 de 08 de Abril de 2024, ADJUDICO o Edital epígráfico, que tem por O objeto da presente licitação é a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores, às seguintes empresas:

Razão Social	CNPJ	Inscrição Estadual	Valor Total
IGF Comércio De Pneus Eiraú ME	03.805.667/0001-50	9021186123	R\$ 45.280,00
FG Comércio De Pneus Eiraú	17.234.948/0001-04	9061486786	R\$ 116.794,00
Evok Importação E Distribuição Ltda.	44.116.889/0001-42	262445700	R\$ 54.281,40
Rodakas Comércio De Pneus Ltda	53.389.865/0001-84	9104568660	R\$ 58.552,00
Gama Pneus Ltda.	55.623.647/0001-61	1730018634	R\$ 18.740,00
Benício Pneus Ltda	39.535.062/0001-33	261110853	R\$ 531.200,00

E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme Lei nº 14.133/21, art. 71, inciso IV, determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 22 de Agosto de 2024. Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 50/2024, DATA: 22/08/2024, SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, para o Exercício Financeiro de 2024, MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 51/2023 de 15/12/2023, publicada em 19/12/2023.

D E C R E T A: Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e sessenta mil Reais), para reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE VALOR

- 05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- 01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
- 12.361.0011.2.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUND. REC. EDUCAÇÃO
- 4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
- 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....103 10.000,00
- 09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 01 – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL ORGÃO GESTOR
- 08.244.0008.1.009 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISENCA SOCIAL - CRAS
- 4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
- 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....000 10.000,00
- 09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 01 – DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL – ORGÃO GESTOR

- 08.244.0008.2.046 – MANUENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS
- 4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
- 4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
- 4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
- 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....000 110.000,00
- 11 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
- 01 – DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
- 26.782.0023.2.033 – CONSERVAÇÃO E MELHOR. ESTRADAS VICINAIS
- 3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
- 3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
- 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....000 430.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, servirá como recurso a anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE VALOR

- 05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
 - 01 – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
 - 12.361.0011.2.013 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUND. REC. EDUCAÇÃO
 - 3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
 - 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS JURÍDICA.....103 10.000,00
 - 11 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
 - 02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
 - 15.452.0017.1.036 – CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIROS E GALÉRIAS
 - 4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
 - 4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
 - 4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
 - 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....000 100.000,00
 - 15.452.0017.2.034 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
 - 3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
 - 3.1.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
 - 3.1.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
 - 3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAG. FIXAS PESSOAL.....000 200.000,00
 - 12 – DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
 - 01 – DIVISÃO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
 - 22.661.0021.1.047 – AQUISIÇÃO DE TERRENO
 - 4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
 - 4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
 - 4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
 - 4.4.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....000 100.000,00
 - 23.695.0025.1.026 – CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA
 - 4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
 - 4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
 - 4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
 - 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....000 150.000,00
- Art. 3º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2024.
MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK - PREFEITO MUNICIPAL.
MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 72/2024 - Processo Administrativo: 24/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº: 78.994.388/0001-42
Contratado	H.V.A. NEI CAMELINA IMPORTAÇÃO ESPECIALIZADA E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº: 23.339.000/0001-42
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: H.V.A. NEI CAMELINA IMPORTAÇÃO ESPECIALIZADA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 23.339.000/0001-42, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E DE SUPORTE PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SÃO JORGE D'OESTE, RJ e 1 (um) de (um) ml, com a seguinte especificação:
Valor	R\$ 5.175,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)
Prazo de execução	até 19/11/2024
Prazo de entrega	até 19/11/2024
Data assinatura	19 de Agosto de 2024, às 13h:00min

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 72/2024 - Processo Administrativo: 24/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº: 78.994.388/0001-42
Contratado	H.V.A. NEI CAMELINA IMPORTAÇÃO ESPECIALIZADA E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº: 23.339.000/0001-42
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: H.V.A. NEI CAMELINA IMPORTAÇÃO ESPECIALIZADA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 23.339.000/0001-42, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E DE SUPORTE PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SÃO JORGE D'OESTE, RJ e 1 (um) de (um) ml, com a seguinte especificação:
Valor	R\$ 5.175,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)
Prazo de execução	até 19/11/2024
Prazo de entrega	até 19/11/2024
Data assinatura	19 de Agosto de 2024, às 13h:00min

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 72/2024 - Processo Administrativo: 24/2024
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº: 78.994.388/0001-42
Contratado	H.V.A. NEI CAMELINA IMPORTAÇÃO ESPECIALIZADA E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ Nº: 23.339.000/0001-42
Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: H.V.A. NEI CAMELINA IMPORTAÇÃO ESPECIALIZADA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 23.339.000/0001-42, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E DE SUPORTE PARA USO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE SÃO JORGE D'OESTE, RJ e 1 (um) de (um) ml, com a seguinte especificação:
Valor	R\$ 5.175,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)
Prazo de execução	até 19/11/2024
Prazo de entrega	até 19/11/2024
Data assinatura	19 de Agosto de 2024, às 13h:00min

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 3927/2023, torna público o(a)

Registro de preços, objetivando futuro e/ou eventual fornecimento de serviços de horas máquinas (escavadeira hidráulica e trator de esteira) e horas de caminhões (caminhão: munk, prancha e basculante) para atender a demanda sob controle da Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos do Município de São Jorge D'Oeste - Pr, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico n.º 41/2024., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Ata nº	Empresa Oferente	CNPJ nº	Valor R\$
100/2024	MGR TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA	E 06.174.457/0001-77	166.500,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pnejs.org.com.br>
São Jorge D'Oeste/Pr, 22/08/2024 - LEILA DA ROCHA - Prefeita.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 – PMM – COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1148/2024
CÓD. VERIFICADOR: 4R916351
MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço por item.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 029/2024 – PMM.
OBJETO: Contratação de empresa para efetuar serviços de lavagem e limpeza completa das máquinas, veículos e contentores, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes.
Empresas vencedoras e itens:
A empresa ELISEU RIBEIRO, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.966.229/0001-85, vencedora nos ITENS 02 - R\$ 37,50 e 11 - R\$ 30,00 perfazendo o valor total de R\$ 48.675,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais).
A empresa VANDERLEI RAMOS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.969.829/0001-00, vencedora nos ITENS 01 - R\$ 174,00, 03 - R\$ 83,00, 04 - R\$ 184,00, 05 - R\$ 264,00, 06 - R\$ 226,00, 07 - R\$ 278,00, 08 - R\$ 315,00, 09 - R\$ 355,00 e 10 - R\$ 343,00 perfazendo o valor total de R\$ 218.184,00 (duzentos e doze mil e cento e oitenta e quatro reais).
Marmeleiro, 21 de agosto de 2024.
Paulo Jair Pitati - Prefeito

CONSUD

RESOLUÇÃO Nº 113/2024
DATA 20/08/2024

SÚMULA: SÚMULA: Fixa o valor da tabela de referência para pagamento de ATENDIMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS cota extra aos entes consorciados, contratados através do contrato de programa e dá outras providências.
A íntegra do documento a cima encontra-se disponível no endereço eletrônico a seguir:
https://consud.org/pagina/2268_Exercicio-2024.html
JEAN PIERR CATTO
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE CONSUD

Através da Sr.ª. Secretária Executiva Ivone Faust Sponchiado, informa a Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico 07/2024, cujo objeto é o fornecimento de insumos dos gêneros alimentício, limpeza e conservação e EPIs. A íntegra do documento acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico <https://consud.org/licitacao/view?id=2155>.
Francisco Beltrão, 22 de agosto de 2024.
Ivone Faust Sponchiado
Secretária Executiva do CONSUD

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO
A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que alterou o edital de Licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 147/2024- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Formação de Registro de Preços, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos previstos em Edital, para futura e eventual aquisição de Rádios Comunicadores Bidirecionais, e Câmeras Corporais, para atender a demanda do Departamento Municipal De Trânsito De Realeza- REALTRAN.
A alteração está disposta na descrição dos itens e na data do certame.
Realeza, 22 de Agosto de 2024.
DIANA BAMBERG - Pregoeira

CLASSIFICADOS
JORNAL DE BELTRÃO
O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!

ARSS

RESOLUÇÃO Nº 113/2024

DATA 20/08/2024

SÚMULA: SÚMULA: Fixa o valor da tabela de referência para pagamento de ATENDIMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS cota extra aos entes consorciados, contratados através do contrato de programa e dá outras providências.

A íntegra do documento a cima encontra-se disponível no endereço eletrônico a seguir:

https://consud.org/pagina/2268_Exercicio-2024.html

JEAN PIERR CATTO - Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Cod435716

RESOLUÇÃO Nº 46/2024
DATA 12/03/2024

SÚMULA: Delega competências à Secretaria Executiva do CONSUD em matéria de licitações públicas.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD, **JEAN PIERR CATTO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO:

Considerando: o disposto no art. 21 da Resolução nº 24/2023, de 31 de março de 2023, que trata sobre as regras e diretrizes para aplicação da legislação no âmbito desta entidade;

Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Delegar à Secretaria Executiva da entidade, a Sra. Ivone Faust Sponchiado, enquanto designada para a referida função, as competências para:

I – assinar o edital;

II - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação ou presidente de Comissão de Contratação;

III - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio, gestores e fiscais;

IV - autorizar a abertura do processo licitatório;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão e nos demais recursos previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

VI - adjudicar o objeto da licitação;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 12 de março de 2024.



Assinado digitalmente por:
JEAN PIERR CATTO
026.863.009-73
Presidente
13/03/2024, 08:20:26

Jean Pierr Catto
Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste



ARSS

RESOLUÇÃO Nº 48/2024
DATA 12/03/2024

SÚMULA: Delega competências à Secretaria Executiva do CONSUD em matéria de licitações públicas.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD, JEAN PIERR CATTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO:

Considerando: o disposto no art. 21 da Resolução nº 24/2023, de 31 de março de 2023, que trata sobre as regras e diretrizes para aplicação da legislação no âmbito desta entidade;

Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Delegar à Secretaria Executiva da entidade, a Sra. Ivone Faust Sponchiado, enquanto designada para a referida função, as competências para:

- I - assinar o edital;
- II - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação ou presidente da Comissão de Contratação;
- III - designar o agente de contratação, membros da comissão de contratação e os membros da equipe de apoio, gestores e fiscais;
- IV - autorizar a abertura do processo licitatório;
- V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão e nos demais recursos previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- VI - adjudicar o objeto da licitação;
- VII - homologar o resultado da licitação;
- VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
- IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 12 de março de 2024.

Assinado digitalmente por:
JEAN PIERR CATTO
026.661.009-73
Presidente
13/03/2024 08:20:26
Jean Pierr Catto
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Cod427850

CIRUSPAR
ERATA

Na publicação do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2024 - EDITAL 001/2024, edição nº 7.916 de 19 de março de 2024,

ONDE SE LÊ:

ANEXO III
CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital de abertura	19/03/2024
Período de inscrições	19/03/2024 a 07/04/2024
Homologação das inscrições	12/04/2024
Avaliação de Currículos e Títulos	11/04/2024 a 15/04/2024
Divulgação do Resultado	23/04/2024
Solicitação de Recursos	24/04/2024
Avaliação de Recursos	25/04/2024 a 26/04/2024
Homologação do resultado	30/04/2024

LEIA-SE:

ANEXO III
CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital de abertura	19/03/2024
Período de inscrições	19/03/2024 a 07/04/2024
Homologação das inscrições	10/04/2024
Avaliação de Currículos e Títulos	11/04/2024 a 15/04/2024
Divulgação do Resultado	23/04/2024
Solicitação de Recursos	24/04/2024
Avaliação de Recursos	25/04/2024 a 26/04/2024
Homologação do resultado	30/04/2024

Daniel Luciani
Presidente
CIRUSPAR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2024

Extrato de contrato nº 05/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Cesar Giovanni Colini Gonçalves CPF nº 796.679.029-00. OBJETO: Locação de imóvel urbano situado na Rua Assis Brasil nº 608, Bairro Vila Isabel na Cidade de Pato Branco/PR. VALOR TOTAL: R\$ 4.900,00 mensal, totalizando 58.800,00 para 12 meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: - O prazo de locação do referido imóvel será pelo período de 12 meses, contados a partir do dia 18 de Março de 2024, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o dia dez (10) do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de recibo de aluguel. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração. 3.3.90.36.15.00.00.00 - Locação de Imóvel. FISCAL DO CONTRATO: Setor de Patrimônio do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 18 de Março de 2024. Daniel Luciani - Presidente do CIRUSPAR e Giovanni Colini Gonçalves - Proprietário do Imóvel.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024 - PROCESSO Nº 08/2024

Extrato de Inexigibilidade nº 05/2024. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - Cesar Giovanni Colini Gonçalves CPF nº 796.679.029-00. OBJETO Locação de imóvel urbano situado na Rua Assis Brasil nº 608, Bairro Vila Isabel na Cidade de Pato Branco/PR VALOR: R\$ 5.815,65 PRAZO: O prazo de locação do referido imóvel será pelo período de 12 meses, contados a partir do dia 18 de Março de 2024, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes. PAGAMENTO: 4.900,00 mensal, totalizando 58.800,00 para 12 meses. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A locação do imóvel se faz necessária pois a atual sede do CIRUSPAR não comporta toda a equipe administrativa. Alguns setores encontram-se em espaços improvisados e no imóvel a ser locado atende a necessidade de toda a equipe administrativa em termos de espaço físico. Diante deste contexto, mostrou-se necessária a mudança da Sede Administrativa para um espaço físico mais adequado e bem dimensionado, que atenda aos requisitos de conforto funcionalidade ergonomia e segurança, a fim de proporcionar melhores condições para as atividades desenvolvidas. "Portanto não há outro imóvel que atenda as especificações o CIRUSPAR necessita."

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024 - PROCESSO Nº 08/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024 Locação de imóvel urbano situado na Rua Assis Brasil nº 608, Bairro Vila Isabel na Cidade de Pato Branco/PR, para a empresa:

NOME DO FORNECEDOR	CPF	VALOR TOTAL DO FORNECEDOR
Cesar Giovanni Colini Gonçalves	796.679.029-00	R\$ 22.880,00

Pato Branco, 18 de Março de 2024. Daniel Luciani - Presidente do CIRUSPAR.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CONSUD
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO AVISO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE EMPENHO DE LICITAÇÃO Nº 004/2024,
COM PROCEÇÃO DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONSUD, no exercício das atribuições que lhe confere o Ato de Comércio, torna público a ratificação do aviso de contratação direta, Dispensa de Licitação nº 004/2024, com prorrogação de prazo para apresentação das propostas.

A íntegra do Termo de Ratificação com prorrogação de prazo para apresentação das propostas, está disponível no endereço: www.consud.org.br, na aba Licitações.

O novo prazo para envio das propostas será até o dia 25/03/2024.

Pato Branco/PR, 20 de março de 2024.

Luizana Gabriela Vainellega Pinto
Coordenadora do Setor de Licitação e Contratos

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(s) presidente(s) no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, e vista do parecer conclusivo emanado pelo Conselho de Licitação, resolve:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nos termos:

a) Nº do Processo: 002/2024
b) Nº de Licitação: 792024 - II
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data de Homologação: 20/03/2024
e) Objeto de Licitação: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e exames citocitológicos/menopausa.

02 - Fornecer e Remover de Itens Vendidos:

Item	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
RTD DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA	1.000	427.000,0000	R\$ 427.000,00

Valor total: R\$ 427.000,00
Total geral: R\$ 427.000,00

02 - Autorizar o arrolado da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Arrolamento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIOCO e Inexigibilidade nº 792024, para a Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e exames citocitológicos/menopausa.

Valor Global: R\$ 427.000,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00
Fonte: 076
Data: 20/03/2024

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(s) presidente(s) no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, e vista do parecer conclusivo emanado pelo Conselho de Licitação, resolve:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nos termos:

a) Nº do Processo: 002/2024
b) Nº de Licitação: 792024 - II
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data de Homologação: 20/03/2024
e) Objeto de Licitação: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades e exames citocitológicos/menopausa.

02 - Fornecer e Remover de Itens Vendidos:

Item	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
CLINICA DE OLHOS DR. JOSÉ ALBERTO GOMES LTDA	1.000	382.088,0000	R\$ 382.088,00

Valor total: R\$ 382.088,00
Total geral: R\$ 382.088,00

02 - Autorizar o arrolado da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Arrolamento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIOCO e Inexigibilidade nº 792024, para a Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de exames citocitológicos/menopausa.

Valor Global: R\$ 382.088,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00
Fonte: 076
Data: 20/03/2024

PAULO HORN
Presidente

CONSUD
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

EMPENHO ELETRÔNICO DE BENS
LICITAÇÃO Nº 004/2024

À vista do teor do Processo em referência, como também de acordo com o Parecer Jurídico, ADJUDICO E HOMOLOGO em todo seu e conteúdo o julgamento levado a efeito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o objeto de licitação em referência e seus itens, arrolando o vencedor na tabela abaixo:

ITEM	EMPRESAS VENCEDORAS	Valor total
01	LA C. ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	R\$ 69.89.050
02	LA C. ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	R\$ 181.720
03	LA C. ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	R\$ 2.399.300
04	DESEIOTO	
05	DESEIOTO	
06	MEIULAS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 60.000
07	DESEIOTO	
08	DESEIOTO	
09	DESEIOTO	
10	DESEIOTO	
11	DESEIOTO	

Valor total de licitação R\$ 4.135,50 (quatro mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 20 de março de 2024.

Luana Faust Espinholo
Secretária Executiva do Consud

RESOLUÇÃO Nº 46/2024
DATA 12/03/2024

SÚMULA: Delibera competência à Secretária Executiva do CONSUD em matéria de licitações públicas.

O PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD, JEAN PIERR CATTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO:

Considerando o disposto no art. 21 da Resolução nº 24/2023, de 31 de março de 2023, que trata sobre as regras e diretrizes para submissão da legislação no âmbito desta entidade;

Prorrogando a seguinte Resolução:

Art. 1º - Delegar à Secretária Executiva da entidade, a Sra. Luana Faust Espinholo, o encargo designado para a referida função, as competências para:

I - assinar o edital;
II - examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação ou presidente do Conselho de Contratação;
III - designar o agente de contratação, membros do comitê de contratação e os membros da equipe de apoio, pastores e facas;
IV - autorizar a abertura do processo licitatório;
V - decidir os recursos contra o ato de agente de contratação, do presidente do Conselho de Contratação, quando este mantiver sua decisão e nos demais casos previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

V - arrolar o objeto de licitação;
VI - homologar e revogar as licitações;
VII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;
VIII - autorizar a abertura do processo administrativo de apuração de responsabilidades e julgá-lo, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 12 de março de 2024.

JEAN PIERR CATTO
Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL
EDITAL Nº 90008/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos domiciliares, incluindo o fornecimento de no mínimo 03 (três) caminhões compactadores de lixo com capacidade mínima de 15m3, no mínimo 05(cinco) equipes compostas por no mínimo 01(um) motorista e no mínimo 03(três) garis, pelo período de 12 meses. O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

1) Fica ALTERADO o Item 19.1.3.1 da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital da seguinte forma:

Onde se lê:

19.1.3.1 Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do Licitante, relativo a execução de serviço semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto a complexidade operacional e estrutural, de no mínimo 1.500 toneladas por mês, por período não inferior a seis meses.

Leia-se:

11.1.3.1 Atestado e/ou declaração de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do Licitante, relativo a execução de serviço semelhante/similar ao objeto do presente edital, quanto a complexidade operacional e estrutural, de no mínimo 750 toneladas por mês, referente a 50% da quantidade mensal proposta nesta licitação, por período não inferior a seis meses.

2) Fica ALTERADA a data de abertura da sessão para dia 12 de abril de 2024 às 09:00 horas.

3) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2024.
VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Honório Serpa
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

O município de Honório Serpa, por intermédio da sua Pregoeira e Equipe de Apoio designados pelo Portaria nº 02/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item em sessão pública eletrônica a partir das 14h00min horas (horário de Brasília - DF) do dia 04 de Abril de 2024 através do site www.comprasnet.gov.br, destinado a Contratação de empresa especializada em locação de sistema ativo e passivo de segurança para os prédios públicos do Município de Honório Serpa, seus ocupantes, além dos objetos e equipamentos do interior, bem como a extensão da segurança para a população através de sistemas de câmeras de segurança com reconhecimento facial e de placas de veículos, com integração em sistemas da CELEPAR e BRAVO; E botões pânico para prédios públicos de educação da administração Municipal. Conforme termo de referência que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br, informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail licitacao@honorioserpa.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3245-1130.

Honório Serpa, 20 de Março de 2024
Indianara Patrícia Brizola
Pregoeira

Prefeitura de Itapejara D'Oeste
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3422/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA L B Engenharia Ltda - EPP, CNPJ sob nº 04.351.798/0001-77, objeto da obra de construção de Barracão Industrial, conforme projetos e memoriais descritivos que fazem parte integrante deste edital, e de acordo com as especificações dos serviços apresentadas neste Edital e Anexo, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Tomada de Preços Nº 009/2022, de acordo com a Cláusula Vigésima Quarta do contrato, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em mais 60 (sessenta) dias, passando de 15 (quinze) de março de 2024, para 15 (quinze) de maio de 2024, de acordo com o ofício nº 08/2024 da empresa em 28 de fevereiro de 2024, parecer técnico do Engenheiro do Município, justificativa do executivo municipal, e em conformidade com o previsto na Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 08 (oito) de março de 2024.

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº 1189/2024

Vilmor Schmeidler, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo o (s) candidato (s) aprovado (s) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2021.

1.2 - O (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (s) candidatos (s) respectivamente classificados (s).

CARGO: Professor 40 horas

INSC.	COGNOME	Nº	CLASSIF.
136122	CAROLINE COVER	61,50	34º

Itapejara D'Oeste, 20 de março de 2024.

Vilmor Schmeidler,
Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 17/2024
DATA 26/03/2024

SÚMULA: Nomeia os servidores que desempenharão as funções de gestão e fiscalização de contratos no âmbito da entidade.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD, **JEAN PIERR CATTO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o consignado no art. 13º e seguintes da Resolução nº 24/2023,

Promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Nomear os seguintes servidores para o desempenho das funções de gestão e fiscalização de contratos:

NOME	CPF	ATRIBUIÇÃO
Camila Dahmer	068.501.459-24	Gestor de Contratos
Ana Flavia Manfroi	063.998.149-60	Fiscal Técnico
Marilene Manfrin Romio	661.610.109-68	Fiscal Setorial
Bruna Cristine Kuhn*	059.049.239-02	Fiscal Setorial
Juliane Medeiros Zatta	036.605.689-10	Fiscal Setorial
Gustavo Henrique Fiorese	074.595.789-75	Fiscal Administrativo
Sérgio Dias Viteel	699.890.799-00	Fiscal Administrativo
João Vitor Nogueira	074.069.039-60	Fiscal Administrativo
Joao Vitor Nogueira Aquino*	074.069.039-60	Fiscal Administrativo

* Alterados e/ou incluídos pela Resolução Nº 50/2024

Art. 2º As atribuições do gestor de contrato são aquelas previstas junto ao art. 15º da Resolução nº 24/2023.

Art. 3º As atribuições dos fiscais de contrato são aquelas previstas junto ao art. 16º e seguintes da Resolução nº 24/2023.

Art. 4º Nos termos do que dispõe o art. 13º, §1º os referidos servidores devem ser cientificados da sua designação e das respectivas atribuições.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Resolução nº 112, de 29 de novembro de 2021.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 26 de março de 2024.


JEAN PIERR CATTO

Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/03/2024 07:54 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://e-atenda.net/jp/6603fad68788>



 Assinado digitalmente por:
JEAN PIERR CATTO
026.863.009-73
Presidente
27/03/2024 07:54:16

ARSS

RESOLUÇÃO Nº 50/2024
DATA 26/03/2024

SÚMULA: Altera a Resolução Nº 17/2024 que nomeia os servidores que desempenharão as funções de gestão e fiscalização de contratos no âmbito da entidade.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD, JEAN PIERR CATTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO, e

Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Alterar a Resolução Nº 17/2024 que nomeia os servidores para o desempenho das funções de gestão e fiscalização de contratos;

1º Alteração: Exclui-se os seguintes membros:

NOME	CPF	ATRIBUIÇÃO
Marilene Manfrin Romio	661.610.109-68	Fiscal Setorial
Sérgio Dias Vitcel	699.890.799-00	Fiscal Administrativo

2º Alteração: Inclui-se os seguintes membros:

NOME	CPF	ATRIBUIÇÃO
Bruna Cristine Kuhn	059.049.239-02	Fiscal Setorial

3º Alteração: Onde se lê:

NOME	CPF	ATRIBUIÇÃO
Joao Vitor Nogueira	074.069.039-60	Fiscal Administrativo

Leia-se:

NOME	CPF	ATRIBUIÇÃO
Joao Vitor Nogueira Aquino	074.069.039-60	Fiscal Administrativo

Art. 2º Das alterações seja dada ciência ao setor responsável para que promova ao registro da informação nos documentos necessários;

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 26 de março de 2024.

JEAN PIERR CATTO
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Cod426305

Declaração 018/2024

IMPACTO FINANCEIRO

Processo Administrativo Nº 018/2024

Pregão Eletrônico 013/2024

Objeto: LRF e Placic

Objeto: Contratação de pessoas jurídicas, via credenciamento, para a prestação de serviços de fisioterapia, visando atender à demanda dos municípios consorciados ao CONSUD

Objetivando a instrução e abertura de procedimento licitatório, conforme solicitado pela Coordenação desta entidade, e, ainda, da informação da Contadora do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - Consud o qual informa a existência de dotação orçamentária para sua contabilização.

Informo que o valor máximo estimado está dentro dos limites orçamentários do Consórcio previstos no Placic 2024, aprovado em Assembléia ordinária com data de 29 de novembro de 2023 e regulamentada pela Resolução 95/2023, são compatíveis com as condições financeiras podendo ser devidamente suportado sem que cause prejuízo às ações em execução, e atende o Art. 16 da Lei-complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a Lei-11.107/2005 que normatiza a contratação de Consórcios Públicos.

Francisco Beltrão - Pr, 02 de setembro de 2024.

ALEXANDRA
SANTINI:0050727

5918

Alexandra Santini Zanini

Controle Interno

Assinado digitalmente por ALEXANDRA SANTINI:00507275818
ID: D=BR, O=ICP-Brasil, OU=81047508000147, OU=VIDECCN FERREIRA, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AT, OU=EM BRANCO, OU=AG
Instância Federal RFB, CN=ALEXANDRA SANTINI:00507275818
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.02 13:30:43-02007
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

DECLARAÇÃO CONTÁBIL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº. 15/2024

Prezado Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD

Eu, ANGELA DATSCH DA CUNHA, na qualidade de responsável técnica pela contabilidade do CONSUD, venho informar sobre a previsão de recursos orçamentários destinados ao pagamento das obrigações decorrentes da contratação de uma pessoa jurídica para prestação de serviço de fisioterapia para seus entes consorciados.

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e a Resolução 24/2023 do CONSUD, totalizando aproximadamente R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

É importante ressaltar que o valor máximo estimado está dentro dos limites orçamentários do consórcio e é compatível com suas condições financeiras, não acarretando prejuízos às ações em execução. Além disso, essa ação está em conformidade com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com a Lei 11.107/2005, que regulamenta a contratação de consórcios públicos.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas abaixo e serão alocados do orçamento do exercício financeiro de 2024, conforme aprovado em Assembleia Geral realizada em 29/11/2023:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
ENTES CONSORCIADOS				
57	1.4006	10.302.1.2.5	3.3.90.39.00	001

À disposição para maiores esclarecimentos

Francisco Beltrão, 02 de setembro de 2024

ANGELA
DATSCH DA
CUNHA:0506379
4939

Assinado digitalmente por ANGELA DATSCH DA
CUNHA:05063794939
ND=C=BR;O=ICP-Brasil, OU=11825802000157,
OU=VIDECONFERENCIA, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=EM BRANCO, OU=AC Instituto Fenecon RFB,
CN=ANGELA DATSCH DA CUNHA:05063794939
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.09.02 13:30:40-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Angela Datsch da Cunha

Contadora

CRC PR:056779/O-0

RESOLUÇÃO Nº 101/2024
DATA 08/07/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Agentes de Contratação/Pregoeiros e Equipe de Apoio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - CONSUD, **JEAN PIERR CATTO**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO:

CONSIDERANDO: as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução nº 24/2023, de 31 de março de 2023, que trata sobre as regras e diretrizes para aplicação da legislação no âmbito desta entidade;

Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Ficam nomeados para exercer a função de Agente de Contratação, para atuarem nos processos de licitação promovidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) de acordo com as disposições legais e aquelas contidas nas normativas mencionadas anteriormente a Sra: INDIANARA MAFRA DE LIMA, e a Sra. ELOISA CRISTINA FAVARO;

§ 1º. A indicação do agente de contratação e seu substituto será feita no edital de licitação dentre os acima nomeados, o qual deverá atuar no respectivo processo;

§ 2º. O membro nomeado como agente de contratação, quando não for indicado para atuar no respectivo processo, passará a compor a equipe de apoio;

§ 3º. Quando atuar em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro;

Art. 2º Nomear os empregados públicos abaixo relacionados para compor equipe de apoio o Sr. MARCELO VICENTE DUCATTI; Sr. ANDRÉ HENRIQUE FRANCISCON, Sr. JOÃO CASSIO VIEIRA ANDRADE.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atribuições e competências do agente de contratação e equipe de apoio estão previstas na Resolução Nº 24/2023 do CONSUD;


Art. 3º As nomeações de que trata esta Resolução se limitam aos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal 14.133/2021, permanecendo em vigor as Resoluções anteriores de nomeações de processos licitatórios ainda regidos pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02

Art. 4º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste.
Francisco Beltrão - PR, 09 de julho de 2023.

JEAN PIERR CATTO
Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

 Assinado digitalmente por:
JEAN PIERR CATTO
026.863.009-73
Presidente
09/07/2024 09:39:16



Prefeitura Municipal de Manguueirinha

2024 ÀS 08H00MIN.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25 DE JULHO DE 2024 ÀS 07H30MIN.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.comprasnet.gov.br - www.gov.br/compras/pt-br
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Manguueirinha, no horário de expediente, na Praça Francisco Assis Reis, 1060, Centro, em Manguueirinha - PR, ou pelo site: www.manguueirinha.pr.gov.br Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os interessados deverão apresentar cd ou pen drive. Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, e-mail: licitacao@manguueirinha.pr.gov.br.

Manguueirinha, 09 de julho de 2024.
Públique-se
Daiane de Melo Moraes

CONTRATO N.º 060/2024 - PMM
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 016/2024 - PMM.
Processo de Licitação nº 034/2024 - PMM.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR
CONTRATADO: INOVE LICITAÇÕES LTDA
CNPJ/MF: n.º 23.567.504/0001-93
OBJETO: O Presente Pregão Eletrônico tem por aquisição de materiais de vestuário e utensílios de higiene a serem utilizados para a montagem de kit auxílio maternidade para suprir a necessidade das gestantes assistidas pelo Sistema Único de Saúde SUS, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R\$ 1.791,40 (um mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos financeiros decorrentes da referida aquisição, objeto deste edital, correrão a conta do Município de Manguueirinha, alocado nas dotações Secretaria Municipal de Saúde (330) 10.02.2.083.3.3.90.32.00.00.00.00, consignado no orçamento 2024.
EXECUÇÃO: Conforme Edital
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 27 de junho de 2024.
Manguueirinha,
PÚBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 069/2024 - PMM
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024 - PMM.
Processo de Licitação nº 035/2024 - PMM. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR
CONTRATADO: WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA
CNPJ/MF: n.º 44.583.018/0001-39
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos em virtude de aplicar Recurso Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, através das Resoluções SESA Nº 1108/2023, Nº 1429/2023 e Nº 1432/2023 nos termos Resolução SESA Nº. 769/2019 4.
VALOR: R\$ 147.998,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos e noventa e oito reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos financeiros decorrentes da referida aquisição, objeto deste edital, correrão a conta do Município de Manguueirinha, alocado nas dotações 1.00 644.90.52 (319) Fonte: 3494, 1.006 44.90.52 (708) Fonte: 3494, 1.006 44.90.52 (318) Fonte: 3494, 1.006 44.90.52 (317) Fonte: 3494, 1.006 44.90.52 (698) Fonte: 3494, 1.006 44.90.52 (316) Fonte: 3494, consignado no orçamento 2024.
EXECUÇÃO: Conforme Edital
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2024.
Manguueirinha,
PÚBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 070/2024 - PMM
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2024 - PMM.
Processo de Licitação nº 035/2024 - PMM.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR
CONTRATADO: CAMMINARE MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ/MF: n.º 35.741.144/0001-83
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos em virtude de aplicar Recurso Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, através das Resoluções SESA Nº 1108/2023, Nº 1429/2023 e Nº 1432/2023 nos termos Resolução SESA Nº. 769/2019 4.
VALOR: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos financeiros decorrentes da referida aquisição, objeto deste edital, correrão a conta do Município de Manguueirinha, alocado nas dotações 1.00 644.90.52 (319) Fonte: 3494, 1.006 44.90.52 (708) Fonte: 3494, 1.006 44.90.52 (318) Fonte: 3494, 1.006 44.90.52 (317) Fonte: 3494, 1.006 44.90.52 (698) Fonte: 3494, 1.006 44.90.52 (316) Fonte: 3494, consignado no orçamento 2024.
EXECUÇÃO: Conforme Edital
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 02 de julho de 2024.
Manguueirinha,
PÚBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 078/2024 - PMM
REFERENTE A CONCORRÊNCIA 002/2024 - PMM.
Processo de Licitação nº 030/2024 - PMM.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR
CONTRATADO: PEDREIRA SANTIAGO LTDA
CNPJ/MF: n.º 77.744.134/0001-41
OBJETO: Contratação de empresa para a execução da pavimentação asfáltica, calçadas, sinalização e meios fios.

VALOR: R\$ 2.119.900,00 (dois milhões, cento e dezanove mil e novecentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos financeiros decorrentes da referida aquisição, objeto deste edital, correrão a conta do Município de Manguueirinha, alocado nas dotações (717)4.4.90.51.00.00.00.00 4049, consignado no orçamento 2024.
EXECUÇÃO: Conforme Edital
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA: 09 de julho de 2024.
Manguueirinha,
PÚBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Eletrônica 11/2024

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, torna público que realizará, às 09h00min, do dia 25/07/2024, realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 11/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM visando a contratação de empresa para a execução da REFORMA DA COZINHA DO CEMEI VOVÓ HELENA COM ÁREA DE 40,00M², E FECHAMENTO DAS ABERTURAS DO PÁTIO E REFEITÓRIO, de acordo com o Projeto Básico, Orçamento, Cronograma de Execução e Memorial Descritivo em anexo. A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, site Eletrônico da Prefeitura de Bom Sucesso do Sul bomsucessodosul.pr.gov.br ou solicitada através do e-mail pregoeiro_bss@hotmail.com, e na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>, informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação por meio da plataforma.

Informações pelo fone (46) 3234-1135.
Bom Sucesso do Sul, 09 de julho de 2024.

JOSIANE
FOLIO 022
95694987
Agente de Contratação

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024
PROTÓCOLO 2024/06/291178
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 80.874.100/0001-86.
CONTRATADA: SÓ BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS EMBELI - ME
CNPJ nº 09.343.293/0001-40

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a locação de brinquedos para as datas comemorativas dos meses municipais, conforme descrição no table abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Conjunto de três bandeiras confeccionadas em tecido nylon 100% poliéster em estampa digital de mais alta qualidade e resultado em cores, dupla face com reverso para fácil deslocamento e fixação de metal para haste, haste, suporte e haste com travessas, conforme normas de ABNT Q.9013.28 Metro (2,0 Tempo).	04	R\$2.750,00	R\$ 11.000,00
2	Conjunto de três bandeiras confeccionadas em tecido nylon marinho trançada impermeável ao tempo além de bordado dupla face com aplicações para uso interno e externo, Estado e Município nos tamanhos oficiais conforme normas de ABNT 2.1231.50 Metro (2,5 Tempo). Acompanha haste de lona que complementa as bandeiras.	04	R\$ 1.800,00	R\$ 8.000,00
3	Conjunto de três bandeiras confeccionadas em tecido nylon de lona dupla face com aplicações para uso interno e externo, Estado e Município nos tamanhos oficiais conforme normas de ABNT 2.1231.50 Metro (2,5 Tempo). Acompanha haste de lona que complementa as bandeiras com medidas de 1,50x1,50 metros.	02	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00

Valor total R\$ 23.800,00
VALOR: R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: nº 09.00 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes 09.01 - Divisão de Ensino; 12.3410012.018 - Atividades Operacionais do Ensino Fundamental 5% e 25% e outros; 33.90.39 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Despesa 1021.

JUSTIFICATIVA: Art. 14, III, da Lei Federal nº 14.133/21.
Bom Sucesso do Sul, 09 de julho de 2024.
NELSON ANTONIO
FOLIO 022
130958
Nelson Antonio Feverson
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA Nº 15/2024
PROTÓCOLO 2024/06/291127

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
CNPJ 80.874.100/0001-86
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE CNPJ nº 04.418.594/0001-06

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto formalizar TERMO DE FOMENTO entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO acima identificada, visando o atendimento a crianças com deficiências, mediante o Atendimento Educacional Especializado, objetivando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.
VALOR: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
VIGÊNCIA:

A data de vigência e até dia 30 de junho de 2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº: 08.00 - Departamento de Assistência Social; 08.03 - Fundo Municipal de Assistência Social; 082440082.048 - Desenvolvimento de Ações do Bloco de Financiamento da Proteção Social e Especial SUAS; 33.41.41 Contribuições; - Despesa 2050.
JUSTIFICATIVA: Art. 75 incisos XI e XIV, da Lei nº 14.133/21.
Bom Sucesso do Sul, 09 de julho de 2024.

NELSON ANTONIO
FOLIO 022
130958
Nelson Antonio Feverson
Prefeito

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024
PROTÓCOLO 2024/06/291143

CONTRATANTE: Município de Bom Sucesso do Sul - Estado do Paraná
CNPJ/MF nº 80.874.100/0001-86
CONTRATADA: RAPIDS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA - EPP
CNPJ/CPF nº 06 nº 11.884.132/0001-40

1.1. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 tabela de basquete 1/2 e ser utilizada na quadra conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do Item:	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
1	Tabela de Basquete 1/2 confeccionada com colunas metálicas em aço carbono com medidas de base 302mm x 300mm (base do piso) e medidas 100mm x 100mm, viga metálica de arço em aço 100 x 100 mm comprimento de 1,50m.	1	R\$ 13.900,00	R\$ 13.900,00
2	Tabela em fibra temperada de 1/2 para ser usada em quadras oficiais (1,05 x 1,80, aço reforço com todas as partes). A altura do arço é de 3,05, pintura com fundo antiderrapante e acabamento com pintura esmalteada. Prazo de entrega 10 dias úteis.			

Valor Total R\$ 13.900,00
VALOR: R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº 09.00 - Departamento de Educação Cultura e Esportes 09.04 - Divisão do esporte; 2781200122.036 - Desenvolvimento do Desporto Amador; 44.90.52 - Material Permanente; Despesa - 1024.

JUSTIFICATIVA: Art. 75 inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Bom Sucesso do Sul, 09 de julho de 2024.

NELSON ANTONIO
FOLIO 022
130958
Nelson Antonio Feverson
Prefeito Municipal

CONSUD

RESOLUÇÃO Nº 97/2024
DATA 03/07/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Regulamentação de Adiantamento de Suprimentos de Fundos de Despesas e sua utilização no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)

A íntegra do documento a cima encontra-se disponível no endereço eletrônico a seguir:
https://consud.org/pagina/2268_Exercicio-2024.html

RESOLUÇÃO Nº 98/2024
DATA 03/07/2024

SÚMULA: Designação dos Detentores de Adiantamento de Suprimentos de Fundos de Despesas no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)

A íntegra do documento a cima encontra-se disponível no endereço eletrônico a seguir:
https://consud.org/pagina/2268_Exercicio-2024.html

RESOLUÇÃO Nº 101/2024
DATA 08/07/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Agentes da Contratação/Pregoeiros e Equipe de Apoio e lá outras providências.

A íntegra do documento a cima encontra-se disponível no endereço eletrônico a seguir:
https://consud.org/pagina/2268_Exercicio-2024.html

JEAN PIERRE CATTO
Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Câmara Municipal de Renascença

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO N.º 002/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RENASCENÇA

CONTRATADA VFJ SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços especializada em segurança do trabalho, consultas ocupacionais e exames complementares, a fim de orientar nos assuntos relativos, bem como elaborar o programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LICAT), gestão social, programa de gerenciamento de risco (PGR), Elaboração de PPP, software de gerenciamento para verificar as informações enviadas e laudos para os três servidores da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Nilo Peganha, n.º 129, município de Renascença-PR.
FUNDAÇÃO: De acordo no que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ASSINAM: Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes e Vinícius Dorignoni.
DATA DA ASSINATURA: 08 de Julho de 2024.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença (PR), 09 de julho de 2024.
Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes - Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO Nº 043 DE 9 DE JULHO DE 2024
Súmula: Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial nomeada pelo Ato de Consórcio nº 036/2024.
ATO DE CONSÓRCIO Nº 044 DE 9 DE JULHO DE 2024
Súmula: Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2024.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/emp/>

ARSS

RESOLUÇÃO Nº 97/2024

DATA 03/07/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Regulamentação de Adiantamento de Suprimentos de Fundos de Despesas e sua utilização no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)

A íntegra do documento a cima encontra-se disponível no endereço eletrônico a seguir:

https://consud.org/pagina/2268_Exercicio-2024.html

RESOLUÇÃO Nº 98/2024

DATA 03/07/2024

SÚMULA: Designação dos Detentores de Adiantamento de Suprimentos de Fundos de Despesas no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)

A íntegra do documento a cima encontra-se disponível no endereço eletrônico a seguir:

https://consud.org/pagina/2268_Exercicio-2024.html

RESOLUÇÃO Nº 101/2024

DATA 08/07/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Agentes de Contratação/Pregoeiros e Equipe de Apoio e dá outras providências.

A íntegra do documento a cima encontra-se disponível no endereço eletrônico a seguir:

https://consud.org/pagina/2268_Exercicio-2024.html

JEAN PIERR CATTO - Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Cod433765

ENCAMINHAMENTO DE MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

De conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto 11.878/2024, encaminho a minuta do edital de licitação de Chamamento Público nº 03/2024, para contratação de pessoas jurídicas, via credenciamento, a prestação de serviços de fisioterapia, visando atender à demanda dos municípios consorciados ao CONSUD.

Francisco Beltrão/PR, 02 de setembro de 2023.

ELOISA
CRISTINA
FAVARO:075296
23966



Assinado digitalmente por ELOISA CRISTINA
FAVARO:07529623966
NF: 01877-010073988
OU-PREZIDENTE FERREIRA, OLIVEIRA DE
Pereira Federal do Brasil - RFB, OUNFTB e CPF A1
TÍTULO BRANCO: OU-VAG Inscricao Fornecedor RFB,
CONSUL ELOISA CRISTINA FAVARO:07529623966
Razão: Eu sou o autor deste documento
L: a1144670
IP: 2024.09.02 15:58:40-0300
Fonte PDF: Visual Versão: 12.1.3

Eloisa Cristina Favaro
Agente de Contratação

EDITAL

INEXIGIBILIDADE 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2024

CHAMAMENTO PUBLICO 03/2024

OBJETO:

Contratação de pessoas jurídicas, via credenciamento, para a prestação de serviços de fisioterapia, visando atender à demanda dos municípios consorciados ao CONSUD.

Sumário:

1. Do Objeto	3
2. Fundamentação Legal	3
3. Da Obtenção do Edital	3
4. Das Condições de Participação do Processo	3
5. Apresentação dos Documentos para Credenciamento e Vigência do Credenciamento	3
6. Do Requerimento e Documentos Necessários ao Credenciamento	4
7. Da Forma de Apresentação do Requerimento e dos Documentos	6
8. Da Atualização de Dados	6
9. Da Análise e Julgamento dos Pedidos de Credenciamento	7
10. Da Homologação do Credenciamento	7
11. Da Impugnação do Edital	7
12. Dos Recursos.....	8
13. Da Contratação da Credenciada.....	8
14. Do descredenciamento	8
15. Das Disposições Gerais.....	9
16. Do Foro	9
Anexos	10

INEXIGIBILIDADE 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 18/2024
CHAMAMENTO PUBLICO 03/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Resolução nº 101/2024, de 08 de julho de 2024**, com a devida autorização expedida por sua Secretária Executiva, regida pela Lei Federal nº 14.133, e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao Chamamento Público, conforme objeto especificado abaixo, a partir do dia **11 de setembro de 2024**, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, no Consórcio Intermunicipal de Saúde, junto ao setor de licitações, sito a Rodovia Contorno Vitorio Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para, para a prestação de serviços de fisioterapia, visando atender à demanda dos municípios consorciados ao CONSUD.

1.2. O CONSUD efetivará as contratações mediante o atendimento do disposto neste edital, conforme minuta de contrato constante nos Anexos.

1.3 O Critério de seleção utilizado será a critério de terceiros, no presente caso os pacientes a serem atendidos, conforme art. 79, II, da Lei 14.133.

1.4 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente chamamento público é regido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo artigo 79, pelos princípios gerais da administração pública, pelo Decreto nº 11.878/2024, bem como pelo artigo 178 do Regulamento CONSUD nº 24/2023.

3. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1 O presente Edital está à disposição dos interessados na sede do CONSUD, localizado na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Bairro água Branca, CEP 85.601-838 na cidade de Francisco Beltrão/PR, no telefone (46) 3520-0918, e/ou pelo site <https://consud.org/>, sem custos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, com qualificação técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste Edital e seus anexos.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1 A entrega dos requerimentos e dos documentos deverá estar em conformidade com o estabelecido neste Edital de Credenciamento e seus anexos, podem ser

apresentados por meio físico na Sede, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou por meio eletrônico, através do e-mail contratos@consud.org.

5.2 O presente credenciamento ficará permanentemente aberto para cadastramento de novos interessados.

5.3 A empresa interessada, que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse do CONSUD.

6. DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1 A interessada deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, com todas as informações solicitadas no modelo do Anexo II, datado e assinado, observada a forma de apresentação do requerimento e dos documentos de habilitação indicada neste Edital.

6.1.2 A interessada deve estar cadastrada no SICAF e manter o cadastro atualizado com toda a documentação necessária. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira pode ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, caso haja, a última alteração contratual consolidada;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item "b";
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, ou empresa;
- f) Licença Sanitária;
- g) Comprovante de cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para realização dos serviços que a empresa irá credenciar;
- h) Atestado de registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), para os hospitais filantrópicos sem fins lucrativos;
- i) Cópia autenticada de Ata de Posse da Diretoria atual, registrada em cartório de registro de pessoa jurídica, cópia autenticada do recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício, comprovação da Declaração de Utilidade Pública ou da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nas seguintes opções: federal, estadual ou municipal, para hospitais privados sem fins lucrativos;
- j) Comprovante de conta bancária pessoa jurídica do CNPJ credenciado;

6.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;

- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Estaduais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho via Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.4 COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 A empresa deverá indicar preposto, devidamente registrado no Conselho Regional conforme o Art. 12 da Lei 6.316/75¹, apresentando:

- a) Cópia autenticada de diploma de conclusão de curso na área de fisioterapia;
- b) Cópia da carteira profissional emitida pelo conselho de classe do profissional indicado no subitem anterior;
- c) Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) Comprovante de inscrição profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado nos últimos 6 meses;

6.4.2 Dos profissionais que realizarão os atendimentos fisioterapêuticos:

- a) Diploma do Profissional;
- b) Cópia da Carteira Profissional emitida pelo respectivo conselho de classe;
- c) Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) Comprovante de inscrição profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado nos últimos 6 meses;

6.5 DAS DECLARAÇÕES:

- a) Formulário de cadastro do local de atendimento (Anexo II, do Edital)
- b) Requerimento de Credenciamento (Anexo IV, do Edital);
- c) Lista de procedimentos credenciamento (Anexo V);
- d) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal (Anexo VI, do Edital);
- e) Declaração de que a empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998 (Anexo VII, do Edital);
- f) Declaração de responsabilidade técnica indicando o profissional responsável pela prestação dos serviços. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização da Contratante (Anexo VIII, do Edital);
- g) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo IX, do Edital);
- h) Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), (Anexo X do Edital);

i) Cadastro de dados bancários (Anexo XI do Edital).

6.6 Deverá ser cadastrado um responsável técnico;

6.7 A CONTRATANTE deverá ser informada, por meio de protocolo, sobre qualquer substituição ou inclusão de profissionais. Será necessário apresentar a documentação exigida, conforme especificado nos subitens 6.1.1 e 6.1.2, de acordo com cada caso;

6.8 A substituição de profissionais só poderá ocorrer mediante expressa autorização da CONTRATANTE;

6.9 Os documentos apresentados devem ser entregues em original ou em fotocópias autenticadas por cartório competente, ou por servidor do CONSUD, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e sejam legíveis.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS

7.1 A entrega das propostas com os documentos a serem submetidos à análise deverá ser destinada ao setor de licitações, na sede do Consórcio, localizado na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, 501, Bairro Água Branca, em Francisco Beltrão/PR, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, bem como no telefone 46 3520-0918 ou através de e-mail: contratos@consud.org.

7.2 A proposta de credenciamento deverá conter os seguintes documentos:

a. Requerimento de Credenciamento contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo do Anexo IV, em 1 (uma) via, impressa/digital, datada e assinada.

b. Documentos necessários à habilitação (item 6).

7.3 O requerimento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

7.4 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo a interessada apresentar novo requerimento.

7.5 Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou cópia acompanhada do original, podendo ser substituído por conferência com a original das cópias apresentadas, por servidor do CONSUD ou ainda por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do interessado, inclusive por meio eletrônico.

7.6 Os documentos não apresentados na língua portuguesa deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

7.7 É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do credenciamento, compreendendo:

a. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua emissão; e

b. As interessadas deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais e/ou municipais.

7.8 A interessada ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e pela veracidade dos documentos de habilitação, ficando facultada ao CONSUD a realização de diligência para a comprovação.

8. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

8.1 A interessada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao CONSUD sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone.

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1 O procedimento será conduzido pelo setor de licitação.

9.2 O Requerimento de Credenciamento, bem como os documentos de habilitação, serão analisados.

9.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação da Administração Pública.

9.4 Constatada a existência de sanção, o CONSUD deixará de credenciar a interessada, por falta de condição de participação.

9.5 Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor, ou no caso de impossibilidade de acesso à Internet diretamente a este, da seguinte forma:

9.5.1 Poderá suprir ou sanar, via Internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

9.5.2 Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, será realizada diligência para que, em até 10 (dez) dias consecutivos a partir da comunicação, a interessada apresente o que lhe for solicitado, sob pena de inépcia.

9.6 Serão declaradas credenciadas todas as interessadas que atenderem aos requisitos deste Edital e seus anexos.

9.7 A atualização dos dados da credenciada prevista não alterará as condições dos credenciamentos já homologados.

9.8 O período para avaliação dos documentos será de 10 dias úteis, a partir da entrega total dos mesmos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Todas interessadas que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados.

10.2 Homologado o credenciamento, este será publicado no DIOEMS, (<https://www.dioems.com.br/pesquisa.php>), e no Jornal de Beltrão.

10.4 A publicação da homologação se dará na forma da lei e regulamento.

10.5 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital, Minuta Contratual e Termo de Referência.

10.6 A homologação será realizada pela autoridade competente, ou por aquele delegado;

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

11.2 Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através de e-mail licita@consud.org, sendo aceita até a data limite; ou

b) Ou através de protocolo em meio físico, junto a Sede do Consud, observando-se o horário de expediente, até às 17:00h da data limite;

11.3 Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

11.4 Caberá a Secretária Executiva decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento da impugnação.

11.5 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para início do recebimento dos requerimentos e dos documentos de habilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1 Serão admitidas as seguintes formas para apresentação das razões de recurso:

a) Por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através de e-mail licita@consud.org, sendo aceita até a data limite; ou

b) Ou através de protocolo em meio físico, junto a Sede do Consud, observando-se o horário de expediente, até às 17:00h da data limite;

12.2 Não serão conhecidos os recursos apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

12.3 Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.

12.4 O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Dos atos da Comissão de Julgamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, nos casos de:

a) inabilitação do proponente ao Credenciamento;

13. DA CONTRATAÇÃO DA CREDENCIADA

13.1. A seleção, dentre as empresas devidamente habilitadas e credenciadas, ficará a cargo dos beneficiários diretos da prestação do serviço (pacientes);

13.2. Durante a vigência do credenciamento, o beneficiário poderá alterar sua escolha em prol de outra empresa credenciada sempre que julgar conveniente;

13.3. A contratação das credenciadas será por inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, da Lei Federal n. 14.133/2021;

13.4 A empresa contratada terá um prazo de 5 dias úteis para assinar o contrato.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O CONSUD poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

14.2 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, e deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à unidade gestora, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3 Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

14.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões

pela Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretária Executiva.

14.6 A solicitação de descredenciamento, não desobriga a credenciada de adimplir integralmente os serviços que eventualmente restem pendentes.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.10 Presidente do CONSUD poderá revogar o credenciamento em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

15.2 Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento Público de Interessados.

15.3 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.5 Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pela Comissão nomeada para este processo.

15.6 Os membros da Comissão, estão habilitados para a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao credenciamento.

15.7 Serão prestados os devidos esclarecimentos, exclusivamente, por meio eletrônico indicado neste Edital (licita@consud.org), bem como excepcionalmente serão dirimidas as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, através dos telefones (46) 3520-0918 ou (46) 8802-1440, ou pessoalmente na Sede do CONSUD, sendo que o processamento e arquivamento dos documentos deste credenciamento serão realizados no CONSUD.

15.8 Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitadas fora dos parâmetros descritos no item 14.7 não serão respondidas.

15.9 O previsto no item 15.7 diz respeito às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração (dentre outros requerimentos) com relação a atos praticados neste certame deverão ser combatidos através de impugnação ou recurso, respeitando os procedimentos previstos, respectivamente, nos itens 11 e 12 deste edital.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão no Paraná para dirimir quaisquer questões oriundas deste credenciamento, renunciando todos a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

17.1 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência e descritivo dos itens;
- b) Anexo II - Formulário de cadastro do local de atendimento;
- c) Anexo III – Cronograma de faturamento
- d) Anexo IV – Requerimento de credenciamento;
- e) Anexo V- Lista de credenciamento;
- f) Anexo VI – Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- g) Anexo VII - Declaração de que a empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998;
- h) Anexo VIII- Declaração de responsabilidade técnica.
- i) Anexo IX- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- j) Anexo X- Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS);
- k) Anexo XI - Cadastro de dados bancários;
- l) Anexo XII – Análise de riscos da contratação;
- m) Anexo XIII – Minuta do contrato de prestação de serviços.

Ivone Faust Sponchiado
Secretária Executiva



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

CNPJ 00.333.678/0001-96

CONSUD
Fls nº 84

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

Estabelece condições para a contratação de pessoas jurídicas, via credenciamento, para a prestação de serviços de fisioterapia, visando atender à demanda dos municípios consorciados ao CONSUD.

TERMO DE REFERÊNCIA

Área Requisitante: Aline Jaqucelli Nardi (Coordenação Técnica)

Equipe de Planejamento: Alceu Carlos Freisleben, Aline Jaqucelli Nardi, Patricia dos Santos, Stefani Lopes de Bairro

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa o credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimentos em fisioterapia, de forma suplementar e complementar aos serviços oferecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD). A finalidade é atender aos usuários dos serviços de saúde pública dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados;

1.1.2 A relação dos serviços a serem contratados, contendo o descritivo e especificações, encontra-se no Anexo I;

1.1.3 Os valores referentes aos serviços fisioterapêuticos a serem credenciados estão definidos na Tabela CONSUD (Resolução 113/2024)¹, que foi desenvolvida em concordância com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP;

1.2 A contratação seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Art. 79 da Lei 14.133/2021² e do Decreto 11.878/2024³, que o regulamenta;

1.3 O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado conforme estabelecido nos Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

¹ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-N-113-2024-SUBSTITUI-A-RESOLUCAO-27-2020-TABELA-FISIOTERAPIAS.pdf>

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/Decreto/D11878.htm

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fase preparatória desta contratação vem acompanhada do Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo ao processo;

2.2 A aquisição está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA)⁴.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição detalhada da solução como um todo está disponível no Item 8 do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1.1 A descrição detalhada dos critérios de sustentabilidade a serem adotados pelas empresas credenciadas está disponível no Item 12 do Estudo Técnico Preliminar, anexo a este processo;

4.2 DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO

4.2.1 A interessada deverá preencher o Requerimento de Credenciamento, com todas as informações solicitadas, observada a forma de apresentação do requerimento e dos documentos de habilitação indicados no Edital;

4.2.2 A interessada deve estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e manter o cadastro atualizado com toda a documentação necessária. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social,

⁴ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/PLANO-DE-CONTRATACOES-ANUAL-CONSUD-2024-1.pdf>

trabalhista e econômico-financeira pode ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

4.2.3 Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, caso haja, a última alteração contratual consolidada;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item "b";
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do Art. 107 da Lei federal nº 5.764⁵, de 16/12/1971, ou empresa;
- f) Licença Sanitária;
- g) Comprovante de cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para realização dos serviços que a empresa irá credenciar;
- h) Atestado de registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), para os hospitais filantrópicos sem fins lucrativos;
- i) Cópia autenticada de Ata de Posse da Diretoria atual, registrada em cartório de registro de pessoa jurídica, cópia autenticada do recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda referente ao último exercício, comprovação da Declaração de Utilidade Pública ou da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nas seguintes opções: federal, estadual ou municipal, para hospitais privados sem fins lucrativos;
- j) Comprovante de conta bancária pessoa jurídica do CNPJ credenciado;

⁵ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5764.htm

4.2.4 Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Estaduais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho via Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.5 Para comprovação da qualificação técnica:

4.2.5.1 A empresa deverá indicar preposto, devidamente registrado no Conselho Regional conforme o Art. 12 da Lei 6.316/75⁶, apresentando:

- a) Cópia autenticada de diploma de conclusão de curso na área de fisioterapia;
- b) Cópia da carteira profissional emitida pelo conselho de classe do profissional indicado no subitem anterior;
- c) Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

⁶ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6316.htm

- d) Comprovante de inscrição profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado nos últimos 6 meses;

4.2.6 Dos profissionais que realizarão os atendimentos fisioterapêuticos:

- a) Diploma do Profissional;
b) Cópia da Carteira Profissional emitida pelo respectivo conselho de classe;
c) Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
d) Comprovante de inscrição profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado nos últimos 6 meses;

4.2.7 Declarações:

- a) Formulário de cadastro do local de atendimento (Anexo II deste Termo de Referência);
b) Requerimento de Credenciamento;
c) Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
d) Declaração de que a empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998;
e) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
f) Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS);

4.2.8 A CONTRATANTE deverá ser informada, por meio de protocolo, sobre qualquer substituição ou inclusão de profissionais. Será necessário apresentar a documentação exigida, conforme especificado nos subitens 4.2.5 e 4.2.6, de acordo com cada caso;

4.2.8.1 A substituição de profissionais só poderá ocorrer mediante expressa autorização da CONTRATANTE;

4.2.9 As disposições gerais referentes aos documentos de habilitação estarão elencadas no Edital e seus anexos;

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1 O contrato de prestação de serviços não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, seja em sua totalidade ou parcialmente. A contratada não poderá envolver terceiros na presente contratação. O descumprimento desta disposição resultará na rescisão imediata do contrato, no descredenciamento da contratada e na aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em outros documentos relacionados ao certame;

4.4 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1 A empresa deverá informar o **endereço de atendimento**, quando esse divergir do endereço constante na documentação de habilitação. Neste caso deverá obrigatoriamente utilizar o formulário de cadastro presente no Anexo II deste Termo de Referência;

4.4.1.1 O disposto no subitem 4.4.1 não se aplica aos prestadores de serviço credenciados exclusivamente para atendimento domiciliar;

4.5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.5.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.5.2 Informar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sobre quaisquer impossibilidades de atendimento, exceto aquelas causadas por força maior, que serão devidamente justificadas;

4.5.3 As clínicas contratadas deverão utilizar o Sistema Web indicado pelo CONSUD para o fornecimento de todas as informações necessárias ao processamento do faturamento referente à competência;

4.5.4 Manter, ao longo do período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições estabelecidas no edital, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, informando ao CONSUD sobre qualquer alteração;

4.5.5 Permitir, a qualquer tempo, o acesso dos fiscais indicados pelo CONSUD em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;

4.5.6 A CONTRATADA compromete-se a garantir que seus funcionários demonstrem um elevado grau de responsabilidade no manuseio e tratamento de dados sensíveis, conforme exigido pelas suas obrigações contratuais, especialmente em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018⁷ e suas repercussões legais;

4.5.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação, salvo em situações em que o atendimento seja realizado por estagiários com fins educativos. Nestes casos, o atendimento aos pacientes deverá ser expressamente autorizado por eles, com o devido consentimento informado;

4.5.8 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas;

⁷ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/113709.htm

4.5.9 Garantir o atendimento aos pacientes com dignidade e respeito, de forma igualitária, respeitando suas decisões quanto à aceitação ou recusa dos serviços de saúde, exceto em situações de risco imediato à vida ou quando exigido por lei;

4.5.10 Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes ou a terceiros;

4.5.11 Realizar os atendimentos e tratamentos contratados sem cobrar qualquer valor adicional aos usuários do SUS, assegurando o fornecimento dos materiais essenciais para a realização dos serviços quando necessário;

4.5.12 Ofertar aos usuários um espaço acessível e inclusivo, ou seja, projetado e executado de acordo com as exigências legais;

4.5.13 No atendimento fisioterapêutico domiciliar, a CONTRATADA deverá assegurar que os serviços atendam às necessidades individuais de cada usuário, de acordo com as condições clínicas específicas e o plano de tratamento estabelecido;

4.5.14 A CONTRATADA deve respeitar a periodicidade e a frequência das visitas conforme definido no plano de tratamento, garantindo a execução de todas as sessões necessárias para a reabilitação eficaz;

4.5.15 A CONTRATADA deve utilizar equipamentos e materiais apropriados e seguros para a realização dos atendimentos domiciliares, assegurando a qualidade e a segurança no ambiente doméstico do paciente;

4.5.16 A clínica CREDENCIADA fica obrigada a arquivar os documentos referentes à autorização dos atendimentos, pelo período de 05 (cinco) anos;

4.5.17 A CONTRATADA não poderá solicitar guias extras ou troca de guias de procedimentos não credenciados, sob pena de encerramento do contrato, descredenciamento e demais sanções previstas neste certame;

4.5.18 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os atendimentos fisioterapêuticos sejam realizados por profissionais devidamente qualificados e habilitados. Isso inclui a designação de especialistas específicos para tratamentos que exijam conhecimentos técnicos especializados ou a presença de profissionais habilitados, nos casos que demandem a supervisão, durante todo o processo;

4.5.18.1 O não cumprimento dessas exigências implicará a aplicação de sanções conforme estipulado neste processo licitatório;

4.5.19 A prestadora de serviços deverá manter suas obrigações tributárias em dia. Caso contrário, o prazo de pagamento será suspenso até que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

4.5.20 Utilizar **OBRIGATORIAMENTE** o canal de comunicação oficial do Consórcio (e-mail) para o envio de quaisquer documentos, no endereço eletrônico protocolo@consud.org;

4.6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.6.1 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

4.6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

4.6.3 O Setor de Faturamento deverá entrar em contato com a empresa credenciada

no prazo de até 20 (vinte) dias úteis para liberar o acesso ao sistema indicado pelo CONSUD e fornecer as instruções de operação;

4.6.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à Tabela CONSUD, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.6.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

4.6.5.1 Antes da aplicação das sanções de que trata o subitem anterior, notificar à CONTRATADA, conforme Resolução 93/2016⁸, que regulamenta os procedimentos administrativos do CONSUD, visando assegurar o direito à ampla defesa;

4.6.6 Utilizar **OBRIGATORIAMENTE** o canal de comunicação oficial do Consórcio (e-mail) para o envio de quaisquer documentos através do protocolo do CONSUD.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 PRAZOS E CONTRATAÇÃO

5.1.1 O CONTRATO será o documento vinculativo de credenciamento, onde constarão os valores e demais especificações pertinentes ao objeto desta contratação;

5.1.2 O CONSUD, através do Setor de Contratação, entrará em contato com a prestadora de serviços, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do início da prestação dos serviços, e enviará pelo canal de comunicação utilizado pelo setor, o CONTRATO para assinatura;

⁸ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-093-REGULAMENTA-PROCESSOS-ADMINISTRATIVOS.pdf>

5.1.2.1 A prestadora de serviços deverá possuir **Certificação Digital** para assinatura do documento;

5.1.2.2 A prestadora de serviços terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a **Assinatura Digital** e devolução do documento através do mesmo canal de comunicação utilizado para o primeiro envio;

5.2 FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 A CONTRATADA irá atender aos usuários dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados ao CONSUD;

5.2.2 A CONTRATADA executará os serviços em local próprio ou domiciliar, em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme disponibilidade;

5.2.3 É responsabilidade do município agendar os atendimentos presenciais ou domiciliares, gerando uma guia de autorização através do Sistema Web. Essa guia deve ser apresentada pelo paciente no momento do atendimento, juntamente com a solicitação médica, devidamente carimbada e assinada, e seu documento de identificação;

5.2.4 Em caso de impedimento emergencial que impossibilite a realização do atendimento agendado, a CONTRATADA deve comunicar prontamente o CONSUD e garantir a remarcação do serviço;

5.2.5 A prestação do serviço não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em nenhuma circunstância;

5.2.6 Atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser convertidos em atendimentos particulares, nem ter valores complementares solicitados;

5.2.7 Cabe ao profissional indicado pela CONTRATADA seguir as normativas pertinentes aos atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e, em caso de omissão, seguir as orientações definidas pelo CONSUD;

5.2.8 A CONTRATADA realizará a recepção do usuário no Sistema Web disponibilizado pelo CONSUD;

5.2.8.1 Em caso de visita domiciliar, a recepção do usuário deverá ser registrada no Sistema Web na mesma data do atendimento;

5.2.8.2 O sistema será disponibilizado exclusivamente para atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONSUD, sendo proibida qualquer utilização fora dessa função, sob pena de sanções legais e contratuais cabíveis;

5.2.9 A prestadora de serviços deverá atentar para as especificidades de cada lote/especialidade, que estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1.1 Poderá o CONSUD realizar visita técnica no local indicado para a prestação dos serviços, a qualquer tempo, com vistas a fiscalizar a execução dos serviços através de fiscal nomeado pelo Consórcio;

6.1.2 As atividades de gestão e fiscalização devem ser conduzidas em conformidade com a Resolução 24/2023⁹ do CONSUD;

⁹ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-24-2023-REGULAMENTA-NOVA-LEI-DE-LICITACOES.pdf>

6.1.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, designados conforme a Resolução Nº 17/2024¹⁰ do CONSUD:

- a) Gestora de Contratos: Camila Dahmer;
- b) Fiscal Administrativo: Abraão da Silva;
- c) Fiscal Técnica: Ana Flávia Manfroi de Araújo;

6.1.4 A atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da empresa CREDENCIADA, nem a exime de manter fiscalização própria;

6.2 PENALIDADES

6.2.1 A empresa CREDENCIADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações, poderá ser apenada às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa pelas infrações previstas no edital, cometidas durante o processo licitatório, conforme disposto neste Termo de Referência;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese do artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007, quando os efeitos serão estendidos aos demais órgãos e entidades do Estado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Sanções previstas na minuta contratual, cometidas na fase de execução contratual;
- f) Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- g) Cancelamento do contrato;

¹⁰ <https://consud.org/uploads/pagina/arquivos/RESOLUCAO-017-2024-GESTAO-E-FISCALIZACAO-DE-CONTRATOSdocx.pdf>

6.2.2 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contatar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

6.2.3 Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, o Consórcio aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	10% (dez por cento)	Valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração.
02	20% (vinte por cento)	
03	30 % (trinta por cento)	

6.2.4 Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Quando não informar o responsável técnico que responderá pela CREDENCIADA junto ao CONSUD;	02
2	Quando apresentar declaração falsa e/ou documento falso em qualquer fase do certame;	03
3	Quando solicitar guias extras ou troca de guias de atendimentos não credenciados;	03
4	Quando não informar, em tempo hábil, alteração de local e/ou horário de atendimento;	01
5	Quando não informar, em tempo hábil, sobre cancelamento de agenda, salvo em caso fortuito;	01
6	Quando não notificar o Consórcio sobre alteração de profissionais e consequentes alterações cadastrais;	02
7	Quando não prestar atendimento emergencial imediato, nos casos em que haja comprometimento da integridade física do usuário;	03
8	Quando não mantiver suas obrigações tributárias em dia;	03
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos pacientes/terceiros;	03
10	Realizar cobrança de valores extras relativos a atendimentos, materiais e/ou medicamentos necessários para o atendimento;	03
11	Permitir a realização de atendimentos que exigem a execução ou supervisão de um profissional habilitado, por uma pessoa não qualificada para tal função;	03

6.2.5 A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração;

6.2.6 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato;

6.2.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CREDENCIADA;

6.2.7.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a empresa CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

6.2.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CREDENCIADA, será encaminhada para cobrança judicial.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1.1 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a empresa CREDENCIADA:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades credenciadas;

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.1.2 Além desses critérios, o fiscal do contrato tem autonomia para aplicar outros que considere relevantes para assegurar a execução completa e sem contestações do contrato;

7.2 FATURAMENTO

7.2.1 Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º (primeiro) dia útil do mês e conclui-se no último dia útil do mês relativo à competência;

7.2.2 O relatório de produção de atendimentos realizados deverá ser enviado via WhatsApp para o Setor de Faturamento do CONSUD (46 3520 0909) no prazo da respectiva competência, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte;

7.2.2.1 O relatório de que trata o subitem 7.2.2 deverá ser gerado através do Sistema Web indicado pelo CONSUD;

7.2.2.2 Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, relatórios gerados em sistema próprio do prestador dos serviços;

7.2.3 Constatados erros ou divergências nos lançamentos, a CONTRATANTE deverá notificar, de forma escrita e fundamentada a CONTRATADA, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita;

7.2.4 Após o recebimento do relatório, o Setor de Faturamento fará a análise da produção;

7.2.5 O cronograma para acompanhamento dos prazos do processo de faturamento e

pagamento está no Anexo III deste Termo de Referência;

7.3 NOTA FISCAL

7.3.1 A nota fiscal deverá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Notas Fiscais, acompanhada de toda documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.3.1.1 A CONTRATADA, deverá emitir a nota fiscal no mesmo CNPJ da proposta, ao:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)

CNPJ: 00.333.678/0001-96 Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Água Branca

Francisco Beltrão – PR CEP: 85601-838;

7.3.2 No corpo da nota fiscal deverá **OBRIGATORIAMENTE** conter:

- a) A modalidade e o número da licitação;
- b) O número do contrato;
- c) Quantidade de atendimentos prestados;
- d) Descrição dos serviços, incluindo o nome do(s) profissional(is) que realizou(aram) os mesmos;

7.3.3 A descrição do serviço na nota fiscal, deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser precedida da descrição constante no contrato;

7.3.4 No campo “observação” da primeira nota fiscal, deverão ser informados os dados bancários (os mesmos informados na habilitação): banco, número da agência, conta corrente pessoa jurídica;

7.3.4.1 Quando houver alteração destes dados, enviar novo comprovante da conta bancária pessoa jurídica, no mesmo CNPJ utilizado no credenciamento;

7.3.5 A conta bancária, preferencialmente, deverá ser do BANCO DO BRASIL;

7.3.6 Havendo erros na emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser substituída ou anulada, ou constatado qualquer erro na prestação dos serviços solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

7.4 IMPOSTOS

7.4.1 O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade da emitente;

7.4.2 Na nota fiscal deverá estar devidamente informado o regime tributário da CONTRATADA, conforme legislações vigentes;

7.4.3 A CONTRATADA deverá efetuar a retenção tributária sobre o valor da nota fiscal emitida conforme a natureza jurídica;

7.4.3.1 Tendo o Consórcio sua natureza jurídica pública de direito público, equiparando-se a autarquia, há a obrigatoriedade da retenção tributária conforme IN 1234/2012 RFB¹¹, IN 2110/2022 RFB¹² e IN 2145/2023 RFB¹³ e suas alterações vigentes;

7.4.4 Caso não conste a informação correta da **NÃO OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS** na nota fiscal, o Consórcio procederá a retenção do imposto de renda de forma automática;

¹¹ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>

¹² <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=126687>

¹³ <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=131582>

7.4.5 Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá constar esta observação obrigatoriamente na nota fiscal e apresentar juntamente a comprovação através de documento oficial;

7.4.5.1 Seguir modelo do anexo IV da IN 1234/2012 e suas alterações;

7.4.6 A nota fiscal deve ser encaminhada **OBRIGATORIAMENTE** via WhatsApp (46 3520 0919), no ato de sua emissão;

7.4.7 Após o aceite definitivo pela Coordenação Administrativa e Fiscal do Contrato, a nota fiscal será encaminhada ao Setor de Faturamento;

7.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.5.1 Deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal a **DECLARAÇÃO** do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), com todas as certidões negativas cadastradas e atualizadas;

7.5.1.1 Caso a SICAF não esteja atualizada, enviar as CND's válidas quais sejam:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.5.2 O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, devidamente aprovada pela Coordenação Administrativa e Fiscal de Contrato, acompanhada de todas as CNDs e outros documentos que venham a ser solicitados;

7.5.3 O Consórcio não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;

7.5.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e vigente;

7.5.5 A empresa CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

7.5.5.1 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial;

7.6 VENCIMENTO E PAGAMENTO

7.6.1 O vencimento se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias do mês posterior à data do aceite definitivo da nota fiscal, através de crédito em conta corrente, no mesmo CNPJ registrado, preferencialmente em conta no BANCO DO BRASIL;

7.6.2 Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados ocorrerão quando houver a disponibilidade financeira dos recursos vinculados nas dotações orçamentárias, conforme Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLACIC) e especificadas no item “Dotação Orçamentária”;

7.6.2.1 Em exercícios futuros, correspondente à vigência do contrato, a despesa ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria para atendimento de despesas da mesma natureza;

7.6.3 O pagamento não será realizado através de boleto bancário;

7.6.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

7.6.5 Não será realizado pagamento de qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor da prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;

7.6.6 Em caso de Processo Administrativo, o CONSUD poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar;

7.6.7 O pagamento será efetuado pelo Consórcio em horário de expediente;

7.6.7.1 Caso o dia de pagamento programado seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

8.1 Estarão credenciadas para realizar os atendimentos fisioterapêuticos as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida no Chamamento Público e declararem a aceitação dos preços estipulados na Tabela CONSUD (Resolução 113/2024).

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 A estimativa de valor para a contratação está detalhada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP);

9.1.2 Não será aplicada nenhuma taxa adicional além dos valores propostos;

9.1.3 O valor global indicado no ETP é apenas uma estimativa e não obriga o CONSUD a assumi-lo integralmente;

9.1.3.1 O valor estimado a que se refere o item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores

Anexo I

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNIT.
LOTE 01 - ATENDIMENTO CLÍNICO			
1.1	03.02.04.003-0	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno clínico cardiovascular;	R\$ 19,00
1.2	03.02.04.004-8	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré/pós cirurgia cardiovascular;	R\$ 19,00
1.3	03.02.04.005-6	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas;	R\$ 19,00
1.4	03.02.05.001-9	Atendimento fisioterapêutico em pacientes no pré e pós-operatório nas disfunções músculo esqueléticas;	R\$ 19,00
1.5	03.02.05.002-7	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras;	R\$ 19,00
1.6	03.02.01.002-5	Atendimento fisioterapêutico em pacientes c/ disfunções uroginecológicas;	R\$ 19,00
1.7	03.02.01.001-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós cirurgias uroginecológicas;	R\$ 19,00
1.8	03.02.06.002-2	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais com complicações sistêmicas;	R\$ 19,00
1.9	03.02.06.003-0	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor;	R\$ 19,00
1.10	03.02.06.004-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo;	R\$ 19,00
1.11	03.02.06.005-7	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia;	R\$ 19,00
1.12	03.02.07.001-0	Atendimento fisioterapêutico em paciente médio queimado;	R\$ 19,00
1.13	03.02.07.002-8	Atendimento fisioterapêutico em paciente grande queimado;	R\$ 19,00
1.14	03.02.07.003-6	Atendimento fisioterapêutico em paciente com sequelas por queimaduras (médio e grande queimados);	R\$ 19,00
1.15	03.02.06.001-4	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com distúrbios neuro-cinético-funcionais sem complicações sistêmicas;	R\$ 19,00
1.16	03.02.02.001-2	Atendimento fisioterapêutico de paciente com cuidados paliativos;	R\$ 19,00
1.17	03.02.02.002-0	Atendimento fisioterapêutico em paciente oncológico clínico;	R\$ 19,00

1.18	03.02.02.003-9	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós cirurgia oncológica;	R\$ 19,00
1.19	03.02.03.001-8	Atendimento fisioterapêutico em pacientes com alterações oculomotoras centrais c/ comprometimento sistêmico;	R\$ 19,00
1.20	03.02.03.002-6	Atendimento fisioterapêutico em paciente com alterações oculomotoras periféricas;	R\$ 19,00
1.21	03.02.04.001-3	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas;	R\$ 19,00
1.22	03.02.04.002-1	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório sem complicações sistêmicas;	R\$ 19,00
LOTE 02 - ATENDIMENTO DOMICILIAR			
2.1	SEM CÓDIGO	Atendimento fisioterapêutico domiciliar. O atendimento consiste em toda a área de abrangência do município consorciado ao CONSUD, abrangendo todos os procedimentos previstos na tabela SIGTAP/SUS, conforme códigos relacionados no item 01.	R\$ 50,00

ALINE
JAQUECELLI
NARDI:06628
440923

Assinado digitalmente por ALINE
 JAQUECELLI NARDI:06628440923
 CN=C=066, OU=CP, Street, CN=BR
 11252.80200107, OU=VIDEOCONFERENCIA
 C=BR, OU=Secretaria de Saúde Federal do Brasil -
 RFB, OU=RPB, OU=PP AL, OU=EM BRANCO,
 OU=AC Instituto Federal de RFB, CN=ALINE
 JAQUECELLI NARDI:06628440923
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.08.23 11:23:25 -03'02'
 For: PDF Reader Visual 12.0.1

Aline Jaquecelli Nardi
 Coordenadora Técnica

ANEXO II

CADASTRO DO LOCAL DE ATENDIMENTO
Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	CNPJ:
LOGRADOURO (RUA, AVENIDA...):	NÚMERO:
COMPLEMENTO:	BAIRRO:
CEP:	PONTO DE REFERÊNCIA:
MUNICÍPIO:	ESTADO:
TELEFONE FI XO:	TELEFONE CELULAR (WHATSAPP):
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):	

UTILIZE ESTE ESPAÇO PARA INFORMAR ESPECIFICIDADES SOBRE O ACESSO AO LOCAL DO ATENDIMENTO, SE HOUVER:

**ANEXO III
 CRONOGRAMA**

MÊS	PRESTADOR		CONTABILIDADE	SETOR DE NOTA FISCAL	FINANCEIRO
	Fechamento prestador	Entrega do relatório	Empenho	Solicitação da nota fiscal	Pagamento
JANEIRO	01 a 31/12	05/01	15/01	25/01	01/02
FEVEREIRO	01 a 31/01	05/02	15/02	25/02	01/03
MARÇO	01 a 28/02	05/03	15/03	25/03	01/04
ABRIL	01 a 31/03	05/04	15/04	25/04	01/05
MAIO	01 a 30/04	05/05	15/05	25/05	01/06
JUNHO	01 a 31/05	05/06	15/06	25/06	01/07
JULHO	01 a 30/06	05/07	15/07	25/07	01/08
AGOSTO	01 a 31/07	05/08	15/08	25/08	01/09
SETEMBRO	01 a 31/08	05/09	15/09	25/09	01/10
OUTUBRO	01 a 30/09	05/10	15/10	25/10	01/11
NOVEMBRO	01 a 31/10	05/11	15/11	25/11	01/12
DEZEMBRO	01 a 30/11	05/12	15/12	26/12	02/01

**Datas sujeitas a alteração sem aviso prévio.*

**ANEXO IV
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Setor de Licitações e Contratos

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento, objetivando a contratação de pessoas jurídicas, via credenciamento, para a realização de procedimentos, exames clínicos, laboratoriais e de imagem, para atendimento dos municípios consorciados ao CONSUD, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 03/2024.

Razão Social:
Nome Fantasia:
Telefone comercial:
Telefone com WhatsApp:
E-mail:
Endereço Empresarial:
Endereço de Atendimento:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Médico Responsável:
CRM do Médico Responsável:

Declaro que preencho os requisitos estabelecidos no edital do chamamento público, bem como, que tenho ciência quanto aos procedimentos a serem realizados e a respectiva contraprestação paga pelo CONSUD.

_____, em _____ de _____ de 2024.

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE LEGAL
RG. nº ...
CPF/MF nº ...

**ANEXO V
LISTA DE CREDENCIAMENTO**

Chamamento Público nº 03/2024.

Nome da Empresa: [Nome da Empresa]
CNPJ: [Número do CNPJ]
Endereço: [Endereço completo]
Telefone: [Número de telefone]

Para o processo de credenciamento, a empresa se compromete a realizar os seguintes exames e procedimentos, conforme solicitado para o atendimento dos municípios consorciados ao CONSUD:

ITEM/LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE LEGAL
RG. nº ...
CPF/MF nº ...

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR POR
NENHUM ÓRGÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Chamamento Público nº 03/2024, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, que [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], com endereço em [Endereço completo] e telefone [Número de telefone], não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ 2024.

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE LEGAL
RG. nº ...
CPF/MF nº ...

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ESTÁ REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO
DO TRABALHO**

Pelo presente documento, referente ao Chamamento Público 03/2024, [Nome da Empresa Licitante], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo] e telefone [Número de telefone], qualificada como [Qualificação da Empresa], por meio de seu(s) representante(s) credenciado(s), declara, para os devidos fins de direito, que:

1. Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998.
2. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em atividades de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, para aqueles maiores de 14 (quatorze) anos.

Tal declaração é feita sob a responsabilidade da empresa e seus representantes, de acordo com as normas vigentes e as disposições legais aplicáveis, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ 2024.

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE LEGAL

RG, nº ...

CPF/MF nº ...

**ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que a empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo] e telefone [Número de telefone], é responsável pelos serviços descritos no Chamamento Público nº 03/2024.

Nome	Especialidade	CRM	Data do registro	Assinatura

Declaramos, igualmente, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais.

_____, em _____ de _____ 2024.

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE LEGAL
RG. nº ...
CPF/MF nº ...

**ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Nós, [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo] e telefone [Número de telefone], representada por [Nome do Representante], na qualidade de [Cargo do Representante], declaramos, para os devidos fins de direito e conforme exigido pelo Termo de Referência do Chamamento Público nº 03/2024, que:

1. **Cumprimento dos Requisitos de Habilitação:** Confirmamos que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência do referido Chamamento Público, incluindo,
2. **Documentação:** Toda a documentação exigida foi devidamente apresentada e está em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.
3. **Responsável Técnico:** O responsável técnico pelos serviços é [Nome Completo do Responsável Técnico], com especialidade em [Especialidade], CRM nº [Número do CRM], conforme previsto no Termo de Referência.
4. **Quadro Técnico:** Declaramos que os profissionais relacionados no quadro técnico da empresa estão adequadamente qualificados e disponíveis para atender às exigências do Chamamento Público.
5. **Compromisso de Manutenção das Condições:** Comprometemo-nos a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A presente declaração é feita sob a responsabilidade da empresa e seus representantes, conforme os termos do Termo de Referência e demais disposições legais aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão, _____ de _____ de 2024.

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE LEGAL
RG, nº ...
CPF/MF nº ...

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE QUE O DIRIGENTE OU ADMINISTRADOR NÃO POSSUA CARGO DENTRO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS);

Nós, [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo] e telefone [Número de telefone], representada por [Nome do Representante], na qualidade de [Cargo do Representante], declaramos, para os devidos fins de direito e conforme exigido pelo Chamamento Público nº 03/2024, que: O dirigente ou administrador da empresa, [Nome do Dirigente ou Administrador], não ocupa, nem ocupou, qualquer cargo, função ou posição no Sistema Único de Saúde (SUS), em qualquer esfera de governo.

Esta declaração é prestada para assegurar a conformidade com os requisitos estabelecidos e para fins de transparência no processo de licitação e contratação.

A presente declaração é feita sob a responsabilidade da empresa e seus representantes, de acordo com as normas vigentes e as disposições legais aplicáveis. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão, ____ de _____ de 2024.

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE LEGAL
RG. nº ...
CPF/MF nº ...

**ANEXO XI
CADASTRO DE DADOS BANCÁRIOS**

Nós, [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo] e telefone [Número de telefone], representada por [Nome do Representante], na qualidade de [Cargo do Representante legal], RG nº, CPF nº, declaramos, para os devidos fins de direito e conforme exigido pelo Chamamento Público nº 03/2024 os seguintes dados bancários:

- **Nome do Banco:** _____
- **Agência:** _____
- **Número da Conta Corrente:** _____
- **Tipo de Conta:** _____

*preferencialmente Banco do Brasil.

Os dados bancários fornecidos são utilizados exclusivamente para fins de transações financeiras relacionadas ao contrato decorrente deste Chamamento Público, devendo assim ser conta de Pessoa Jurídica.

A presente declaração é feita sob a responsabilidade da empresa e seus representantes, de acordo com as normas vigentes e as disposições legais aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão, ____ de ____ de 2024.

NOME DO REPRESENTANTE
REPRESENTANTE LEGAL
RG. nº ...
CPF/MF nº ...

ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços fisioterapêuticos, de forma suplementar e complementar aos serviços ofertados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD).

1. FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Definição inadequada de requisitos	
Probabilidade	Alta	Dano Potencial Requisitos mal definidos ou a falta de clareza podem gerar ambiguidades e interpretações equivocadas, o que pode levar à contratação de empresas inadequadas e comprometer a eficácia do serviço.
Ação Preventiva		Responsável
Realizar consultas públicas e reuniões colaborativas com a área técnica para garantir a definição de requisitos objetivos, precisos e alinhados com as reais necessidades.		Equipe de Planejamento
Ação de Contingência		Responsável
Conduzir pesquisa de mercado com potenciais prestadores de serviços, revisar e ajustar a descrição dos requisitos com base no feedback obtido. Esta ação deve ser guiada pelo Princípio da Competitividade, assegurando igualdade de oportunidades para todos os concorrentes.		Equipe de Planejamento e Equipe de Apoio

2. FASE DE LICITAÇÃO

Risco 2	Baixa adesão	
Probabilidade	Média	Dano Potencial A baixa participação de empresas no credenciamento pode comprometer a eficácia da rede de serviços nos municípios, resultando em redução da disponibilidade de atendimentos fisioterapêuticos e no aumento das filas de espera.
Ação Preventiva		Responsável

Ampla divulgação do edital e esclarecimento de dúvidas para potenciais interessados.	Equipe de Apoio
Ação de Contingência	Responsável
Reavaliar os critérios de habilitação e, se necessário, reabrir o prazo de credenciamento.	Equipe de Licitação

Risco 3	Impugnações ao Edital	
Probabilidade	Alta	Dano Potencial
		Impugnações, atrasos e anulações ao Edital inevitavelmente atrasam o processo.
Ação Preventiva	Responsável	
Realizar uma análise jurídica minuciosa do edital e garantir conformidade legal antes da publicação.	Equipe de Licitação e Procuradoria Jurídica	
Ação de Contingência	Responsável	
Responder às impugnações de forma ágil e, se necessário, ajustar o edital conforme as recomendações.	Equipe de Licitação e Equipe de Apoio	

Risco 4	Documentações incompletas ou incorretas	
Probabilidade	Média	Dano Potencial
		A desclassificação de candidatos devido documentações incompletas ou incorretas podem afetar a implementação e oferta dos serviços.
Ação Preventiva	Responsável	
Realizar orientações objetivas sobre a documentação exigida e conferência preliminar.	Equipe de Licitação	
Ação de Contingência	Responsável	
Definir prazos específicos para a complementação e regularização da documentação ou a desclassificação.	Equipe de Licitação	

3. GESTÃO DO CONTRATO

Risco 5	Qualidade insatisfatória dos serviços	
Probabilidade	Alta	Dano Potencial

	Se os serviços prestados não atenderem aos padrões de qualidade exigidos, poderão colocar em risco a integridade física dos usuários.
Ação Preventiva	Responsável
Estabelecer critérios claros de qualidade e realizar auditorias periódicas.	Equipe de Planejamento e Fiscal de Contratos
Ação de Contingência	Responsável
Notificar a empresa e exigir a correção imediata das falhas. Em caso de reincidência, aplicar as penalidades cabíveis e/ou rescindir o contrato.	Gestor e Fiscal de Contratos

Risco 6	Descumprimento de prazos pelos prestadores	
Probabilidade	Média	Dano Potencial Atrasos na prestação de serviços comprometem a qualidade do atendimento.
Ação Preventiva	Responsável	
Estabelecer cronograma claro e detalhado e realizar monitoramento contínuo.	Gestor e Fiscal do Contrato	
Ação de Contingência	Responsável	
Aplicação de sanções contratuais e reuniões periódicas para solucionar problemas.	Gestor e Fiscal do Contrato	

Risco 7	Falhas na comunicação com prestadores de serviços	
Probabilidade	Média	Dano Potencial A comunicação inadequada pode levar a desentendimentos e falhas na prestação de serviços.
Ação Preventiva	Responsável	
Estabelecer canais de comunicação claros e eficientes.	Gestor do Contrato	
Ação de Contingência	Responsável	
Realizar reuniões periódicas para alinhamento e resolução de problemas.	Gestor e Fiscal do Contrato	

Avaliação Qualitativa dos Riscos

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 2 Risco 4 Risco 6 Risco 7	Risco 1 Risco 3 Risco 5

Conclusão

A análise da matriz revela que todos os riscos apresentam potencial para impactar negativamente o resultado da contratação. Portanto, é imperativo que sejam adotadas medidas preventivas, devidamente documentadas neste processo administrativo. Sugere-se uma avaliação individualizada para cada caso.

A implementação das ações preventivas e de contingência deve ser realizada de maneira proativa e coordenada. Manter uma comunicação constante e transparente com todas as partes envolvidas é fundamental para a eficácia dessas ações. Além disso, documentar todas as etapas e decisões é essencial para a rastreabilidade e conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2024.

PATRICIA DOS SANTOS
 04198656916

ALINE JAQUECELLI NARDI
 06628440923

ALCEU CARLOS FREISLEBEN
 55360890991

Elaborado por:
Patricia dos Santos
 Assistente Administrativa
 Data: 07/08/2024

Revisado por:
Aline Jaqucellli Nardi
 Coordenadora Técnica
 Data: 23/08/2024

Aprovado por:
Alceu Carlos Freisleben
 Coordenador Administrativo
 Data: 23/08/2024

ANEXO XIII
MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2024.

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia Vitorio Traiano, 501, Água Branca, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JEAN PIERR CATTO, brasileiro, maior, portador do CPF. nº 026.863.009-73 e RG. Nº 6.085.110-7 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Canjerana , 789 –Q36 L1- Bairro Santo Antônio, na cidade de Santa Izabel do Oeste/PR, aqui denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa, CNPJ – nº, com sede à, nº, Município de, Estado, neste ato representada pelo Sr., portador da cédula de identidade - RG nº e CPF/MF nº, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, embasada no Art. 79 da Lei nº 14.133/21, oriunda do Chamamento Público nº 03/2024, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

O presente chamamento público é regido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo artigo 79, pelos princípios gerais da administração pública, pelo Decreto nº 11.878/2024, bem como pelo artigo 178 do Regulamento CONSUD nº 24/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente processo licitatório tem como finalidade o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de fisioterapia, visando atender à demanda dos municípios consorciados ao CONSUD;

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIPTIVO DO OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
Valor total Geral R\$					

I. Os valores referentes aos serviços fisioterapêuticos a serem credenciados estão definidos na Tabela CONSUD (Resolução 113/2024), que foi desenvolvida em concordância com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado conforme estabelecido nos Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

O contrato de prestação de serviços não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, seja em sua totalidade ou parcialmente. A contratada não poderá envolver terceiros na presente contratação. O descumprimento desta disposição resultará na rescisão imediata do contrato, no descredenciamento da contratada e na aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em outros documentos relacionados ao certame.

CLÁUSULA QUINTA- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Os recursos orçamentários para o objeto deste contrato ocorrerão por conta das seguintes despesas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
57	1.4006	10.302.1.2.5	3.3.90.39.00.00	1001

CLÁUSULA SEXTA -CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

I. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a empresa CREDENCIADA:

- Não produzir os resultados acordados;
- Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades credenciadas;
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

II. Além desses critérios, o fiscal do contrato tem autorização para aplicar outros que considere relevantes para assegurar a execução completa e sem contestações do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO

I. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º (primeiro) dia útil do mês e conclui-se no último dia útil do mês relativo à competência;

II. O relatório de produção de procedimentos/exames realizados deverá ser enviado via WhatsApp para o Setor de Faturamento do CONSUD (46 3520 0909) no prazo da respectiva competência, sob pena de serem processadas e pagas na fatura da competência seguinte;

§1º O relatório de que trata o inciso II deverá ser gerado através do Sistema Web indicado pelo CONSUD;

§2º Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, relatórios gerados em sistema próprio do prestador dos serviços;

III. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, a CONTRATANTE deverá notificar, de forma escrita e fundamentada a CONTRATADA, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita;

IV. Após o recebimento do relatório, o Setor de Faturamento fará a análise da produção;

V. O cronograma para acompanhamento dos prazos do processo de faturamento e pagamento está no Anexo-III do Edital;

CLÁUSULA OITAVA - NOTA FISCAL

I. A nota fiscal deverá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Notas Fiscais, acompanhada de toda documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

§1º A CONTRATADA, deverá emitir a nota fiscal no mesmo CNPJ da proposta, ao:

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD)
CNPJ: 00.333.678/0001-96 Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rodovia Contorno Vitório Traiano, 501, Água Branca
Francisco Beltrão – PR CEP: 85601-838;

§2º No corpo da nota fiscal deverá **OBRIGATORIAMENTE** conter:

- a) A modalidade e o número da licitação;
- b) O número do contrato;
- c) Quantidade de atendimentos prestados;
- d) Descrição dos serviços, incluindo o nome do(s) profissional(is) que realizou(aram) os mesmos;

II. A descrição do serviço na nota fiscal, deverá **OBRIGATORIAMENTE** ser precedida da descrição constante no contrato;

III. No campo "observação" da primeira nota fiscal, deverão ser informados os dados bancários (os mesmos informados na habilitação): banco, número da agência, conta corrente pessoa jurídica;

§3º Quando houver alteração destes dados, enviar novo comprovante da conta bancária pessoa jurídica, no mesmo CNPJ utilizado no credenciamento;

IV. A conta bancária, preferencialmente, deverá ser do **BANCO DO BRASIL**;

V. Havendo erros na emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser substituída ou anulada, ou constatado qualquer erro na prestação dos serviços solicitados, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

CLÁUSULA NONA - IMPOSTOS

I. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade da emitente;

II. Na nota fiscal deverá estar devidamente informado o regime tributário da CONTRATADA, conforme legislações vigentes;

III. A CONTRATADA deverá efetuar a retenção tributária sobre o valor da nota fiscal emitida conforme a natureza jurídica;

§1º Tendo o Consórcio sua natureza jurídica pública de direito público, equiparando-se a autarquia, há a obrigatoriedade da retenção tributária conforme IN 1234/2012 RFB, IN 2110/2022 RFB e IN 2145/2023 RFB e suas alterações vigentes;

IV. Caso não conste a informação correta da **NÃO OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS** na nota fiscal, o Consórcio procederá a retenção do imposto de renda de forma automática;

V. Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá constar esta observação obrigatoriamente na nota fiscal e apresentar juntamente a comprovação através de documento oficial;

§2º Seguir modelo do anexo IV da IN 1234/2012 e suas alterações;

- VI. A nota fiscal deve ser encaminhada **OBRIGATORIAMENTE** via WhatsApp (46 3520 0919), no ato de sua emissão;
- VII. Após o aceite definitivo pela Coordenação Administrativa e Fiscal do Contrato, a nota fiscal será encaminhada ao Setor de Faturamento;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. Deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal a **DECLARAÇÃO** do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), com todas as certidões negativas cadastradas e atualizadas;

§1º Caso a SICAF não esteja atualizada, enviar as CND's válidas quais sejam:

- a) Certidão Negativa de Débitos da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II. O pagamento será efetuado após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Coordenação Administrativa e Fiscal de Contrato, acompanhada de todas as CNDs e outros documentos que venham a ser solicitados;

III. O Consórcio não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;

IV. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e vigente;

V. A empresa **CRENCIADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime;

§2º No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VENCIMENTO E PAGAMENTO

I. O vencimento se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias do mês posterior à data do aceite definitivo da nota fiscal, através de crédito em conta corrente, no mesmo CNPJ registrado, preferencialmente em conta no BANCO DO BRASIL;

II. Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados ocorrerão quando houver a disponibilidade financeira dos recursos vinculados nas dotações orçamentárias, conforme Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum (PLACIC) e especificadas no item "Dotação Orçamentária";

§1º Em exercícios futuros, correspondente à vigência do contrato, a despesa ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria para atendimento de despesas da mesma natureza;

III. O pagamento não será realizado através de boleto bancário;

IV. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

V. Não será realizado pagamento de qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor da prestação de serviços, objeto deste contrato;

VI. Em caso de Processo Administrativo, o CONSUD poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar;

VII. O pagamento será efetuado pelo Consórcio, em horário de expediente;

§2º Caso o dia de pagamento programado seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

I. O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratante o direito de regresso.

II. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

III. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da

Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A empresa deverá informar o **endereço de atendimento**, utilizando **obrigatoriamente** o formulário de cadastro presente no Anexo II do Edital;

§2º O disposto no inciso I não se aplica aos prestadores de serviço credenciados exclusivamente para atendimento domiciliar;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;

III. O Setor de Faturamento deverá entrar em contato com a empresa credenciada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis para liberar o acesso ao sistema indicado pelo CONSUD e fornecer as instruções de utilização;

IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à Tabela CONSUD, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

§1º Antes da aplicação das sanções de que trata o inciso anterior, notificar à CONTRATADA, conforme Resolução 93/2016, que regulamenta os procedimentos administrativos do CONSUD, visando assegurar o direito à ampla defesa;

VI. Utilizar **OBRIGATORIAMENTE** o canal de comunicação oficial do Consórcio (e-mail) para o envio de quaisquer documentos através do protocolo do CONSUD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Informar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sobre quaisquer impossibilidades de atendimento, exceto aquelas causadas por força maior, que serão devidamente justificadas;
- III. As clínicas contratadas deverão utilizar o Sistema Web indicado pelo CONSUD para o fornecimento de todas as informações necessárias ao processamento do faturamento referente à competência;
- IV. Manter, ao longo do período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições estabelecidas no edital, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e à capacidade técnico-operacional, informando ao CONSUD sobre qualquer alteração;
- V. Permitir, a qualquer tempo, o acesso dos fiscais indicados pelo CONSUD em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado;
- VI. A CONTRATADA compromete-se a garantir que seus funcionários demonstrem um elevado grau de responsabilidade no manuseio e tratamento de dados sensíveis, conforme exigido pelas suas obrigações contratuais, especialmente em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018 e suas repercussões legais;
- VII. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação, salvo em situações em que o atendimento seja realizado por estagiários com fins educativos. Nestes casos, o atendimento aos pacientes deverá ser expressamente autorizado por eles, com o devido consentimento informado;
- VIII. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas;
- IX. Garantir o atendimento aos pacientes com dignidade e respeito, de forma igualitária, respeitando suas decisões quanto à aceitação ou recusa dos serviços de saúde, exceto em situações de risco imediato à vida ou quando exigido por lei;
- X. Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes ou a terceiros;
- XI. Realizar os atendimentos e tratamentos contratados sem cobrar qualquer valor adicional aos usuários do SUS, assegurando o fornecimento dos materiais essenciais para a realização dos serviços quando necessário;
- XII. Ofertar aos usuários um espaço acessível e inclusivo, ou seja, projetado e executado de acordo com as exigências legais;
- XIII. No atendimento fisioterapêutico domiciliar, a CONTRATADA deverá assegurar que os serviços atendam às necessidades individuais de cada usuário, de acordo com as condições clínicas específicas e o plano de tratamento estabelecido;
- XIV. A CONTRATADA deve respeitar a periodicidade e a frequência das visitas conforme definido no plano de tratamento, garantindo a execução de todas as sessões necessárias para a reabilitação eficaz;

XV. A CONTRATADA deve utilizar equipamentos e materiais apropriados e seguros para a realização dos atendimentos domiciliares, assegurando a qualidade e a segurança no ambiente doméstico do paciente;

XVI. A clínica CREDENCIADA fica obrigada a arquivar os documentos referentes à autorização dos atendimentos, pelo período de 05 (cinco) anos;

XVII. A CONTRATADA não poderá solicitar guias extras ou troca de guias de procedimentos não credenciados, sob pena de encerramento do contrato, descredenciamento e demais sanções previstas neste certame;

XVIII. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os atendimentos fisioterapêuticos sejam realizados por profissionais devidamente qualificados e habilitados. Isso inclui a designação de especialistas específicos para tratamentos que exijam conhecimentos técnicos especializados ou a presença de profissionais habilitados, nos casos que demandem a supervisão, durante todo o processo;

§1º O não cumprimento dessas exigências implicará a aplicação de sanções conforme estipulado neste processo licitatório;

XIX. A prestadora de serviços deverá manter suas obrigações tributárias em dia. Caso contrário, o prazo de pagamento será suspenso até que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

XX. Utilizar OBRIGATORIAMENTE o canal de comunicação oficial do Consórcio (e-mail) para o envio de quaisquer documentos, no endereço eletrônico protocolo@consud.org;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZOS E CONTRATAÇÃO

I. O CONSUD, através do Setor de Contratação, entrará em contato com a prestadora de serviços, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do início da prestação dos serviços, e enviará pelo canal de comunicação utilizado pelo setor, o CONTRATO para assinatura;

§1º A prestadora de serviços deverá possuir **Certificação Digital** para assinatura do documento;

§2º A prestadora de serviços terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a **Assinatura Digital** e devolução do documento através do mesmo canal de comunicação utilizado para o primeiro envio;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A CONTRATADA irá atender aos usuários dos 27 (vinte e sete) municípios consorciados ao CONSUD;

II. A CONTRATADA executará os serviços em local próprio ou domiciliar, em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme disponibilidade;

III. É responsabilidade do município agendar os atendimentos presenciais ou domiciliares, gerando uma guia de autorização através do Sistema Web. Essa guia deve ser apresentada pelo paciente no momento do atendimento, juntamente com a solicitação médica, devidamente carimbada e assinada, e seu documento de identificação;

IV. Em caso de impedimento emergencial que impossibilite a realização do atendimento agendado, a CONTRATADA deve comunicar prontamente o CONSUD e garantir a remarcação do serviço;

- V. A prestação do serviço não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em nenhuma circunstância;
- VI. Atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser convertidos em atendimentos particulares, nem ter valores complementares solicitados;
- VII. Cabe ao profissional indicado pela CONTRATADA seguir as normativas pertinentes aos atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e, em caso de omissão, seguir as orientações definidas pelo CONSUD;
- VIII. A CONTRATADA realizará a recepção do usuário no Sistema Web disponibilizado pelo CONSUD;
- §1º Em caso de visita domiciliar, a recepção do usuário deverá ser registrada no Sistema Web na mesma data do atendimento;
- §2º O sistema será disponibilizado exclusivamente para atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONSUD, sendo proibida qualquer utilização fora dessa função, sob pena de sanções legais e contratuais cabíveis;
- IX. A prestadora de serviços deverá atentar para as especificidades de cada lote/especialidade, que estão descritas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- I. Poderá o CONSUD realizar visita técnica no local indicado para a prestação dos serviços, a qualquer tempo, com vistas a fiscalizar a execução dos serviços através de fiscal nomeado pelo Consórcio;
- II. As atividades de gestão e fiscalização devem ser conduzidas em conformidade com a Resolução 24/2023 do CONSUD;
- III. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, designados conforme a Resolução Nº 17/2024 do CONSUD:
- a) Gestora de Contratos: Camila Dähler;
 - b) Fiscal Administrativo: Abraão da Silva;
 - c) Fiscal Técnica: Ana Flávia Manfroi de Araújo;
- IV. A atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da empresa CREDENCIADA, nem a eximé de manter fiscalização própria;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- II. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- III. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- IV. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata inciso ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;
- V. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§1º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

§2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

- a. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

VI. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c. Indenizações e multas.

VII. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), desde que formulado durante a vigência do contrato, observado o art. 107 da NLLCA;

VIII. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

I. Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas na Lei 14.133/2021;

II. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste poderá unilateralmente declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, com direito à aplicação de multas a sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

- a. Falência, concordata ou dissolução da contratada.
- b. Superveniente de incapacidade técnica ou financeira.
- c. Inobservância por parte da contratada de suas obrigações ou condições fundamentais do presente contrato.
- d. Deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação deste contrato.
- e. Ter a soma dos percentuais de multas aplicados à contratada ultrapassada 30% (trinta por cento).
- f. Por estrita conveniência da Administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

I. A empresa CREDENCIADA, durante a execução do contrato, que incorrer em infrações, poderá ser apenada às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa pelas infrações previstas no edital, cometidas durante o processo licitatório, conforme disposto neste contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não

superior a 2 (dois) anos, ressalvada a hipótese do artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007, quando os efeitos serão estendidos aos demais órgãos e entidades do Estado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

e) Sanções previstas na minuta contratual, cometidas na fase de execução contratual;

f) Descredenciamento do sistema de registro cadastral;

g) Cancelamento do contrato;

II. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

III. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, o Consórcio aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	10% (dez por cento)	Valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração.
02	20% (vinte por cento)	
03	30% (trinta por cento)	

IV. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Quando não informar o responsável técnico que responderá pela CREDENCIADA junto ao CONSUD;	02
2	Quando apresentar declaração falsa e/ou documento falso em qualquer fase do certame;	03
3	Quando solicitar guias extras ou troca de guias de atendimentos não credenciados;	03
4	Quando não informar, em tempo hábil, alteração de local e/ou horário de atendimento;	01
5	Quando não informar, em tempo hábil, sobre cancelamento de agenda, salvo em caso fortuito;	01
6	Quando não notificar o Consórcio sobre alteração de profissionais e consequentes alterações cadastrais;	02
7	Quando não prestar atendimento emergencial imediato, nos casos em que haja comprometimento da integridade física do usuário;	03
8	Quando não mantiver suas obrigações tributárias em dia;	03
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos pacientes/terceiros;	03
10	Realizar cobrança de valores extras relativos a atendimentos, materiais e/ou medicamentos necessários para o atendimento;	03
11	Permitir a realização de atendimentos que exigem a execução ou supervisão de um profissional habilitado, por uma pessoa não qualificada para tal função;	03

V. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração;

VI. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do empenho referente à produção no mês da ciência da infração, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato;

VII. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à empresa CREDENCIADA;

§1º Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a empresa CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

VIII. A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à empresa CREDENCIADA, será encaminhada para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no DIOEMS e Jornal de Beltrão, pelo CONTRATANTE, bem como no PNCP em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DAS PARTES INTEGRANTES E VINCULAÇÃO AO EDITAL

I. As condições estabelecidas no edital, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, onde vincularam a proposta com o edital, conforme o Art. 5º da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021;

II. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos;

III. As partes signatárias deste contrato reconhecem e aceitam que a presente proposta está estritamente vinculada às condições estabelecidas no edital, do qual este contrato é parte integrante;

IV. A Contratada compromete-se a cumprir integralmente todas as disposições, requisitos e condições estabelecidos no referido edital, bem como em seus anexos e eventuais retificações;

V. Em caso de divergência entre as condições estabelecidas neste contrato e as especificações do edital, prevalecerão as disposições do edital, exceto se expressamente acordado de outra forma pelas partes por meio de aditivo contratual;

VI. A CONTRATADA declara estar ciente de que seus documentos apresentados para a participação nesta licitação estão em conformidade com todas as exigências do edital, e compromete-se a manter a regularidade documental durante todo o período de execução do contrato;

VII. O descumprimento das condições estabelecidas no edital acarretará as sanções previstas no próprio edital, na legislação pertinente e neste contrato, podendo resultar na rescisão do contrato, aplicação de penalidades financeiras e/ou outras medidas cabíveis;

VIII. A CONTRATADA compromete-se a acatar quaisquer alterações, retificações ou esclarecimentos que venham a ser publicados pelo órgão responsável pela licitação durante o processo, e a ajustar sua proposta de acordo com tais modificações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

II. A administração do CONSUD não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos. Subsidiariamente, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios e normas gerais dos contratos, além da Resolução nº 24/2023 do CONSUD.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA– DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

PARECER JURÍDICO Nº 33/2024

Processo Administrativo nº 18/2024

Chamamento Público - Inexigibilidade - nº 03/2024

Requisição: Setor de Licitações.

1. RELATÓRIO

Abrigam os presentes autos procedimento destinado a contratação de pessoas jurídicas, via credenciamento, para a prestação de serviços de fisioterapia, visando atender à demanda dos municípios consorciados ao CONSUD.

O valor estimado da contratação para o período supra mencionado é de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)**.

Os autos contendo **01** (um) volume e **132** (cento e trinta e duas) páginas, foram recebidos nesta unidade jurídica em **02/09/2024**, em cumprimento ao contido na Resolução CONSUD nº 24/2023 (art. 78).

É o sucinto relatório. Passa-se a opinar.

2. RAZÕES DO PARECER

a) Finalidade e abrangência do parecer jurídico

De acordo com o disposto no art. 53, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, é mandatório realizar uma avaliação jurídica preliminar antes da formalização de qualquer contrato, concentrando-se unicamente nos aspectos legais. Esta avaliação deve evitar aprofundar-se em questões técnicas, mercadológicas ou de oportunidade, exceto quando essas questões apresentarem significativa relevância jurídica. A exposição desta análise deve ser feita de maneira direta, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, contemplando todos os elementos fundamentais para a celebração do contrato e sustentando-se em evidências e argumentos jurídicos.

Conforme o Enunciado BPC nº 7, presente no Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, há casos em que a análise jurídica pode afetar de forma substancial os aspectos técnicos envolvidos. Nesses casos, é necessário fundamentar o motivo pelo qual se optou por adentrar nesses aspectos, abstendo-se de emitir juízos definitivos sobre assuntos fora da esfera jurídica. É permitido, no entanto, apresentar

pareceres e sugestões relacionados a esses aspectos, salientando-se sempre que a decisão de acatá-los é discricionária.

Assume-se que as diretrizes técnicas das licitações sejam definidas conforme critérios claros e objetivos pelo departamento apropriado, com o propósito de atender ao bem-estar coletivo. Adicionalmente, é imprescindível que as deliberações tomadas pela entidade consultiva sejam acompanhadas de devida fundamentação. O texto deixa claro que a função do departamento jurídico não inclui a fiscalização da capacidade dos servidores públicos na realização de procedimentos administrativos, cabendo a cada servidor agir conforme suas prerrogativas legais.

O documento também enfatiza que as considerações emitidas pelo setor jurídico não possuem natureza impositiva, buscando garantir a proteção da entidade assistida. Esta última detém a prerrogativa, dentro de sua autonomia legal, de acatar ou não tais apontamentos. No entanto, enfatiza-se que eventuais problemas relacionados à legalidade identificados devem ser sanados para prevenir responsabilidades administrativas futuras.

b) Do desenvolvimento nacional sustentável

De acordo com o que é disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e em harmonia com o artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010, ressalta-se a relevância de integrar critérios ambientalmente sustentáveis nos processos de contratação pública. As políticas administrativas devem enfatizar a minimização do consumo e a seleção de produtos que promovam a economia circular e exerçam o mínimo impacto negativo no meio ambiente, como materiais reciclados ou passíveis de reciclagem.

É crucial, no estágio de planejamento das contratações, levar em conta a sustentabilidade do produto ou serviço a ser adquirido, observando aspectos como a durabilidade, a possibilidade de reciclagem e o efeito ambiental.

Para além das exigências legais, é permitido incorporar critérios de sustentabilidade adicionais com a devida justificção, contanto que isso não prejudique a competitividade da licitação.

A gestão pública deve assegurar que os critérios adotados não afetem a competição do processo licitatório e que existam motivos válidos para eventuais afastamentos dos critérios sustentáveis estabelecidos.

É mandatório para a administração pública incorporar práticas sustentáveis e de acessibilidade em todas as etapas das contratações, abrangendo desde o planejamento até a gestão de resíduos sólidos. Qualquer desvio dessas normativas precisa ser claramente justificado no decorrer do procedimento administrativo.

Por fim, o texto sublinha a importância de adotar uma visão holística de sustentabilidade no Estudo Técnico Preliminar, na definição da necessidade, na pesquisa de mercado, na especificação do objeto e no Termo de Referência, com o objetivo de fomentar práticas de desenvolvimento sustentável nas aquisições públicas.

No caso em apreço, verifica-se que houve a devida análise de tal questão ao passo que consta no item 12 do ETP e 4.1 do TR a previsão da análise da sustentabilidade no caso.

c) Do planejamento da contratação

Nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/2021 tem-se que a fase preparatória do processo licitatório deve ser orientada pelo devido planejamento, estando também alinhada ao que dispõe o Plano de Contratações anual, na forma como disposto junto ao inciso VII do caput do art. 12, e junto à Resolução CONSUD nº 24/2023 (art. 29).

Some-se a isto o que consta junto ao art. 31 da referida resolução acerca da apresentação do DFD (documento de formalização da demanda) e os requisitos necessários deste (justificativa e necessidade da contratação, descrição sucinta do objeto, tipos de item, estimativa preliminar do valor da contratação, previsão de data desejada para entrega, prioridade da compra ou contratação, vinculação com outra demanda e classificação orçamentária).

Em análise ao DFD (documento de formalização da demanda) este apresenta justificativa da necessidade da contratação, como também indica o setor requisitante com o nome e cargo do servidor responsável. Contudo, **não contem a data que se pretende para a conclusão da contratação, devendo ser corrigido o DFD nesse aspecto.**

Com efeito, o DFD menciona ainda a necessidade de continuidade nos atendimentos fisioterapêuticos após o encerramento dos contratos vigentes, conforme o art. 31 da Resolução nº 24/2023 do CONSUD. A Lei 14.133/2021 estabelece que a formalização da demanda é crucial para iniciar o processo de contratação. Dessa forma, a justificativa apresentada atende ao requisito de fundamentar a necessidade da contratação, de acordo com o art. 18 da Lei, que exige a motivação e justificativa adequadas para a contratação de serviços.

O documento detalha os serviços a serem contratados, especificando códigos de procedimentos e valores associados. A descrição é clara e objetiva, o que está em conformidade com o art. 6º, da Lei 14.133/2021 que requer a definição precisa do objeto a ser contratado. No entanto, **deve-se garantir que esses códigos estejam atualizados e que o preço esteja devidamente fundamentado em pesquisa de mercado, conforme orientações dos normativos aplicáveis.**



Ainda, o DFD menciona também que os serviços serão prestados nas empresas credenciadas e detalha os valores por procedimento. De acordo com a Lei 14.133/2021, é fundamental que a contratação esteja alinhada com as diretrizes de gestão e fiscalização, especialmente no que diz respeito ao acompanhamento dos serviços prestados (art. 117 da Lei 14.133/2021). No entanto, **o DFD não aborda explicitamente o plano de fiscalização, o que seria importante incluir para garantir a conformidade total do documento.**

Ademais, O DFD faz referência ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos do SUS (SIGTAP). A utilização do SIGTAP como referência é adequada e está em conformidade com as diretrizes de padronização de serviços, garantindo que os procedimentos sejam realizados conforme normas estabelecidas pelo SUS.

Por sua vez, a documentação de suporte ao DFD deveria incluir uma análise de risco e estudos preliminares, a ausência desses elementos enfraquece a justificativa e pode comprometer a conformidade com as melhores práticas. Desta feita, não foram identificadas inconformidades explícitas, mas a documentação de suporte ao DFD deve incluir uma análise de risco e estudos preliminares. Assim, **é recomendável a inclusão desses elementos antes da continuidade do processo.**

Conclui-se que o Documento de Formalização de Demanda está em conformidade geral com a Lei 14.133/2021, mas poderia ser aprimorado com a inclusão de um plano de fiscalização detalhado e a formalização dos estudos preliminares e análise de risco, conforme a legislação aplicável. Recomenda-se, por fim, a revisão desses pontos antes de seguir para a fase de contratação.

De igual sorte, deve estar alinhado com o que dispõe as leis orçamentárias, abordando as justificativas técnicas, mercadológicas e de gestão que podem ter alguma interferência na contratação que se pretende, com esteio junto ao art. 18, da NLLCA.

Nesta toada o respectivo artigo detalha os requisitos necessários dessa fase, conforme transcrevo:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a **definição do objeto** para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Por sua vez o artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da **necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no **plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - **estimativas das quantidades para a contratação**, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Por ocasião da Resolução CONSUD nº 24/2023 em seu art. 60, §1º estabeleceu a necessidade minimamente que o ETP contemplasse a descrição das necessidades da contratação, estimativa das quantidades, valor da contratação, justificativas para parcelamento ou não e posicionamento conclusivo, sendo as demais dispensadas, de forma evidentemente justificada.

Consoante se extrai do exposto, ao escolher uma das soluções disponíveis do mercado, o administrador excluirá as demais. Uma precipitada definição do objeto da licitação pode ignorar problemas que apenas serão percebidos durante o procedimento licitatório ou a execução do contrato. Diante disso, é necessário que, na fase de planejamento, haja aprofundada análise das soluções disponíveis para atender a necessidade da Administração.

Em análise da situação apresentada se verifica que a Administração promoveu a feitura do Estudo Técnico Preliminar, o qual está inserido junto às fls. 05 e ss. de modo que resta atendido a este quesito. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) fornecido apresenta uma estrutura bem organizada e atende aos requisitos principais para a contratação de serviços de fisioterapia para os municípios consorciados ao CONSUD.

Observa-se que o ETP cumpre com a exigência de justificar a contratação com base na necessidade da continuidade dos serviços de fisioterapia, conforme detalhado na seção 2. A necessidade apresentada é claramente vinculada à manutenção da saúde pública, alinhando-se com o que dispõe o art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021.

Também foram apresentadas tabelas detalhadas com os valores e quantidades estimadas, seguindo as diretrizes de planejamento da contratação. Outrossim, o documento segue corretamente o que estabelece o art. 18, da NLLCA, ao propor a solução de credenciamento, justificando-a como a mais adequada em termos de economicidade e praticidade. Assim, a opção por essa modalidade está bem fundamentada e atende aos princípios de eficiência e isonomia previstos.

O ETP atende também às exigências de sustentabilidade, incluindo a observância da NR 32 e da destinação correta de resíduos de saúde, contemplando ainda as obrigações quanto à transparência e proteção de dados que estão devidamente abordadas, em conformidade com as leis vigentes sobretudo a LGPD.

Por fim, o ETP apresenta-se em conformidade com a Lei 14.133/2021, Resolução CONSUD nº 24/2023 e as melhores práticas recomendadas. Não foram identificadas inconformidades significativas. No entanto, **sugiro que sejam realizados controles periódicos de auditoria para assegurar a conformidade contínua durante a execução do contrato, principalmente em relação ao cumprimento das normas de transparência e proteção de dados.**

Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

d) Do orçamento estimado e pesquisa de preços

A nova lei diferentemente da forma como tratava a legislação anterior estabeleceu diversos critérios para verificação do valor da contratação e a forma da sua efetivação, conforme transcrevo o referido dispositivo legal:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (...)

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Da mesma forma a Resolução CONSUD nº 24/2023 foi mais além estabelecendo como deve ser operacionalizada a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, destacando as seguintes necessidades, vejamos:

- a) validade de seis meses da pesquisa;
- b) pesquisa junto a sistemas oficiais de governo (painel de preços, banco de preços e banco de preços em saúde);
- c) contratações similares feitas pela Administração Pública;
- d) tabelas de referência aprovadas pelo Executivo Federal;
- e) pesquisa direta com no mínimo 3 fornecedores;
- f) pesquisa de nota fiscal eletrônica.



Se a pesquisa for feita com fornecedores o documento deverá conter:
a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e) indicação dos aplicativos de conversa oficial da empresa pesquisada.

O Art. 48º da Resolução CONSUD nº 24/2023 ainda estabelece que *"Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 46, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."*

O Art. 49º da aludida resolução ainda consigna que a pesquisa de preços será elaborada em formulário próprio, contendo minimamente:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- VII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Desse modo a **RESOLUÇÃO Nº 113/2024**, acostada junto às fis. 52, que fixa o valor da tabela de referência para pagamento de atendimentos fisioterápicos prestados aos entes consorciados contratados através do contrato de programa para credenciamento de pessoas jurídicas através de processo de chamamento público, aparentemente considerou tais exigências legais, pois realizada com base em contratação similar, ou seja, contratos anteriores da Administração Pública (Resolução Nº 27/2020) vigente até então no credenciamento que finda, de modo que igualmente restam atendidos os requisitos legais.

Registra-se, assim, que foi utilizado um dos cinco parâmetros previstos no artigo 23, § 1º, da Lei nº 14.133/21, um dos quais está indicado como prioritário pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e



contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos

Conclui-se que é perfeitamente possível que a pesquisa de preços não utilize todos os parâmetros previstos na legislação. Observa-se, no entanto, que o objetivo da pesquisa é identificar qual efetivamente é o valor do que se pretende contratar.

Na busca pela identificação do real preço de mercado dos serviços que se pretende contratar, recomenda-se que a "cesta de preços" seja a mais ampla possível, evitando-se que se considere para formação do valor de referência preços que não estejam de acordo com aqueles praticados pelo mercado. Sendo assim, alerta-se a Administração Pública que, sempre que possível, deverá ampliar a pesquisa de preços.

Consoante se extrai do exposto, deve ser feita avaliação crítica dos valores considerados para fins de pesquisa de preços, desconsiderando-se os que apresentem grande variação, quando for o caso.



e) Do termo de referência

Na análise do termo de referência deve ser procedido a verificação do preenchimento dos requisitos expostos através do art. 6º, XXIII da Nova Lei de Licitações e art. 70 da Resolução CONSUD nº 24/2023 (sublinhadas abaixo) que assim estabelecem:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto "preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular";
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor "optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme disposto no §1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes para os fins pretendidos pela Administração";
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária "quando não se tratar de sistema de registro de preços";

Quando estamos diante da contratação de serviços, deve ser acrescido ao exigido acima o contido junto ao art. 47, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

☎ (46) 3520.0900

📍 Rod. Contorno **Vitório Traiano**
Nº 501 - Bairro Água Branca
Francisco Beltrão - PR
CEP 85.601-838



Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. (...)

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

- I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

Parágrafo único. (...)

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

No caso em tela, o credenciamento é um instituto a ser utilizado quando se pretende a contratação de todas as empresas interessadas em prestar serviços em favor da Administração Pública. Dentre as quais tem-se a situação na qual se pretende a realização de contratações com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, amoldando-se o caso à hipótese prevista no artigo 79, II, da Lei nº 14.133/21.

Considerando a própria natureza do instituto, espera-se que sejam credenciadas diversas pessoas jurídicas. Em razão disso, é necessário que o termo de referência estabeleça que o credenciamento para contratações e seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

O TR em análise define claramente o objeto como sendo o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de fisioterapia. Isso atende ao disposto no art. 6º da Lei 14.133/2021, que exige uma descrição precisa do objeto. Ademais, a fundamentação para a contratação está presente, com menção ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo, que alinha a aquisição com o Plano de Contratações Anual (PCA), também em conformidade com o art. 31 da Lei 14.133/2021.

Da mesma forma, o TR define critérios específicos para habilitação, incluindo sustentabilidade, qualificação técnica e regularidade fiscal, o que está em conformidade com o art. 40 da Lei 14.133/2021, tal como os critérios de medição e pagamento que estão bem definidos, com a retenção proporcional em caso de irregularidades, conforme exigido pelo art. 59 da Lei 14.133/2021.

A estimativa de valor é mencionada, embora se baseie em valores fixados pela Tabela CONSUD, sendo importante garantir que a ampla pesquisa de mercado, conforme o art. 23 da Lei 14.133/2021, tenha sido realizada e documentada no ETP.

Ademais, o TR especifica a designação de gestores e fiscais, conforme Resoluções internas, o que está em conformidade com as práticas recomendadas para assegurar a boa execução dos contratos. O TR também menciona a existência de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a gestão de riscos, o que está alinhado com as boas práticas recomendadas pela legislação pertinente. No entanto, **seria útil verificar se os estudos contemplam todos os aspectos exigidos.**

O Termo de Referência segue as diretrizes da IN nº 5/2017 para contratações sob o regime de execução indireta, garantindo que os serviços contratados não criem vínculos empregatícios, como previsto na aludida Instrução Normativa. Assim, o TR também parece estar em conformidade com as diretrizes da IN nº 58/2022, relacionadas ao ETP.

A análise não indicou inconformidades graves, mas seria prudente revisar a jurisprudência recente para garantir que as práticas adotadas no TR estão alinhadas com decisões e entendimentos já pacificados pelos Tribunais de Contas competentes.

No contexto do processo em análise, além das questões particulares abordadas nas seções subsequentes, é importante destacar que a definição do objeto consta consignado no item I do TR consignado junto as fls. 26, incluindo sua natureza, relação dos serviços a serem contratados (anexo I) do mesmo, os valores referentes aos serviços a serem credenciados que estão discriminados na Tabela CONSUD (Resolução 113/2024), também quanto a legislação aplicável e o prazo de vigência com a possibilidade de prorrogação conforme estabelecido nos Art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Observa-se que o TR apresenta os requisitos de contratação junto ao tópico 4 (quatro), exigindo-se igualmente declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação necessários para a execução do objeto constante nas fls. 27 e seguintes, de forma a orientar os fornecedores sobre as condições e expectativas da Administração Pública. Destarte saliento que aparentemente a exigência não resulta em restrição e tampouco beneficia licitante.

Conclui-se, portanto, que o Termo de Referência para os serviços de fisioterapia demonstra conformidade com a Lei 14.133/2021, seguindo as orientações da Resolução CONSUD nº 24/2023 e incorporando boas práticas de gestão e fiscalização contratual.

Contudo, algumas **recomendações** para assegurar uma contratação pública mais eficiente e segura incluem a **verificação da documentação do ETP para assegurar que a pesquisa de mercado foi abrangente, conferir a compatibilidade do TR com as últimas jurisprudências dos Tribunais de Contas** competentes para mitigar possíveis riscos.

Por fim, estabelece o artigo 79 da Lei nº 14.133/21, que o credenciamento deverá ser mantido aberto, permitindo-se a participação de novos interessados. Em razão disso, os valores previstos no instrumento convocatório deverão ser corrigidos periodicamente, o que acarretará o reajuste de todos os termos de credenciamento.

f) Da viabilidade jurídica

As contratações públicas deverão, como regra, ser precedidas da realização de processo licitatório. A legislação infraconstitucional, no entanto, poderá estabelecer hipóteses nas quais a contratação independe de licitação. Nesse sentido, é o que se extrai do contido no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, o qual diz o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ao tratar sobre o processo licitatório, a Lei nº 14.133/21 traz hipóteses nas quais se admite a contratação direta. Em síntese, tais hipóteses se dividem em casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Aquelas estão previstos no artigo 75, ao passo que essas constam no artigo 74 do diploma legal referido.

Os casos de inexigibilidade se referem a situações nas quais é inviável a competição. As hipóteses de dispensa, por outro lado, referem-se a situações onde é possível a competição. Em tais casos, no entanto, a realização de um processo licitatório pode ser dispensada, segundo discricionariedade do gestor.

Consoante, a dispensa de licitação se refere a situações em que poderia o procedimento ser realizado. Em razão de determinadas particularidades, no entanto, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. A inexigibilidade, no entanto, refere-se a situações nas quais não há competitividade, sendo vedada a realização de processo licitatório.

Dentre as hipóteses de inexigibilidade, tem-se os casos envolvendo objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Nesse sentido, é o que consta no artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (...)

O credenciamento se destina a situações nas quais a Administração Pública tem como objetivo a contratação de todos os interessados no objeto. Em razão disso, não há competitividade, não sendo possível a realização de certame licitatório.

O instituto do credenciamento não possuía previsão expressa na Lei nº 8.666/93. A Nova Lei de Licitações, no entanto, passou a prever expressamente o instituto, considerando-o como um procedimento auxiliar. A definição consta no artigo 6º, XLIII, o qual diz o seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados; (...)

Como se extrai do exposto, o credenciamento é realizado através de procedimento de chamamento público. Deve a Administração convocar os interessados em

prestar serviços ou fornecer bens, procedendo o credenciamento de todos os que observem os requisitos exigidos.

O instituto do credenciamento não tem como finalidade a realização de um processo seletivo. Ao contrário, busca-se o credenciamento do maior número possível de interessados em contratar com a Administração Pública. Ao que se observa, pretende-se exatamente o oposto daquilo que se objetiva em um processo licitatório.

Nesta esteira, as hipóteses que admitem o credenciamento estão listadas no artigo 79 da Lei nº 14.133/21:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

No caso em tela, pretende-se contratação de pessoas jurídicas, via credenciamento, para a prestação de serviços de fisioterapia, visando atender à demanda dos municípios consorciados ao CONSUD. Ao que se verifica, pretende a contratação de

todas as pessoas jurídicas interessadas. Sendo assim, haverá contratações com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, amoldando-se o caso à hipótese prevista no artigo 79, II, da Lei nº 14.133/21.

O artigo 79 da Lei nº 14.133/21 é expresso ao dizer que a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. É necessário que tal comando normativo seja respeitado.

No caso em tela, não é possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados. Sendo assim, o credenciamento para contratações e seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

Destarte, feitas as modificações sugeridas no presente parecer, tem-se que estão atendidas as normas constantes no parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/21. Registra-se que não será permitido o cometimento a terceiro do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, bem como deverá ser admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

g) Do tratamento diferenciado à ME, EPP e Cooperativas assemelhadas

De acordo com o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, estabelece-se um regime preferencial, diferenciado e simplificado nas contratações públicas para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se equiparam a estas, no que se refere à aquisição de bens, serviços e obras. Este princípio é igualmente válido para cooperativas consideradas equivalentes a tais entidades.

A nova LLCA manteve e ressaltou essa obrigatoriedade junto à cláusula prevista no art. 4º determinando a observância das disposições constantes junto aos arts. 42 a 49 da LC 123/2006.

No caso em apreço verifica-se que **não se aplicam** as disposições que fazem alusão ao tratamento diferenciado, de modo que restam cumpridos tais exigências legais.

h) Da adequação orçamentária

Não é de hoje a exigência de que os certames licitatórios, consignem de forma expressa a necessidade da existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa nos termos do que estabelece o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso em análise, a Administração indicou que a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias, nos termos dos documentos de fls. 64, 65 e 66.

i) Minuta de Edital

Segundo o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatório que o edital especifique o objeto da licitação, além de estabelecer as diretrizes para convocação, avaliação, qualificação, recursos, sanções relacionadas à licitação, supervisão e administração do contrato, entrega do objeto e termos de pagamento.

No caso em apreço há a indicação clara de que a norma regedora do certame é a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, especialmente pelo artigo 79, pelos princípios gerais da administração pública, pelo Decreto nº 11.878/2024, bem como pelo artigo 178 do Regulamento CONSUD nº 24/2023.

O sistema de credenciamento inicia com um edital de chamamento público, onde são estabelecidos os requisitos mínimos de habilitação, a metodologia de execução e o valor a ser pago pelo serviço. Superada a fase de habilitação, deve ser celebrado com o tomador do serviço o respectivo termo de credenciamento.

No âmbito federal, a matéria é tratada no artigo 7º do Decreto nº 11.878/2024, o qual diz o seguinte:

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;

VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Quanto ao objeto da licitação verifica-se junto ao item 1 (um) a sua indicação que está de acordo com o termo de referência apresentado (art. 18, II). O edital em análise especifica claramente o objeto, que é o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de fisioterapia. Isso está em conformidade com o requisito de que o objeto da licitação deve ser descrito de forma clara e precisa.

O critério de seleção definido no edital é a escolha dos prestadores pelos próprios pacientes, o que está de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/2021, que permite a contratações com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, desde que justificado (tópico 1.3).

Em referência as garantias e habilitação, o edital exige a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme estipulado nos artigos 65 e 67 da Lei 14.133/2021, que preveem a exigência de documentação que comprove a regularidade do licitante, consignadas no item 6 (seis) do edital.

No que diz respeito as impugnações e recursos, o edital estabelece prazos e formas adequadas para a impugnação e interposição de recursos, o que está em conformidade com os artigos 165 e 169 da Lei 14.133/2021, conforme pontos 11 (onze) e 12 (doze) da minuta em apreço.

De acordo com a legislação, o processo de credenciamento deve seguir os princípios de publicidade, isonomia e transparência. Nesse sentido, o edital prevê

a publicidade através de publicação no DIOEMS e Jornal de Beltrão, o que está em conformidade com as orientações legais pertinentes.

No tocante a gestão do contrato o edital aborda a necessidade de fiscalização e acompanhamento das atividades, o que é positivo. No entanto, é **recomendável incluir mais detalhes sobre os mecanismos específicos de fiscalização e gestão de riscos**, seguindo as melhores práticas indicadas pelos Tribunais de Contas competentes.

Consta expressamente também, a forma de análise e julgamento dos pedidos de credenciamento (item 9), com a indicação dos elementos mínimos requeridos para tanto, de forma a propiciar a participação dos interessados.

Houve a descrição de forma detalhada de como ocorrerá o certame, das condições de participação e a forma de apresentação do requerimento e dos documentos necessários ao credenciamento na fase específica destinada para tanto. Também como se dará a contratação dos credenciados (item 13).

O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios. No caso em apreço não localizei qualquer vedação restritiva no edital apresentado.

No que tange ao requerimento dos documentos necessários ao credenciamento, nos termos do novo regulamento existe a necessidade de que as referidas exigências sejam feitas de modo objetivo, no caso em apreço encontra-se constante no tópico 6 (seis) as referidas exigências.

O edital prevê que a homologação do certame será realizada pela autoridade competente, ou por aquele delegado (item 10.6).

Desta maneira o edital está, em sua maior parte, em conformidade com as exigências legais e com as orientações gerais. Pois atende aos requisitos de clareza, publicidade e critérios de habilitação. Contudo, sugiro que sejam procedidas as seguintes alterações:

- 1) quanto a **Fiscalização e Gestão de Contratos** recomenda-se que o edital detalhe mais os mecanismos de gestão de contratos, incluindo planos de fiscalização mais específicos e o tratamento de riscos, conforme orientações dos Tribunais de Contas competentes.

- 2) em relação ao **Critério de Escolha pelos Pacientes**, é importante assegurar que este critério seja documentado de forma a garantir a transparência e evitar qualquer tipo de discriminação ou favorecimento.
- 3) Observa-se que diversas regras previstas no termo de referência foram replicadas na minuta do edital. Sendo assim, sugere-se que o gestor que revise esse documento, observando as considerações feitas no presente parecer quanto ao termo de referência.
- 4) Recomenda-se a revisão dos prazos do credenciamento, na medida em que o credenciamento será mantido aberto por prazo indeterminado, não havendo sessão de abertura de licitação.
- 5) Deve constar na minuta do edital a informação de que, as condições de habilitação ao credenciamento serão reavaliadas a cada doze (12) meses da assinatura do termo de credenciamento.
- 6) Recomenda-se que conste expressamente na minuta do edital que os candidatos inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento, devendo apresentar documentação escoimada das causas de sua inabilitação inicial.
- 7) Deve constar na minuta do edital que, para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação pelos credenciados, a Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a exibição dos devidos comprovantes.

Saliento por derradeiro que nos termos do art. 21 da Resolução CONSUD nº 24/2023 a legitimidade para assinatura do edital é do Presidente do Consórcio ou a quem ele delegar, observa-se que eventual delegação deve ser instruída junto ao feito, demonstrando a legitimidade de quem promover a assinatura.

Ressalvado entendimento em sentido contrário, atendidas as recomendações e condicionantes indicadas no presente parecer, estarão presentes os

requisitos constantes no dispositivo legal transcrito. Da mesma forma, não se verifica ilegalidade na minuta de edital juntada aos autos.

j) Minuta do termo de contrato

Em análise da respectiva minuta contratual, verifica-se que esta possui cláusulas que estabelecem o objeto e seus elementos característicos, nos termos do art. 89 e seguintes da LLCA¹.

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o **preço e as condições de pagamento**, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;

¹ LLCA – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal n.º 14.133/2021.

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, **as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;**

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

No caso em análise, tem-se que o credenciamento é um procedimento auxiliar de contratação direta. Sendo assim, além do artigo 79, deve o gestor observar o que preconiza o artigo 72 da Lei nº 14.133/21. Esse diz o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O sistema de credenciamento inicia com um edital de chamamento público, onde são estabelecidos os requisitos mínimos de habilitação, a metodologia de execução e o valor a ser pago pelo serviço. Superada a fase de habilitação, deve ser celebrado com o tomador do serviço o respectivo termo de credenciamento.

O termo de credenciamento difere do contrato por se constituir num compromisso do particular em prestar o serviço, sempre que convocado. Não há um direito absoluto à execução dos serviços, mas mera expectativa.

Assim, o termo de credenciamento é o produto final do chamamento público para credenciamento, onde é firmado entre a Administração Pública e os credenciados. In *casu*, a minuta do termo de credenciamento, que acompanha o referido edital de chamamento público, atende aos requisitos legais e, assim, encontra-se formalmente apto à assinatura, desde que feitos os ajustes indicados no presente parecer.

Outrossim, no tocante ao efetivo momento de formalização das contratações, observa-se o que estabelece o artigo 95 da Lei nº 14.133/21:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

- I - dispensa de licitação em razão de valor;
- II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

O caso em tela não envolve dispensa de licitação em razão de valor ou compras com entrega imediata e integral. Sendo assim, em tese, haveria necessidade de celebração de contrato administrativo escrito, além do termo de credenciamento.

As hipóteses de prestação de serviços de pronto pagamento, tal qual se acredita seja o caso em tela, não se encaixam nos incisos I e II do artigo 95 da Lei nº 14.133/21. Tais hipóteses exigiriam a celebração de contrato escrito.

Nesse caso o termo de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, não havendo que se falar em prorrogação. É possível, no entanto, que sejam celebrados contratos administrativos em decorrência do termo de credenciamento. Apenas aos referidos contratos poderão ser aplicadas os prazos contratuais.

Por oportuno, registra-se que o fato do termo de credenciamento vigorar por prazo indeterminado não afasta a necessidade de avaliação periódica da presença dos requisitos de habilitação.

Em análise da Minuta do Contrato, o embasamento legal e modalidade de contratação constam expressamente em sua cláusula 1ª (primeira). O contrato menciona o artigo 79 da Lei 14.133/2021 e a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024. Assim o embasamento está em conformidade, considerando que a inexigibilidade foi corretamente utilizada para credenciamento, o que é permitido pela Lei 14.133/2021 (art. 79) para situações onde não há competição possível, como em casos de credenciamento de profissionais.

Quanto ao Objeto do Contrato a cláusula 2ª (segunda) descreve que a contratação tem por objetivo a prestação de serviços de fisioterapia para os municípios consorciados. A descrição está adequada e clara, conforme exige a Lei 14.133/2021 (art. 55), que determina que o objeto do contrato deve ser claramente especificado.

No que se refere ao Prazo de Vigência a cláusula 3ª (terceira) prevê o prazo de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, está de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, que permite a prorrogação de contratos para serviços contínuos, desde que justificadas as razões para tanto.

Também se vislumbra que a cláusula 4ª (quarta) da minuta contratual proíbe a subcontratação, o que está em conformidade com as boas práticas contratuais, especialmente para garantir que os serviços sejam prestados diretamente pela empresa credenciada, assegurando a qualidade.

Com relação a Gestão e Fiscalização do Contrato, a cláusula 18ª (décima oitava) designa gestores e fiscais específicos e detalha suas responsabilidades, o que é crucial para o cumprimento das normas de fiscalização e gestão, conforme exige a Lei 14.133/2021 (art. 117). Essa cláusula segue as diretrizes do TCU que enfatizam a importância de uma gestão eficaz dos contratos.

No tocante as Penalidades a cláusula 21ª (vigésima primeira) estabelece um sistema de penalidades detalhado para infrações contratuais. A aplicação de

multas e outras sanções está em conformidade com a Lei 14.133/2021 (art. 156), que permite a aplicação de sanções proporcionais à gravidade da infração.

Quanto as condições de pagamento a cláusula 10ª (décima) estabelece as condições de pagamento que estão claramente definidas, incluindo a necessidade de certidões negativas e a retenção de tributos conforme a legislação vigente. Isso está em conformidade com a Lei 14.133/2021, que exige clareza e segurança nas cláusulas de pagamento.

No que concerne Extinção e Rescisão do Contrato as cláusulas 19ª (décima nona) e 20ª (vigésima) consigna as condições para extinção e rescisão que estão adequadamente delineadas, incluindo a previsão de rescisão unilateral pela Administração, conforme permitido pela Lei 14.133/2021 (arts. 137 a 140).

Ainda, a presente minuta de contrato, em sua cláusula 12ª (décima segunda) estabelece claramente a responsabilidade civil da contratada, o que é uma prática recomendada para assegurar a qualidade dos serviços e proteger os interesses da administração pública.

No que tange ao princípio da Publicidade a cláusula 24ª (vigésima quarta) cumpre a exigência de publicidade do contrato que está em conformidade com o princípio da transparência, conforme estipulado pela Lei 14.133/2021.

Por fim, constata-se que o contrato analisado está, de modo geral, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e as orientações dos Tribunais de Contas competentes. No entanto, **recomendo a revisão contínua do contrato durante sua execução, especialmente nas fases de fiscalização e gestão**, para assegurar que todas as disposições contratuais sejam cumpridas conforme o planejado e dentro das normas legais.

k) Designação de agentes públicos

A nova legislação trata junto aos arts. 7º e 8º acerca de critérios e requisitos para a designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei. De igual forma a Resolução CONSUD nº 24/2023 trata em seus arts. 4º e seguintes a forma de escolha, vedações e designação.

No mesmo sentido a aludida resolução estabelece a necessidade da designação de gestores e fiscais de contrato, nos termos do art. 13º e seguintes. Salienta-se que no art. 13º, §4º existe autorização para que o exercício de tal função seja feito através de comissão designada, desde que devidamente fundamentado os motivos para tanto.

No caso em apreço, da análise dos documentos de fls. 60 e 67 se percebe que houve a juntada ao feito das resoluções que designaram o agente de contratação e equipe de apoio, bem como do gestor e fiscal de contrato.

1) Publicidade do edital e do termo de contrato

Ressaltamos a necessidade de publicar e manter disponível o conteúdo completo do edital de licitação, seus anexos e o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, além de assegurar a publicação de um resumo do edital no Diário Oficial da entidade, como exigido pelos artigos 54, caput e §1º, e artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Adicionalmente, enfatizamos que documentos produzidos durante a fase de planejamento que não foram incluídos no edital e seus anexos devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) após a conclusão do processo licitatório, conforme estabelece o artigo 54, §3º, da mesma lei.

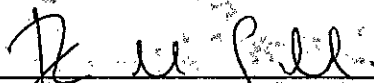
3. CONCLUSÃO

Dessa maneira, desde que procedidas as alterações mencionadas ao longo do presente petítório e apresentadas as informações requeridas expressamente, a posição desta unidade jurídica é pela **APROVAÇÃO** do edital de chamamento público para credenciamento, entendendo-se que o processo se encontra em ordem para que seja deflagrada a fase externa do procedimento.

Levando em consideração que se tratam de coisas simples, dispensa-se novas vistas dos autos.

Encaminhe-se o feito ao setor de origem.

Francisco Beltrão/PR, 06 de setembro de 2024.


Laercio Rafael Schneider
OAB/PR nº 107237